Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 115 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 175/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1646/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Anne Brito Farias, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 28 de junho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :1389/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0003900-23.2009.5.18.0010
RECLAMANTE:CICERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECLAMADO :JBS S.A. E OUTROS
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECLAMADO : FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1390/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0039800-45.2009.5.18.0082
RECLAMANTE:ROGERIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO :GOIAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1391/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0198900-61.2009.5.18.0009
RECLAMANTE:COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS S.A.-AMBREV
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECLAMADO :WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1392/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0047600-76.2009.5.18.001
RECLAMANTE:SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO: SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO :OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1393/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0180900-38.2008.5.18.0012
RECLAMANTE:MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO :UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLAVIO FERREIRA PASSOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1394/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0072300-44.2008.5.18.0004
RECLAMANTE:JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO :UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLAVIO FERREIRA PASSOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1395/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0116500-81.2009.5.18.0011
RECLAMANTE:JAQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO :FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1396/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0000588-05.2010.5.18.0010
RECLAMANTE:CLAUDINOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO :JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1397/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0111300-93.2009.5.18.0011
RECLAMANTE:AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO :PROSUL PROJEOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 08 de JULHO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO:1420/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0000175-98.2010.5.18.0007
RECORRENTE:PATRICIA EMOS DIAS
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE :REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO: ANA AMELIA FERNANDES RODRIGUES BOZI E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1421/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0189300-16.2009.5.18.0009
RECORRENTE:MARIA DA GLORIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO : PROBANK S.A.
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1422/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0112000-74.2009.5.18.0171
RECORRENTE:CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE:ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO: SANDRO JOSE ROSA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1423/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0190000-83.2009.5.18.0011
RECORRENTE:ASS - IND E ESTAMPARIA DE ROPAS LTDA - ME
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO :SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1424/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0227500-98.2009.5.18.0007
RECORRENTE:ANNA KAROLYNNA DIAS MELO - FI
ADVOGADO: ANDREA LEMES
RECORRENTE:EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPOLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO: THIAGO VAZ FARIA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1425/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0043700-61.2009.5.18.0009
RECORRENTE:AMC TEXTIL LTDA
ADVOGADO: JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE:CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1426/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0242300-34.2009.5.18.0007
RECORRENTE:DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRENTE:NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO E CIA LTDA.
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECORRENTE:MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADO: MONICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1427/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0180200-55.2009.5.18.0003
RECORRENTE:ITAMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE:INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSP DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1428/2010
DATA:01/JULHO/2010
AUTOS:0193200-38.2008.5.18.0010
AGRAVANTE:ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO:MOISES DA COSTA TORRES
ADVOGADO: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 12 de JULHO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de JULHO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1430/2010
DATA:01/julho/2010
AUTOS:0199300-53.2009.5.18.0081
RECORRENTE:HÉLIO DE DEUS
ADVOGADO: CLISTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECORRIDO: COMERCIO DE CARNES BOIBOM LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAUJO FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 01 de julho de 2010.
ITAMAR GOMES DA ROCHA
Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0210800-50.2008.5.18.0082
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADOS:SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
AGRAVADA:ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO:AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064300-74.2009.5.18.0051
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA:MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO:NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CONSTITUIÇÃO APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. LEI Nº 11.101/05, ART. 5º, § 6º. EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há óbice, na Lei nº 11.101/05, para que prossigam ou tenham início execuções contra o devedor em recuperação judicial após os 180 dias de suspensão, conforme permissivo contido no § 5º do seu art. 6º. Portanto, não prospera argumentação da executada no sentido de que, em qualquer circunstância, deve o crédito ser inscrito no quadro geral de credores, inclusive com anulação de penhora já realizada nos autos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0105700-65.2009.5.18.0052
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..
ADVOGADOS:RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA:MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO:NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0122500-21.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS:JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO:VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz" (Súmula nº 13/TRT-18ª Região - Resolução Administrativa nº 53/2010).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0203600-07.2009.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO:1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. FLAVIANA DOS SANTOS
ADVOGADOS:ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. Não se conhece de agravo de petição interposto após o prazo previsto no art. 897 "a", da CLT c/c art. 188 do CPC.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0211000-57.2009.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADOS:NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA:RITA DE KÁSSIA DA ROCHA BORGES FRAZÃO
ADVOGADOS:ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA:ACORDO. CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. MULTA RESTRITA À PARCELA ATRASADA. O art. 413 do Código Civil permite, mediante o exercício da equidade, a redução da cláusula penal. Se a cláusula penal foi instituída para compelir a empresa ao implemento da obrigação e esta foi cumprida em parte e com proveito para o credor, desarrazoada a aplicação integral do valor estipulado. A redução do valor visa alcançar a justa medida no caso, observando o princípio da boa-fé objetiva e impedindo o enriquecimento sem causa, incidindo sobre a parcela paga em atraso.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0212800-38.2009.5.18.0001
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO:1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS:JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. JOSÉ ORACI NUNES DE SOUZA
ADVOGADOS:LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. Não se conhece de agravo de petição interposto após o prazo previsto no art. 897 "a", da CLT c/c art. 188 do CPC.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRO

PROCESSO TRT - RO - 0063500-14.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES:JOSÉ MÁRIO SCHREINER E OUTRO(S)
ADVOGADO:FABRÍCIO SILVA FREITAS
RECORRIDO:GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO:ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos da súmula 338, incisos I e II, do TST, tendo o reclamado mais de dez empregados, é de sua responsabilidade o registro da jornada de trabalho. Na falta injustificada do controle, cabe ao empregador provar que a jornada obreira não é a alegada na inicial, sob pena de presunção de veracidade da jornada informada. Não tendo o reclamado se desincumbido satisfatoriamente do seu encargo probatório, impõe-se reconhecer a jornada informada na inicial.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143300-77.2009.5.18.0131
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:1. RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO:ELDER DE ARAÚJO
RECORRENTE:2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS:FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:3. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA.
ADVOGADOS:NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: RECURSO DA 2ª RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei nº 8.666/93 não importa óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária de entes da administração pública. A tomadora de serviço participou da relação processual e deve responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. Aplicação da Súmula 331, item IV, do TST.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.) e integralmente dos recursos da segunda (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela segunda Reclamada, o Dr. Fabrício Nunes da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – RO - 0156400-16.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:ITATUR – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS:IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO:1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA:2. LEIDES SOARES DA SILVA
ADVOGADOS:ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS-GO
JUÍZ(A):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. AMPLIAÇÃO MUITO ALÉM DE 2 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. O permissivo constante do final do caput do art. 71 da CLT deve ser entendido procedendo-se a uma equilibrada exegese, ou seja, embora negociações entre as partes componentes do binômio capital-trabalho possam levar ao elastecimento do período destinado às refeições e ao descanso para além de 2 horas, não poderá, contudo, distanciar-se bastante desse limite originário, muito menos ser estabelecido em várias horas, pois assim se estaria negando a própria essência desse intervalo e, mais provavelmente, servindo para acobertar trabalho em sobrejornada.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165900-82.2009.5.18.0005
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS:MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSÉ LUÍS DOMINGOS
ADVOGADOS:ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 361 do TST, o pagamento do adicional de periculosidade deve ser feito na íntegra, considerando-se que a Lei nº 7.369/85 não prevê nenhuma hipótese de contraprestação proporcional pelo serviço realizado em condições perigosas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186000-31.2009.5.18.0111
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:OSMAR RIBEIRO BUENO
ADVOGADO:FRANCISCO COSTA
RECORRIDA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INAFASTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário, tendo em vista o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV). Havendo lesão ou ameaça a direito, o prejudicado tem a faculdade de acionar a via administrativa ou de buscar diretamente a via judicial, pois, de todo modo, somente a decisão proferida pelo Poder Judiciário faz coisa julgada (Sistema da Jurisdição Única).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a ausência de interesse processual, determinando o retorno dos autos à origem para o normal prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000307-49.2010.5.18.0010
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME
ADVOGADOS:JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADA:LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: CARTEIRA PROFISSIONAL. ANOTAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. Nos termos da Súmula 12 do C. TST, as anotações apostas pelo empregador na carteira de trabalho do empregado não geram presunção absoluta (juris et de jure), mas apenas relativa (juris tantum). No caso dos autos, o autor logrou desconstituir a data de admissão constante de sua CTPS, razão pela qual a r. sentença deve ser mantida.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000531-90.2010.5.18.0008
RELATORA:DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE:ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO

ADVOGADOS:OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:IRANY GONÇALVES ABREU
ADVOGADOS:AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:RESCISÃO INDIRETA. ÂNIMO DE DEIXAR O EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. Confessando o reclamante que deixou o emprego para assumir outro, simplesmente porque entendia ser melhor para ele, tem-se que se configurou o ânimo de não mais retornar às atividades laborais na antiga reclamada por sua livre iniciativa. Por conseguinte, ficam desconstituídas as alegações obreiras, na petição inicial, de que a ex-empregadora teria agido de modo a legitimar rescisão indireta do contrato.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 29 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO – GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - RO - 0149200-19.2009.5.18.0009
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS:EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTROS
RECORRIDA:HELEN RÚBIA PEREIRA
ADVOGADO:DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a alegação preliminar de cerceamento de defesa, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, para designação de nova audiência inaugural, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000677-58.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):IARA TEIXEIRA RIOS

Vistos os autos.
Tendo em vista que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso II do art. 485 do CPC (incompetência absoluta), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide, razão pela qual indefiro a produção de prova testemunhal.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu (MPT), por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo AR-0001971-48.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s):RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
Advogado(s):SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Réu(s):1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Réu(s):2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que não foi inserta cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Verifico, ainda, que pela procuração de fl. 10 o Reclamante outorgou poderes específicos para propositura de Ação Reclamatória Trabalhista, o que não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança, nos termos da OJ 151 da SDI-2 do Colendo TST.
Destarte, intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo de dez (dez) dias, fornecendo nova procuração específica para ação rescisória, bem como cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC.
À STP para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Federal

Processo MS-0001926-44.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s):JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Vistos os autos.
JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP nos autos da RT 0001001-24.2010.5.18.0008.
Disse o impetrante que "na primeira audiência realizada, a AGETOP - Reclamada nos autos acima mencionados - apresentou exceção de incompetência em razão do lugar pretendendo à remessa dos autos à Comarca de Porangatu alegando que lá seria o local onde o obreiro desempenhara suas atividades laborais" (fl. 09).
Disse que "a única testemunha ouvida no feito, confirmou o trabalho em Nerópolis, e ainda afirmou que tinha época em que as obras estavam vinculadas à Porangatu e outras em que estavam vinculadas à Goiânia (fl. 11).
Disse que "a julgadora, ora autoridade coatora, entendeu por aplicar a regra geral e que pelo fato do reclamante ter dito que as obras estavam vinculadas à regional de Porangatú resolveu remeter os autos para aquela localidade" (fl. 11).
Disse, também, que "... a sede da AGETOP é em Goiânia, sendo que a empresa possui apenas obras no interior do Estado e o empregado laborava nessas obras" (fl. 10 - original com grifos).
Disse que "mesmo que as obras estivessem todas vinculadas à Porangatú, o que só foi respondido dessa forma diante da maneira como a pergunta foi feita, ainda assim o que importa além do local da contratação que é incontroverso ser GOIÂNIA, o que deve ser levado em consideração são os locais laborados pelo obreiro, que foram diversos, o que é de conhecimento público e notório já que a AGETOP desenvolve atividades relacionadas a obras em todo o Estado de Goiás" (fls. 11/12 - original com grifos).
Disse que mesmo diante de todos os fatos demonstrados "a autoridade coatora decidiu por remeter os autos à Porangatu/GO, pedido este apresentado na exceção de incompetência" (fl. 12).
Disse, por fim, que "É imperativa a concessão da segurança pleiteada, já que se trata de um direito garantido pela própria CLT, em seu § 3º art. 651, não cabendo, data máxima vênia, ao Julgador decidir qual a melhor localidade para que o empregado" (fl. 12).
Ao final, pediu que "Seja concedida MEDIDA LIMINAR para ser determinado o sobrestamento da reclamação RT 0000414-49.2010.5.18.0251, até que se julgue o presente Mandado de Segurança, com pronta expedição de ofício ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Porangatu, no sentido de sobrestar o feito para lá remetido e consequentemente suspender a audiência designada para o próximo dia 07 de julho de 2010 às 15hs00min" (fl. 19).
Pois bem.
Em primeiro lugar, devo dizer que, conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou que se mostre teratológica.
Nessa última hipótese, o mandado de segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa." (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).
O caso dos autos é de decisão interlocutória, mas o TST não tem admitido o uso da ação mandamental contra decisão proferida em exceção de incompetência em nenhuma hipótese. Isto é o que mostram os julgados abaixo transcritos:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. JURISDIÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DIVERSOS. INADMISSÍVEL O -MANDAMUS-. Na esteira do entendimento consolidado na Súmula nº 214 deste Tribunal Superior, a fim de impugnar a decisão que acolhe a exceção de incompetência em razão do lugar e que determina a remessa dos autos a uma das varas de comarca da jurisdição de Tribunal Regional diverso daquele em que foi ajuizada a ação, o impetrante pode se valer, de imediato, do recurso ordinário.

Se a parte pode utilizar-se de recurso próprio, torna-se inadmissível o -mandamus- na espécie, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento". (ROMS - 11417/2008-000-02-00.2, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, SBDI2, DEJT 25/09/2009)
"MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese, o ato impugnado na ação mandamental é a decisão interlocutória que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelos reclamados, ordenando o envio dos autos a foro diverso (Caratinga/MG) daquele no qual foi ajuizada a reclamação (Teófilo Otoni/MG). É certo que contra o ato não cabia o recurso ordinário previsto no art. 799, § 2º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, porque as Varas do Trabalho envolvidas estão sujeitas à jurisdição do mesmo TRT. Como o impetrante não ofereceu exceção de incompetência, poderia ter combatido o ato coator mediante a suscitação de conflito de competência perante a Corte Regional - a teor dos arts. 805, alínea -c-, e 808, alínea -a-, da CLT, onde o incidente seria rapidamente resolvido, não se justificando, assim, a alegação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, com o deslocamento para o Juízo reputado competente. Daí não caber mandado de segurança na espécie, como substitutivo do recurso (lato sensu) próprio, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Precedentes desta SBDI-II). Recurso ordinário desprovido." (ROMS - 1041/2002-000-03-00.7, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 14/12/2007)
"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. NÃO CABIMENTO. O ato impugnado no presente mandado de segurança é a decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, oferecida pela Reclamada, ordenando a remessa dos autos a foro diverso daquele no qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, que é impugnável como preliminar do recurso ordinário cabível contra a decisão definitiva, a teor do artigo 799, § 2º, da CLT e do Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. No entanto, o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias não enseja a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva. Ocorre, ainda, que, na forma do artigo 805, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, é dado à parte interessada ou ao seu representante oferecer conflito de jurisdição ou conflito de competência perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou perante o Tribunal Superior do Trabalho, tão logo tome conhecimento de que o Juiz da Vara na qual foi ajuizada a reclamação declinou da sua competência para outra vara, a teor do artigo 808, alíneas a e b da CLT, independentemente de o Juiz, para o qual fora declinada a competência, suscitá-lo ou não. Por outro lado, não há como classificar uma decisão relativa à competência territorial de ilegal e abusiva, a ponto de justificar o cabimento do mandado de segurança." (ROMS - 72727/2003-900-08-00.0, Redator Ministro: Emmanoel Pereira, SBDI2, DJ 10/02/2006)
Como se vê, a impetrante poderá tratar da matéria em preliminar de eventual recurso interposto contra a posterior decisão definitiva.
Assim, incide na hipótese o entendimento do TST no sentido de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT), das quais fica isento, em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita ora acolhida.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento dos autos.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0001990-54.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s):RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s):ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
DECISÃO
1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. contra ato praticado pela Exma. Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dra. Rosana Rabelo Padovane Messias, que teria determinado a efetivação de depósito prévio no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a realização da perícia técnica com o intuito de aferir a existência de nexo causal entre o trabalho (motorista de ônibus) e as doenças, das quais alega o reclamante ser portador na ação trabalhista em que a ordem, ora contestada, foi exarada, quais sejam: redução da capacidade auditiva e estresse.
A impetrante, alegando estarem presentes os requisitos para a concessão de medida liminar, requer a suspensão imediata do ato coator. Sustenta que a fumaça do bom direito pode ser aferida pela presença de legislação específica determinando que os honorários periciais sejam suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Noutro turno, aduz que o periculum in mora encontra supedâneo "na possibilidade de liberação ao perito do valor depositado e na ausência de garantia de ressarcimento em caso de sucumbência do Reclamante" (fls. 09).
Pois bem.
Com efeito, encontra-se pacificado no C. Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).
De acordo com a majoritária jurisprudência da Corte Máxima Trabalhista, dado o caráter alimentar da ação trabalhista, firmou-se entendimento no sentido da impossibilidade de exigência de depósito prévio para a realização de perícia técnica. Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. DEPÓSITO ANTECIPADO. ILEGALIDADE. -É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito- (Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-2 desta Corte). Recurso ordinário a que se dá provimento." (Processo: ROMS - 17400-53.2008.5.17.0000 Data de Julgamento: 02/03/2010, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 12/03/2010).
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
Não obstante, a recente ampliação da competência material da Justiça do Trabalho provocada pela EC nº. 45/04 trouxe à baila relevantes discussões acerca da matéria sob exame. Isso porque, a Orientação Jurisprudencial mencionada acima, assim como a maior parte dos arestos sufragados pelo TST, tinham como espeque, tão somente, a hipossuficiência do empregado que não poderia ter suprimido um direito em virtude da ausência de recursos financeiros que lhe permitissem litigar em condição de igualdade com a parte demandada.
Nesse diapasão, deve-se aferir quem, efetivamente, requereu a prova pericial, pois tendo sido a reclamada e, não sendo ela hipossuficiente, não há que se falar em ilegalidade da exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, porquanto o respaldo está insculpido no § 2º, do artigo 19 do CPC.
Nessa mesma linha, a existência de nexo técnico epidemiológico a gerar uma presunção relativa da existência do nexo causal entre o trabalho e a lesão, atrai para a parte demandada o ônus da prova, competindo-lhe, por consequência a assunção, em princípio, dos custos da perícia.
In casu, todavia, a prova pericial foi expressamente requerida pelo reclamante na peça de ingresso (fls. 133), inviabilizando a exigência, em princípio, do mencionado depósito prévio.
Ocorre que, a despeito das observações inicialmente sopesadas, o deferimento de ordem, em sede liminar, exige o preenchimento concomitante dos requisitos sobreditos, quais sejam: relevância dos fundamentos e periculum in mora, também conhecido como perigo resultante da demora.
Nessa medida, o primeiro dos requisitos expostos significa que os fatos narrados devem estar, ainda que em grau sumário de cognição, suficientemente provados.
O perigo da demora, por seu turno, representa a irreversibilidade que a não-suspensão do suposto ato coator pode acarretar.
À luz desses preceitos, entendo que a impetrante não comprovou a relevância dos fundamentos necessária para justificar a concessão de liminar, pois a decisão interlocutória, cerne da discussão, não traz ordem manifestamente ilegal, já que em seu bojo constou, verbis:
"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetivar o depósito do valor de R$ 1.000,00, referentes a adiantamento de honorários periciais, sob pena de os autos serem julgados da maneira em que se encontram" (fls. 38 - grifei).
Ora, cediço é que ao juiz compete a condução do feito, podendo indeferir medida e julgar de acordo com as provas já produzidas, mormente quando a realização da prova técnica não se reveste de caráter legalmente imposto. Assim, o decisum combatido, na forma como redigido, traz, à parte, não uma ordem, mas uma faculdade que pode ou não ser exercida, já que a prova pericial não é a única a ser considerada na verificação concreta da existência do direito.
Destarte, julgo ausente a relevância dos fundamentos esposados, rejeitando, por consequência o pedido de concessão de ordem liminar.
Defiro a citação do reclamante dos autos em que o suposto ato coator foi proferido, Sr. Anderson Clayton Marcelino Mendes, para integrar o polo passivo na condição de litisconsorte, nos termos da Súmula 631 do C. STF.
Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.
2. Intime-se a impetrante, ainda, para que, no prazo de 05 dias, apresente, além da cópia da petição inicial que já consta anexada na contracapa dos autos e será usada para a cientificação da AGU, duas contrafés acrescidas de cópia integral dos documentos para notificação da autoridade coatora (art. 6º, da Lei 12.016/2009), bem como para a citação do litisconsorte passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial.
3. Apresentadas as cópias, notifique-se a autoridade impetrada acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as

cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009). Cite-se, igualmente, enviando-lhe contrafé acrescida das cópias dos documentos, o litisconsorte.
4. Não apresentadas as cópias, voltem conclusos.
5. Transcorrido o prazo do item 3, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho para que opine dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/2009.
6. Com ou sem manifestação do Órgão Ministerial, voltem conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0002002-68.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s):NIKAELLY PERES GOULART

Vistos os autos.
VIVO S.A. impetra Mandado de Segurança em face de decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, que, nos autos da RT-001078-43.2010.5.18.0102, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a reintegração imediata da reclamante no trabalho.
Entende que apesar de a reclamante estar grávida, não é detentora de estabilidade provisória e, portanto, é indevida a reintegração no emprego. Esclarece que a obreira foi contratada pela VELOX em 04.07.2008 e dispensada em 13.01.2010, cumprindo aviso prévio até o dia 11.02.2010. Diz que, na sequência, no dia 05.02.2010, a obreira foi contratada diretamente pela VIVO, mas em contrato de experiência, prorrogáveis até 90 dias.
Afirma que, ao contrário do que consta na decisão do juiz de primeiro grau, não houve sucessão de empresas, e, por esse motivo, o contrato de experiência é válido, pois independe do contrato estabelecido com a empresa anterior (VELOX).
Entende que o fato de ter terceirizado serviços junto à VELOX não a torna sucessora da referida empresa. Enfim, defende a validade do contrato de experiência o que afastaria a estabilidade da gestante no emprego.
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer, consoante razões de fls. 02/11, a concessão de liminar para "cassar a tutela antecipada concedida pelo MM Juízo primário, no r. Despacho, de reintegração da ora requerida nos quadros de empregados da impetrante" e que, ao final, seja julgado procedente o presente Mandado de Segurança.
Juntou a Impetrante os documentos de fls. 13/102, bem como a necessária contra-fé.
Pois bem.
O TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II). Assim, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
O ato acoimado de ilegal consiste em decisão proferida nos autos da ação trabalhista n.º 0001078-42.2010.5.18.0102 - 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, pelo Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, movida por NIKAELLY PERES GOULART, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a reintegração da obreira no emprego.
Preceitua o artigo 273 do CPC, que o juiz poderá, a requerimento das partes, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto intuito protelatório do réu.
No caso, em que pese os argumentos do Juiz de primeiro grau, entendo que não restou nítida a verossimilhança do direito subjetivo material alegado, no concernente à estabilidade provisória da obreira. A alegação da autora, de que houve sucessão de empresas, demanda dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, não sendo possível concluir pela existência de sucessão antes de instruído o processo. Portanto, presente a fumaça do bom direito.
De igual modo, há o perigo da demora, pois caso seja cumprida a ordem de reintegração, a empresa estará mantendo em seus quadros empregado que entendeu dispensável, e, ainda, eventual reintegração pode ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença, em face da possibilidade de a obreira vir a ser indenizada, em pecúnia, pelo período em que ficar afastada, caso obtenha sucesso no provimento jurisdicional pleiteado.
Nesses termos, por presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar pretendida para determinar, por ora, a suspensão da decisão que determinou a reintegração da obreira.
Notifique-se a Autoridade dita "coatora", para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Notifique-se o litisconsórcio passivo necessário, NIKAELLY PERES GOULART, no endereço indicado à fl. 02, para, querendo, integrar a lide.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 1º de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0066500-38.2008.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s):1. CELSO FARIAS(Perito Judicial Contábil)
Embargante(s):2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s)1. FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0149800-83.2009.5.18.0221
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. BERTIN S.A.
Advogado(s):HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Com base no disposto pelo art. 33, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo o pedido de desistência do recurso ordinário interposto às fls. 404/405.
Prejudicada a análise do Recurso adesivo do reclamante.
Retire-se de pauta.
Remetam-se os autos à S1T para providências cabíveis.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 1º de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0215301-53.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S):EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o agravante de instruir o presente agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Aplicação do art. 897, §§ 5º e 7º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU , DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0348900-28.2009.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA PELA RECLAMANTE. Tendo a Reclamada mais de 10 empregados, nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia a esta efetuar os registros da jornada de trabalho da Reclamante e apresentá-los nos autos. Como não apresentou os controles referentes a certo período contratual, presumem-se verdadeiros os horários informados pela obreira na inicial, neste lapso temporal. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000053-79.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO(S):MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa seus anseios ou que seja, no todo, mais vantajosa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 23/06/2010)

PROCESSO RO-0000263-45.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por conseguinte, o cômputo e cálculo do tempo de deslocamento deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, a respectiva apuração deve se dar a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o número de horas trabalhadas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000324-85.2010.5.18.0010
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO(S):WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000382-53.2010.5.18.0054
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO(S):NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S):TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA:JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Comprovadamente aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a competência para o procedimento executório decorrente pertence ao Juízo da Recuperação, que exerce força atrativa sobre os créditos trabalhistas apurados. Tal entendimento leva em consideração as disposições do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que busca a preservação e o soerguimento da sociedade empresária. Matéria já analisada e decidida pelo Excelso STF no RE-583955, com caráter de repercussão geral, onde se reconheceu que, após liquidado o crédito trabalhista, deve este ser habilitado e processado junto à Justiça Comum.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000395-68.2010.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRANCISCO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S):CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das prorrogações cumpridas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Tarcísio de Pina Bandeira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000558-82.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000649-18.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MÁRCIO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO(S):JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S):CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRECHO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. INDEFERIMENTO. SÚMULA 90, IV, DO C. TST. Havendo transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução fornecida pela empresa, as horas in itinere remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. Inteligência do item IV da Súmula 90 do C. TST. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000673-46.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LUCIEL PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. Nos termos da Súmula nº 02 desta Corte, 'em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada'. Recurso adesivo do reclamante a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)
PROCESSO RO-0000688-75.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S):LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO ED-RO-0212000-71.2009.5.18.0013
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO(S):MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO ED-RO-0000166-69.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
ADVOGADO(S):FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

Secretaria da 2ª Turma 1º de julho de 2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0194400-92.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TARCILEY APARECIDA RODRIGUES E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Vistos os autos.

Considerando que os autos já foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação para tentativa de formalização de acordo entre as partes, a qual não obteve êxito em seu intento, conforme se vê do termo de audiência de fls. 882, determino que o Reclamante seja intimado a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 885, informando se tem interesse na conciliação, sob pena de seu silêncio ser entendido positivamente.
Intimem-se.
À S2T para as providências. Após, conclusos.
Goiânia, 1º de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 0135700-63.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 270/271) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSSIMO

PROCESSO RO-0240000-90.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e integralmente do recurso da segunda (VIVO S.A.) e negou provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela primeira Reclamada, o Dr. Cezer de Melo Pinho, o qual distribuiu cópias de memoriais. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000046-05.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: 'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.'. (OJSDI-1 nº 191).
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000111-37.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): ADELMO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DARCI ZANUTO
ADVOGADO(S): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado nos autos que o reclamante tinha ampla autonomia na prestação de serviços, sendo ele quem arcava com todos os gastos do veículo da reclamada, quem combinava todos os fretes, bem como que ele não fazia acerto com a reclamada, mas apenas o repasse de valores, denotando de seu depoimento a inexistência de qualquer subordinação à proprietária do caminhão, o que faz concluir pela inexistência do vínculo de emprego, verificando-se, na verdade, a existência de parceria entre o reclamante e a reclamada. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000248-86.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S):FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LIANNA E. DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000321-51.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S): JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO(S): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Fernando Junqueira Franco. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).
PROCESSO RO-0000356-05.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. PROVAS FRÁGEIS. INDEVIDA. Embora não se desconheça que crimes como o de assédio sexual sejam praticados às ocultas, não se ignora, tampouco, que sua constatação demanda prova convincente, notadamente em vista da gravidade das acusações. No caso dos autos, as provas produzidas são insuficientes para firmar o convencimento deste Juízo acerca dos abusos alegados. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000396-14.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUIZ FERNANDO PERES (ADESIVO)
ADVOGADO(S):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA): CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Nos termos do item IV da súmula 85 do col. TST, 'A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destina-das à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo do Reclamante; deu provimento parcial ao patronal e integral provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000437-45.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA: 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.' (Súmula 6, item VI, do TST).
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e da segunda (VIVO S.A.) e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000551-70.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000566-39.2010.5.18.0141
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HAROLDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000631-34.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ODAIR RIBEIRO NETO
ADVOGADO(S):ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000644-33.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GESIELE SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S):FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).
Goiânia, 01 de julho de 2010. - ACÓRDÃOS

Processo CauInom-0001507-24.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): ISMAILE ALVES DA COSTA
Tendo em vista que o Advogado do Réu, Dr. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, não foi encontrado no endereço indicado às fls. 264, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se à Autora que informe o correto endereço do referido advogado ou do Réu, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação deste para integrar a lide, pena de extinção do feito sem exame do mérito.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): CRISIMAR CAETANO DE MELO
Tendo em vista a informação constante da certidão de fls. 333, expedida pela Secretaria da 3ª Turma desta Egrégia Corte, no sentido de que, conforme justificativa da ECT, a intimação não foi entregue, via postal, em razão de o destinatário ser desconhecido no endereço, em que pese constar às fls. 323, verso, Aviso de Recebimento com a assinatura do "destinatário", mesmo que não necessariamente o Requerido, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, notifique-se o Sr. CRISIMAR CAETANO DE MELO, por Oficial de Justiça, na Rua 23, Qd. 55, Lt. 20, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74.853-360, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões finais.
À S3T, para publicação e intimação.
Goiânia, 30 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00242-2009-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s):
1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. DARCI SECCO E OUTRO(S)
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 1217; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 1219).
Regular a representação processual (fl. 57).
Considerando que a recorrente/autora declarou ser hipossuficiente economicamente, nos termos da lei, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 1219/1221, dispensando-a do preparo recursal.
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 1219/1257).
Intimem-se os Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
CauInom-00411-2008-000-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E MARCOS FREITAS PEREIRA
2. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)
3. LUIZ SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
4. JÚLIO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
2. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
3. ERNANI TEIXEIRA (GO - 14104)
Os Autores, à fl. 414, requerem a desistência da ação, alegando que houve a perda do objeto.
Todavia, observa-se que o feito já foi julgado, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Regional admitido essa Ação Cautelar e julgando improcedente o pedido (cópia do acórdão às fls. 344/364).
Conforme a doutrina e a jurisprudência prevalecentes, o pedido de desistência da ação somente pode ser formulado antes de proferida a decisão. Neste sentido:
"PROFERIDA DECISÃO - DESISTÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 4º, DO CPC. A desistência da ação significa que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, mas não de seu direito material, que, por isso mesmo, poderá, oportunamente, ser objeto de nova ação. O dispositivo processual em exame explicita que a desistência, após o prazo para resposta, será possível desde que o réu concorde com o pedido. Não há, entretanto, fundamento jurídico, no contexto de uma interpretação sistemática da legislação processual, e até mesmo da Constituição Federal, que assegure às partes o direito de desistirem da ação, após proferida a decisão. Com efeito, a Constituição Federal não deixa dúvida alguma de que o exercício da jurisdição, que se materializa na decisão, é ato estatal e, por isso mesmo, insusceptível de ser objeto de desconsideração ou ineficácia no mundo jurídico por vontade das partes. Salvo a hipótese de ação rescisória, que, frise-se, tem por objeto a desconstituição de uma decisão por vício formal e/ou material que a contamine e que estão expressamente definidos na legislação ordinária, uma vez proferida a decisão, o que existe é a expressa manifestação estatal, que não pode, nem deve, ser desprezada pelas partes. A desistência da ação pressupõe, como é de boa lógica jurídica, uma ação ainda não julgada, de forma que, proferida a decisão, pode, sim, o autor renunciar ou transigir seu direito material, mas impossível que desista de ato que já não mais está na sua esfera jurídica subjetiva, porque, à sua vontade e à do réu, o Estado se faz presente em ato que subsiste, independentemente da vontade das partes litigantes. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 537960/99.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 08/09/2006).
Logo, indefiro o pedido de desistência da ação.
Por outro lado, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso Ordinário para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fl. 344/364.
Publique-se e arquive-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01656-2009-001-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Recorrido(a)(s): BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 1.059; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 1.061).
Regular a representação processual (fls. 895/898, 909/912, 1.118 e 1.120).
Satisfeito o preparo (fls. 889, 959, 1.032 e 1.122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes alegam que a recusa do Tribunal em pronunciar-se sobre a multa do artigo 477 da CLT, não conhecendo do Recurso Ordinário nesta parte, provocou negativa de prestação jurisdicional. Sustentam, também, que outras questões relativas ao vínculo empregatício foram suscitadas nos Embargos de Declaração, mas que persistiram as omissões e contradições apontadas.
Consta do acórdão do Recurso Ordinário (fl. 1.019):
"Da análise das razões recursais dos Reclamados, é forçoso concluir que não atacam, de nenhuma maneira, os fundamentos da decisão recorrida no que tange à sua condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT."
Ficou consignado no acórdão dos Embargos de Declaração (fl. 1.055):
"De início, ressalto que não cabe reanálise de prova por meio de Embargos de Declaração. (...)
Por fim, da análise em conjunto do inteiro teor do acórdão ora atacado e dos Embargos de Declaração dos Reclamados, vejo que as omissões pro eles suscitadas não ocorreram e que a sua pretensão, na verdade, é a revisão do julgado e a reforma do v. acórdão por meio de Embargos Declaratórios, sem que esteja configurada uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535, do CPC, razão pela qual REJEITO estes Embargos neste particular."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise, neste tópico, do outro dispositivo referido e de divergência jurisprudencial.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 538, parágrafo único, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados não se conformam, também, com a condenação em litigância de má-fé. Dizem que os Embargos de Declaração tiveram cabimento e fundamento e não intenção protelatória.
Consta do acórdão (fl. 1.055):
"Sendo assim, ante o manifesto intuito protelatório destes Embargos de Declaração, reputo os Reclamados como litigante de má-fé e condeno-os ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme arts. 17 e 18 do CPC."
O entendimento regional de que houve manifesto intuito protelatório dos Embargantes, ao oporem medida incabível, condenando-os em litigância de má-fé, é perfeitamente plausível, não se configurando ofensa a nenhum dos preceitos indigitados. Ressalta-se que os artigos 832 da CLT e 458 do CPC já foram analisados no tópico anterior.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (STF e Turma do TST) não se prestam ao fim colimado.
O único aresto confrontável (fl. 1.082) não trata especificamente da situação verificada nestes autos, sendo inespecífico (Súmula 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,I/TST.
- violação dos artigos 2º e 9º da Lei nº 6.019/74, 3º e 818 da CLT e 131, 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes ponderam que inexistiu fraude na contratação da Autora, a qual está em consonância com a Lei nº 6.019/74, não se podendo cogitar de vínculo de emprego direto com o Banco. Sustentam que não ficou provada a existência de todos requisitos previstos no artigo 3º da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.022/1.024):
"Assim colocada a conceituação de banco e de atividade bancária, podemos concluir que a Reclamante trabalhava de fato para uma casa bancária, pois o 2º Reclamado - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - tem, inquestionavelmente, como uma de suas atividades fins a concessão de crédito para os clientes, sendo que tal fato foi confirmado pelas testemunhas indicadas pela Reclamante, já que afirmaram que a Autora vendia produtos do banco, tais como crédito pessoal, crédito consignado em folha de pagamento e empréstimo no cheque (fls. 733/734).
Logo, é forçoso admitir que o 2º Reclamado - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - realmente realizada empréstimos, o que era feito por empregados como a Reclamante, atividade que extrapola os ditames da Resolução 3.110, alterada pela Resolução 3.156, do Banco Central, que limita a atuação dos ditos prestadores de serviços à 'recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos'.
Desta forma, entendo que a função desempenhada pela Reclamante era eminentemente bancária.
(...)
...A caracterização da terceirização fraudulenta atrai a aplicação do disposto no art. 9º da CLT a Súmula nº 331, I, do C. TST e, não tendo logrado as reclamadas provar a legitimidade do contrato temporário entre a reclamante e a empresa VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., fica evidenciado que todo labor despendido pela autora se deu em proveito do Banco Cacique S/A...Deste modo, preenchidos os requisitos da Súmula 331, I, do C. TST, e, tendo este Juízo observado a fraude na utilização de empresas interpostas (art. 9º da CLT) declaro que a primeira reclamada, BANCO CACIQUE S/A, foi a verdadeira empregadora da reclamante, de 07/08/2006 até 12/01/2009, em contrato único, sem solução de continuidade.'"
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 1.087/1.088) não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", CLT). Igualmente, os julgados que não indicam suas fontes de publicação não são passíveis de exame (Súmula 337/TST).
Os demais paradigmas (o primeiro, o quarto, o sexto e o sétimo) revelam-se inespecíficos, visto que não abordam toda a situação observada nestes autos (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 331,III e 374/TST.
- violação dos artigos 5º,II e 8º, I, 21, VIII e 192, I e IV, da CF.
- violação dos artigos 4º, 9º e 17 da Lei nº 4.595/64, 511, § 2º e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes argumentam que a Cacique Promotora de Vendas atua no âmbito comercial e não pode ser tida como instituição financeira, não tendo ocorrido a fraude reconhecida. Afirmam que é lícita a terceirização, pois ocorreu na atividade-meio do Banco e, assim, a Reclamante não é bancária, não sendo possível a aplicação de benefícios de CCT da categoria, mormente porque dela não participaram.
Consta do acórdão (fls. 1.023 e 1.025/1.026):
Logo, é forçoso admitir que o 2º Reclamado - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - realmente realizada empréstimos, o que era feito por empregados como a Reclamante, atividade que extrapola os ditames da Resolução 3.110, alterada pela Resolução 3.156, do Banco Central, que limita a atuação dos ditos prestadores de serviços à 'recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos'.
Desta forma, entendo que a função desempenhada pela Reclamante era eminentemente bancária.
(...)
Ressalto que o fato de as Partes não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários não constitui óbice à aplicação dos instrumentos normativos ao pacto laboral firmado com a Autora. Há que se observar, no particular, a real função desenvolvida pela Reclamante, que, no caso ora em análise, era tipicamente bancária.
No mais, ainda que o 1º Reclamado não tenha subscrito os instrumentos coletivos em questão, há que se ressaltar que o 2º Reclamado assim o fez. Logo, reconhecida a formação do grupo econômico na presente demanda - e, por conseguinte, a responsabilidade solidária dos Reclamados -, responderá sim o 1º Reclamado pelos direitos assegurados na respectiva norma coletiva."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, na legislação trabalhista e na jurisprudência sumulada do TST, tendo-se chegado à conclusão de que a Reclamante exercia atividade tipicamente bancária, fazendo, portanto, jus aos direitos da categoria. Daí, tem-se que não ocorreram nenhuma das violações apontadas nem contrariedade às Súmulas referidas neste particular.
O aresto de fl. 1.102 estampa inespecificidade, haja vista que não retrata a identidade fática necessária, incidindo, à hipótese, a Súmula 296/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados não se conformam com o deferimento de horas extras, aduzindo que a Recorrida não logrou êxito em comprovar a existência de labor extraordinário não pago, ônus que lhe cabia.
Consta do acórdão (fl. 1.028):
"Da análise dos documentos de fls. 842/855, vejo que os Reclamados juntaram a estes autos os cartões de ponto da Reclamante, sendo que em tais documentos foram anotados os horários de entrada e saída rígidos, o que atrai a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 338, inciso III, do Colendo TST (...)
Logo, já que inválidos como meio de prova os cartões de ponto da Reclamante, inverte-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser dos Reclamados, ora Recorrentes, prevalecendo a jornada da inicial se de não se desincumbirem.
Da análise da prova testemunhal colhida na audiência registrada na ata de fls. 732 e seguintes, vejo que os Reclamados não obtiveram êxito na comprovação de que a real jornada de trabalho da Reclamante era diversa daquela declinada pela Autora na exordial.

Muito pelo contrário, já que as duas testemunhas indicadas pela Reclamante foram categóricas ao confirmarem a jornada de trabalho declinada pela Autora na inicial, inclusive no que tange ao intervalo interjornada."
A Turma Julgadora, no tocante ao ônus da prova, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, neste tópico, asseverando que "A mais balizada jurisprudência já se posicionou no sentido de que ainda que suprimido o intervalo de descanso, devido será apenas o adicional e sobre o tempo residual efetivamente não usufruído (...)." (fl. 1.108).
Consta do acórdão (fls. 1.030/1.031):
"Por fim, improcede o pleito recursal no sentido de que a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada 'seja restrita apenas ao pagamento dos respectivos adicionais, cuja incidência haverá de recair somente sobre as diferenças que se apresentem devidas, posto que a hora em si já foi regularmente remunerada no cômputo da jornada' (sic, fls. 948). Isto porque a condenação dos Reclamados se deu exatamente conforme entendimento consubstanciado na OJ SDI-1 do TST, que assim reza: 'Intervalo Intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei n. 8.923/1994. Após a edição da Lei n. 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'"
A Turma Julgadora expôs posicionamento em perfeita harmonia com a OJ 307/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2009-002-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 25981)
Recorrido(a)(s): SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 462; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 464).
Regular a representação processual (fl. 36).
Dispensado o preparo (fl. 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 831 e 832 da CLT, 130, 165 e 458, II, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional apontando negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que a Turma não teria analisado devidamente as provas dos autos, não tendo manifestado-se sobre questões relevantes, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com demonstração da análise das provas apresentadas, havendo o acórdão que apreciou os Embargos de Declaração exposto as razões pelas quais os referidos Embargos foram rejeitados. Não se pode cogitar, portanto, de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 151, 171, 186, 187, 927 e 944 do CC.
O Recorrente argumenta que teria sido coagido a assinar o acordo de distrato da representação comercial, tendo sofrido danos psicológicos, pretendendo, assim, o recebimento de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 424/427):
"Nos termos do art. 333, inciso I, do CPC c/c art. 818 da CLT, cabia ao Reclamante o ônus probatório no que tange à existência de vício de vontade com relação ao acordo firmado extrajudicialmente entre as Partes ora litigantes.
Da análise da prova destes autos, vejo que o Reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório que lhe cabia, muito pelo contrário, já que no seu depoimento pessoal confessou que, com a orientação de um advogado, leu e aceitou o acordo firmado. Transcrevo: 'Que não possui empresa constituída; que o contrato foi firmado pessoalmente; que partiu do depoente a proposta de encerramento do contrato e de acordo; que antes das propostas que fez, soube por um cliente que a reclamada enviara uma carta afirmando que o reclamante não mais estaria representando a reclamada no mercado; que contratou um advogado para negociar os termos do acordo de encerramento de contrato com a reclamada; que fez 2 propostas que não foram aceitas pela reclamada; que seu advogado disse que a proposta da reclamada era de R$12.000,00, mas não lhe disse em quantas parcelas; que seu advogado lhe disse que deveria aceitar o acordo 'pois desse mato não sai coelho'; que premido por compromissos financeiros aceitou o acordo, leu o distrato e o assinou, apesar de o pagamento ter sido parcelado; que foi orientado por seu advogado a fazer o acordo; que sempre que buscou o acordo o viu de um diretor da reclamada que deveria buscar seus direitos e que não receberia nada; que o acordo foi celebrado no escritório do advogado do depoente, na cidade de São Paulo-SP, e as testemunhas que constam no documento são sócios de seu advogado à época; às perguntas da patrona da reclamada, respondeu: que a carta referida acima encontra-se às fls. 189; que fez pedidos para SOSECAL após a data da carta de fls. 189; que fez pedidos até junho ou julho/2007 para a SOSECAL; que efetuou vendas até essa data; que não tinha contrato de exclusividade com a reclamada; que vendia produtos diversos daqueles comercializados pela reclamada. Nada mais.' (grifo nosso, sic, fls. 302).
(...)
Sendo assim, já que o Reclamante não logrou comprovar o vício de vontade com relação ao acordo extrajudicial firmado entre as Partes ora litigantes, não merece reforma a sentença ora atacada no que tange à declaração de plena validade da avença que resultou nodistrato do contrato de representação comercial.
NEGO PROVIMENTO.
DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
(...)
Novamente, conforme dito no tópico anterior a este, cabia ao Reclamante comprovar as alegações sustentadoras do seu pedido de indenização por danos morais,
o que não ocorreu no caso vertente.
Na inicial, o Reclamante requereu a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, o que seu 'por a reclamada ter retirado o maior cliente do reclamante sem pelo menos avisar o reclamante, pelas inúmeras alterações contratuais diminuindo comissões, por ter sido substituído por outros profissionais, por a empresa procrastinar intencionalmente o acerto rescisório e por isto coagir a um irrisório acerto comparando com o que é de seu direito, e por ter passado por constrangimentos e humilhações que poderiam ter sido evitados se o reclamado tivesse a mínima consideração com reclamante' (sic, fls. 31).
Não obstante, da análise do contexto probatório destes autos, vejo que não foram produzidas provas acerca das alegações do Reclamante.
(...)
Sendo assim, não merece reforma a sentença ora atacada no que tange ao indeferimento do pleito obreiro de indenização por danos morais.
NEGO PROVIMENTO."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou não ter havido coação para a assinatura do distrato comercial e nem motivos que ensejassem a indenização pleiteada. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos indigitados. Ademais, conclusão contrária demandaria o reexame dos elementos fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01741-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): 1. ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fls. 93 e 382/383).

Satisfeito o preparo (fls. 260, 298/299, 353 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 825, 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, visto que teria apresentado denunciação à lide, a qual teria sido ignorada e que não teria sido analisada a petição onde ela defende o fato de não poder fazer parte do polo passivo da ação, deixando claro que não tinha condições de provar as causas do acidente de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 345-v/346):
"A legitimação passiva ad causam é condição da ação, analisada a partir dos fatos narrados na inicial, de modo que o simples fato de a Autora incluir a 2ª Reclamada no polo passivo da lide, atribuindo-lhes responsabilidade pelas obrigações decorrentes do acidente laboral, já é suficiente para configurar a referida condição (teoria da asserção).
As alegações da 2ª Reclamada acerca da sua irresponsabilidade pelos créditos postulados na inicial dizem respeito ao mérito da demanda e como tal deverão ser analisadas.
Rejeito.
DO CERCEAMENTO DE DEFESA
(...)
A Juíza a quo fundamentou bem os motivos que a levaram a indeferir a produção da prova oral requerida pela 2ª Ré, quais sejam, a intempestividade da juntada de rol de testemunhas, além do impedimento daquelas prestarem depoimento como testemunhas, por se tratarem das próprias partes interessadas na solução do litígio.
Assim sendo, tal medida não significou cerceamento de defesa, já que ao julgador cabe indeferir as provas inúteis ou desnecessárias, na forma do art. 765 da CLT e 130 do CPC.
Quanto a alegação de que a Juíza teria ignorado o pleito da 2ª Reclamada de denunciação à lide da Lona Construtora Ltda, tal não se trata de cerceamento de defesa, mas sim, se presente, negativa de prestação jurisdicional, o que, de qualquer forma, não ocorreu, pois a decisão tratou da questão às fls. 250.
Rejeito."
O que se denota do acórdão regional, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Com relação ao cerceamento de defesa, tem-se que os próprios fundamentos do acórdão revelam que tal não ocorreu, não se configurando, portanto, violação do artigo 5º, LV, da CF.Igualmente não se evidencia infringência ao artigo 825 da CLT, já que a Turma consignou que cabe ao Juiz indeferir provas inúteis ou desnecessárias.
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131, 302 e 344, III, do CPC.
A Reclamada alega que a decisão regional está contrária às provas produzidas nos autos. Entende que a Turma "decidiu de forma contrária ao ônus da prova, e ainda ignorou a confissão da embargada, que deixou de impugnar documentos juntados com a defesa, e que deveriam ser considerados incontroversos." (fl. 377).
Consta do acórdão (fl. 347 e verso):
"A prova produzida nos autos demonstra que, na data do acidente falta, o trabalhador, empregado da 1ª Reclamada, dirigia em prol da 2ª Reclamada, conforme se extrai da inscrição constante do veículo: 'a serviço da CELG' e também da própria carga transportada, que são materiais de expansão e/ou manutenção das linhas elétricas, que a CELG detém responsabilidade exclusiva pelo fornecimento em Goiás.
Não procede o argumento da 2ª reclamada, ora recorrente, de que o distrato de fls. 195/196 seria prova bastante que a 1ª reclamada não estava a seu serviço. Na verdade, referido documento faz prova contrária aos interesses da recorrente, haja vista que, apesar de não conter o dia e mês em que foi assinado, consta o ano de 2007.
Ora, por ser um distrato, dele se extrai a presunção de que, pelo menos até aquele ano de 2007, a 1ª Reclamada prestava serviços à CELG. Assim, se o acidente ocorreu em 2006 (15.9.2006), a presunção é de que o falecido obreiro estava a serviço da CELG. Essa presunção foi confirmada por outras provas dos autos, como a carga que carregava o empregado no momento do infortúnio.
Desse modo, restou provado nos autos que, por ocasião do acidente, o trabalhador dirigia caminhão transportando matéria prima de uso exclusivo da 2ª Reclamada, mostrando-se de somenos importância as alegações de que o trecho era Itaberaí-Goiás. No que tange à alegação de que o contrato de prestação de serviço com a 1º Reclamada não teria se iniciado, como visto, a prova documental não favorece a defesa. Por sua vez, o argumento de que esse contrato teria sido concluído por terceiros (Lona Construtora Ltda) não foi provado e também não teria maiores consequências sobre a responsabilidade da 2ª reclamada, já que esta seria a destinatária final da prestação dos serviços.(...)."
Infere-se do acórdão recorrido que houve consideração das provas produzidas nos autos para se chegar à conclusão de que o de cujus estava a serviço da CELG no dia do acidente e que o distrato faz prova a favor da parte Autora e não contra ela, não se vislumbrando, nessa decisão, desrespeito aos artigos referidos.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 333,I, do CPC e 818 da CLT.
A Reclamada argumenta que é ônus da parte autora provar que o obreiro prestou-lhe serviços, não cabendo a ela fazer prova negativa do fato. Sustenta que não era tomadora dos serviços prestados pelo obreiro, não lhe podendo ser imputada a responsabilidade subsidiária.
Conforme se extrai dos trechos do acórdão acima transcritos, houve prova de que a CELG era beneficiária dos serviços prestados pelo empregado no dia do acidente e daí, tem-se que suas argumentações recursais não procedem. Intactos os preceitos tidos por violados. Descabida, também, a arguição de contrariedade ao verbete sumular referido.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 98 do STJ, 184 e 297/TST.
A Recorrente discorda da condenação em multa por litigância de má-fé, afirmando que seu objetivo era prequestionar a matéria e não teve intenção protelatória.
Consta do acórdão (fl. 372):
"No caso, não há que se falar em omissão já que a Turma examinou de forma completa as questões levantadas pelas partes, inclusive no que tange ao alegado cerceamentode defesa e negativa de prestação jurisdicional, conforme se vê, expressamente, do acórdão (fls. 345, verso, e 346).
Quanto a alegação de que a decisão embargada teria decidido de forma contrária à prova dos autos e às disposições dos arts. 331, I, do CPC e 818 da CLT, registro que o que se observa é apenas o inconformismo da Embargante com a solução dada ao litígio. Todavia, a revisão do julgado não se mostra possível pela via processual eleita.
Acrescento ainda que alegada necessidade de prequestiomento também não ocorre, pois o prequestiomento só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que não ocorreu no presente caso (Súmula nº 297 do Colendo TST)."
O posicionamento regional de que não havia omissão a ser sanada e que também não era o caso de prequestionamento, estando demonstrada a clara intenção de protelar o andamento do feito não evidencia contrariedade a nenhuma das Súmulas citadas.
Vale acentuar que não há previsão de Revista por contrariedade a Súmula do STJ (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 388).
Regular a representação processual (fls. 16/17 e 104/112).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 260 e 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do artigo 20 do CPC.
Os Recorrentes insistem na condenação em honorários advocatícios, invocando a regra do artigo 20 do diploma processual civil, afirmando que não se trata de ação decorrente da relação de emprego, já que é a indenização pleiteada é para a família e não para vítima.
Consta do acórdão(fl. 352):
"Assim, em situação como a dos autos, subsiste o entendimento de que, no processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível na hipótese em que o empregado está assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do artigo 14 da Lei 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do C. TST.
Ausentes estes requisitos, na medida em que os Reclamantes não se encontram assistidos pelo sindicato da categoria profissional do empregado falecido, não fazem jus aos honorários de sucumbência vindicados.
Deste modo, reformo a sentença para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos.
Dou provimento."
Tendo em vista que não é pacífica no Colendo TST a questão relativa aos honorários da sucumbência em relação as ações movidas pelos herdeiros do empregado em que se pleiteia dano moral decorrente da morte em acidente de trabalho, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 20 do CPC.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00211-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): RUBENS LEANDRO DE MORAIS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/05/2010 - fl. 621; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 623).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 626). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 597 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00598-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA NILDE FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo, e uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 3.633; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 3.636).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 3.144 e 3.543-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 455 e 818 da CLT, e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a Brasil Telecom S.A., segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo. Alega que é incontroverso nos autos que a primeira Reclamada foi contratada pela segunda para, de modo exclusivo, elaborar e divulgar listas telefônicas.
Consta do acórdão (fls. 3.542-verso/3.543):
"Dito isso, e sem ambages, acompanho o posicionamento majoritário desta Eg. Segunda Turma a respeito da questão, tal como exposto pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos no RO-01520-2006-007-18-00-0, julgado em 28.05.2008, cujos fundamentos ora adoto como razões de decidir:
'Primeiramente, saliente-se que é fato público e notório que a ANATEL passou a exigir que as companhias telefônicas tomassem providências para editar e distribuir as listas telefônicas obrigatórias e gratuitas de seus assinantes.
A 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), tomadora de serviços, contratou a 1ª reclamada (TELELISTA), para prestar o serviço de edição e distribuição das listas telefônicas aos assinantes.
Assim, à primeira vista, seria caso de aplicação da Súmula 331/TST. Ocorre, porém, que o serviço terceirizado que obriga, é aquele em que o obreiro fica praticamente à disposição do tomador, geralmente lidando no estabelecimento deste e/ou utilizando materiais pertencentes a esse tomador.
Nas situações em que a empresa prestadora utiliza empregados nas suas atividades organizacionais internas ou de expansão de negócios, sem um proveito direto por parte da tomadora, penso que não há responsabilidade subsidiária.
A tomadora tem o dever e encargo de fiscalizar o cumprimento da lei trabalhista, por parte da prestadora, mas isto com relação ao pessoal que atua ao alcance de seus olhos e diretamente em seu benefício (da tomadora), não de todo o pessoal da fornecedora de mão-de- obra.
No caso dos autos, o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, não gera obrigação para a recorrente.' (Diário da Justiça Eletrônico ano II, nº 97, de 04.06.2008, publicado em 05.06.2008, págs. 10/12)"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 3.644/3.647 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"(...)
Com efeito, embora estivesse a TELEMAR NORTE LESTE S.A. obrigada pela ANATEL a fornecer apenas listas telefônicas de seus assinantes, serviço que foi contratado à primeira reclamada, TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., a inclusão de figurações opcionais na referida lista, prevista na cláusula 7ª do respectivo contrato, era uma forma de propiciar vantagens econômicas a ambas as partes contratantes, TELEMAR e TELISTAS, tanto que previsto na cláusula 8ª, do mencionado pacto (fls. 82/96), a compensação financeira pela editoriação, produção e distribuição das LTOG, e não apenas o pagamento.
Assim, o que se depreende dos autos é que os serviços prestados pelo autor, captação e renovação de anúncios para as listas telefônicas, beneficiavam efetivamente à TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo ela, por esta razão, ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres trabalhistas do autor, na forma preconizada no item IV, da Súmula 331, do C.TST (...)
Deste modo, entendo que, mesmo que terceirizando o serviço em sua atividade-meio, não está a empresa tomadora isenta da responsabilidade pelo

contrato do autor, posto que ela é co-responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora com a qual contrata, a teor da já mencionada Súmula." (TRT-6ª Região; Processo nº 01490-2004-007-06-00-5; Órgão Julgador: 1ª Turma; Juiz Relator: Valdir Carvalho; fonte de publicação: Informa Jurídico CD-ROM - fl. 3.642).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas na Revista, haja vista o que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01122-2009-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
2. FRANCISCO DE ASSIS PAULINO DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. MARCÍLIO DIAS ARAÚJO (RJ - 61589)
2. ARNALDO SANTANA (GO - 5067)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/05/2010 - fl. 48; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02388-2009-004-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA DE LIMA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00632-2009-005-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ZULEIKA PACHECO
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 150, 329 e 339).
Intempestividade
O acórdão de fls. 309/313 foi publicado em 17/03/2010 (fl. 314). A Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 316/322), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora por irregularidade de representação processual (fls. 332/333).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-1285/2007-139-03-40, DJ 13/11/2009, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 18/03/2010 (5ª feira) e findou em 25/03/2010 (5ª feira). O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 20/04/2010 (fl. 345), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação na capa dos autos do nome do advogado da Reclamante, diante da apresentação de substabelecimento sem reservas (fl. 339).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00480-2009-006-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): LORENA SOUSA DINIZ
Advogado(a)(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES (GO - 28974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 607).
Regular a representação processual (fl. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 250/251, 295, 297, 586-v e 603-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que os acórdãos do Recurso Ordinário e dos Embargos de Declaração foram omissos, não elucidando várias questões importantes que levantou, devendo ser declarada sua nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação. Sustenta, ainda, que houve cerceamento de defesa diante da não apreciação, pelo Tribunal Regional, de documentos novos juntados.
Consta do acórdão dos embargos declaratórios (fl. 603-v):
"Não há qualquer omissão a ser sanada. A causa de pedir foi considerada no caso. De fato, a reclamante requereu o pagamento de diferenças de comissões. Disse que essas eram pagas a menor. Ela disse, ainda, que a empresa afirmava que não poderiam ser considerados os juros. Mas não afirmou que esse era, de fato, o motivo das diferenças. Apenas disse que as comissões estavam incorretas. Para se aferir a correção era necessário juntar a documentação e isso não foi feito pela reclamada.
Não vislumbro a ocorrência de qualquer omissão passível de ser sanada mediante embargos declaratórios. Nada a sanar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceitos de lei ordinária.
Com relação à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que somente é possível o exame da assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da CF, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST.
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 583/586-v, acrescido da decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ambos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Quanto à assertiva de que ocorreu cerceamento de defesa pela não análise dos documentos novos juntados com o Recurso Ordinário (artigo 5º, LV, da CF), denota-se que não existe tese explícita a respeito na via ordinária, sendo impossível o seu debate na vereda da Revista.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01425-2009-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(a)(s): EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Interessado(a)(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 805; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 807).
Regular a representação processual (fls. 526/529).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$20.000,00, a cargo das Reclamadas (fl. 702).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a primeira Reclamada apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$5.621,90 e de custas no importe de R$400,00 (fls. 738/739), aplicando-se no caso, por analogia, o disposto na Súmula nº 128, III/TST.
O acórdão recorrido conheceu dos Recursos Ordinários das Reclamadas e negou-lhes provimento (fl. 803).
A primeira Reclamada não interpôs Recurso de Revista (certidão à fl. 816), e a segunda Reclamada, ao recorrer de Revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009), considerando que a Súmula nº 128, I/TST exige, para cada recurso interposto, um novo depósito.
Entretanto, assim não o fez, encontrando-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00960-2009-007-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): GISLEY FERREIRA VALADÃO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS (GO - 29476)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01243-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): VINÍCIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01701-2009-007-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01991-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 1.967; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 1.969).
Regular a representação processual (fl. 1.985).
Satisfeito o preparo (fls. 1.837, 1.855, 1.893/1.894, 1.949,1.964 e 1.980).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832, 897-A da CLT, 458 e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração com o fim de sanar omissão, tal não teria ocorrido. Diz que a ausência de pronunciamento sobre a tese jurídica expressamente exposta nos Embargos de Declaração causou, também, cerceamento de defesa. Inconforma-se, ainda, com a imposição da multa.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste particular, nem de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas
Por outro lado, o entendimento de que não se deu a omissão apontada e que a intenção da parte era a reforma da decisão para exclusão da constituição de capital não provoca cerceamento de defesa. Intactos, pois, os preceitos constitucionais citados (artigo 5º, XXXV e LV, da CF).
Ressalta-se que a questão relativa à multa será analisada no tópico próprio.
PRELIMINAR DE NULIDADE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 do CPC, 795, 895, "a" e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que deve ser declarada a nulidade do julgado que rejeitou a preliminar de julgamento extra petita sob o argumento de preclusão, aduzindo que o momento correto para se suscitar tal preliminar é no Recurso Ordinário e não nos Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fl. 1.937):
"O art. 795, da CLT, assim preceitua: 'As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.', o que não ocorreu no caso vertente.
Com fulcro no dispositivo legal transcrito supra, resta preclusa a análise desta preliminar neste momento processual. Isto porque nos Embargos de Declaração de fls. 1845 e seguintes, a Reclamada nada disse a respeito da preliminar de nulidade ora em análise, não suprindo, assim, as exigências do art. 795, caput, da CLT, transcrito supra."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade ocorrida nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 475-Q do CPC.
A Recorrente discorda da sua condenação em constituição de capital, ponderando que é empresa idônea com sólido patrimônio, sendo desnecessária tal constituição.
Consta do acórdão (fl. 1.948):
"No mais, é descabida a alegação da Reclamada no sentido de que não deve ser aplicado ao caso vertente o art. 602, do CPC. Na sentença ora atacada, tal dispositivo legal não foi sequer mencionado."
Ficou consignado, à fl. 1.963, que:
"(...) a sua pretensão, na verdade, é no sentido de que o seu pleito recursal de reforma para exclusão da constituição de capital seja analisado em sede de Embargos de Declaração sem ter sido devidamente elaborado nas suas razões recursais, o que não pode ocorrer (...)."
A decisão regional está fundamentada no fato de que a Recorrente não suscitou a questão em suas razões recursais e que não poderia ter feito em Embargos de Declaração. Tem-se, daí, que não houve nenhum desrespeito ao preceito em destaque.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 14, 17, II, VI, VII, 18 e 538 do CPC e 897-A da CLT.
A Recorrente alega que não teve qualquer intenção protelatória, tendo havido omissão no acórdão, a qual deveria ser sanada em seus Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fl. 1.963):
"Sendo assim, ante o manifesto intuito protelatório destes Embargos de Declaração, reputo a Reclamante como litigante de má-fé e condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme arts. 17 e 18 do CPC."
O posicionamento regional está fulcrado no manifesto intuito protelatório dos Embargos de Declaração da Reclamada e nas disposições dos artigos 17 e 18 do CPC, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos indigitados.
Improcedente também a assertiva de contrariedade com a Súmula 297/TST, diante do que decidiu a Turma.
PENSÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 895, "a" e 897-A da CLT.
A Recorrente, por derradeiro, argumenta que o momento adequado para requerer a reforma da sentença a fim de limitar a condenação na data aduzida na exordial é o da interposição do Recurso Ordinário, não existindo preclusão.
Consta do acórdão (fl. 1.948):
"Por fim, resta preclusa a análise do pleito de limitação da indenização ora em análise ao pedido do Reclamante a fim de que seja considerado como marco inicial o afastamento definitivo ou a rescisão contratual, ante o inteiro teor da preliminar de nulidade rejeitada logo no início deste voto."
Tal questão já foi analisada no tópico - preliminar de nulidade/julgamento extra petita , não merecendo novamente apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02111-2009-008-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02037-2009-010-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 157 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 205 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição quinquenal, pois o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza personalíssima o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez." (fl. 231).
Consta do acórdão (fls. 224/225):
"De início, estabeleço que o prazo prescricional a ser observado no presente caso é o trabalhista, previsto no inciso XXIX, do artigo 7º da CF/88, eis que a relação contratual entre o autor e a entidade que deveria pagar o benefício, nasceu de uma relação trabalhista, como já sustentado nos argumentos relativos à competência.
Passa-se neste momento à análise do marco inicial do prazo prescricional.'
(...)
Tendo a reclamante se aposentado em 03/02/2000, tinha o prazo de 05 anos para ajuizamento da ação.
No entanto, somente em 19/10/09 protocolizou a presente reclamatória (fl. 02)."
O entendimento regional de que a prescrição a ser observada, no caso, é a trabalhista, até porque é da competência da Justiça do Trabalho julgar causas relativas aos benefícios pagos pela Entidade Previdenciária Privada, já que decorrem da relação de emprego, está em conformidade com o próprio artigo 7º, XXIX, da CF, não se configurando, também, nenhuma afronta ao preceito ordinário referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01915-2009-011-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 12 e 398).
Dispensado o preparo (fls. 408, 463 e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 455):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Não tendo o empregado jamais recebido complementação de aposentadoria com base na norma regulamentar anterior, tratando-se, pois, de parcela nunca percebida, e não de diferenças de parcelas, incide na situação em apreço o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 326 (prescrição total)."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito da Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que a Autora nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01972-2009-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO
Advogado(a)(s): RILDO ALVES DOS REIS (GO - 20478)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 145).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02030-2009-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00664-2009-012-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
Recorrido(a)(s): CLAÚDIA SIMONE GOMES MILIACHI
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 1.068; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 1.070).
Regular a representação processual (fl. 545).
Satisfeito o preparo (fls. 910, 920, 934/935, 1.037 e 1.082/1.083).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 3º da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não estão presentes os requisitos para configuração do vínculo de emprego entre as partes. Acrescenta que a Turma apreciou matéria que não havia sido analisada na sentença de 1º grau, qual seja, a de terceirização de atividade-fim, estando esta preclusa e, portanto, o seu exame pelo Tribunal importou supressão de instância, além de ter violado o disposto no artigo 5º, II, da CF.
Consta do acórdão (fls. 1.032/1.035):
"Incontroverso nos autos que o reclamado firmou diversos contratos de prestação de serviços com as empresas COMUNICAR – CURSOS E CONSULTORIA LTDA e TELECOMUNICAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, das quais a reclamante era sócia, cujo objeto era ministrar cursos. E, no presente caso, o trabalho desenvolvido pela reclamante, sócia das referidas empresa, era justamente o de instrutor, o que evidencia a terceirização ilícita em atividade fim.
A teor do disposto na Súmula 331 do Col. TST, a contratação de trabalhadores por meio de empresas terceirizadas para a realização de tais cursos é nula de pleno direito, formando-se vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviço.
A atividade da reclamante insere-se na atividade-fim do reclamado, portanto de necessidade permanente e essencial para o desempenho do empregador, restando presente a subordinação jurídica.
O preposto da reclamada confessou que 'a reclamante, através da empresa dela, ministrou cursos de Português para a reclamada' (fl. 879).

Analisados os documentos trazidos aos autos pelas partes (fls. 78/304 e 586/732), observa-se que a prestação se deu de forma habitual e contínua em serviço ligado diretamente à atividade-fim do reclamado.
Embora a primeira testemunha da reclamante tenha informado que 'o funcionário convidado para ministrar cursos podia indicar substituto ou mesmo declinar o convite caso não pudesse ou não tivesse interesse' (fl. 880), o fato é que a reclamante, de forma habitual e continua, prestou serviços ao reclamado em atividade fim.
Outrossim, não há dúvida de que havia pessoalidade na contratação. A reclamante, em depoimento pessoal, afirmou que os próprios clientes exigiam que o curso fosse ministrado por ela, veja: (...)
Quanto à possibilidade de substituição por outro profissional, o preposto noticiou apenas duas situações, afirmando: (...)
Ora, infere-se que as substituições noticiadas pelo reclamado não eram habituais e tinham características específicas, por ser do conhecimento e interesse do próprio reclamado, não constituindo óbice ao reconhecimento da presença dos elementos definidores de uma relação jurídica contratual de emprego.
Como é cediço, no Direito do Trabalho vigora o princípio da primazia da realidade, pouco importando o nome jurídico ou a qualificação formal atribuída a determinado documento quando, na verdade, o que se visa é desvirtuar a relação de emprego, como no presente caso.
Por todo o exposto, restou caracterizado que a reclamante sempre trabalhou de forma pessoal em atividade fim, com subordinação jurídica, em caráter não eventual e mediante remuneração mensal, ainda que firmado entre a reclamante e o reclamado, através de empresas interpostas, 'contrato de prestação de serviços' com emissão de notas para o pagamento da remuneração."
E, ao examinar os Embargos de Declaração, a Turma acrescentou que (fl. 1.064):
"Em relação à matéria não analisada pelo juízo de origem (terceirização em atividade-fim), não há que se falar em preclusão. O efeito devolutivo em profundidade do recurso transfere ao Juízo 'ad quem' a apreciação das 'questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.' (art. 515, parágrafo 1º do CPC)."
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados.
Ademais, a decisão está em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de ofensa ao disposto artigo 5º, II, da CF (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do artigo 62, II, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não se encontrava sujeita a um "controle por escrito" (fl. 1.077) de sua jornada.
Consta do acórdão (fls. 1.023/1.025):
"Com efeito, tem-se que as atividades exercidas pela reclamante 'nos finais de semana', como alegado na inicial, ocorriam apenas nos dias de aplicação das provas, e isso ocorria duas vez no ano.
Importa destacar que o art. 62 da CLT deve ser interpretado conforme a Constituição Federal em vigor, que estabelece, para todos os trabalhadores urbanos e rurais, o direito à jornada máxima de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sem qualquer ressalva. Nesse contexto, a única interpretação possível da norma em comento é a de, com relação aos trabalhadores ali referidos, não se cogita da necessidade de controle escrito de jornada, diante da peculiaridade das atividades desenvolvidas.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença de origem que deferiu o pagamento de 6 (seis horas extras) mensais."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
Sustenta o Recorrente que a Turma, ao condená-lo ao pagamento de diferenças salariais a título de substituição, sem apontar qualquer dispositivo que amparasse a decisão, incorreu em ofensa ao disposto no artigo 5º, II, da CF.
Consta do acórdão (fls. 1.022/1.023):
"O salário substituição é devido ao empregado quanto estiver substituindo outro, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual. No caso, a substituição de férias não são eventuais, porque previsíveis (TST, Súmula 159, I). Portanto, o empregado substituto faz jus ao salário contratual do substituído, não podendo o empregador simplesmente suprimir o pagamento por meio de norma regulamentar interna.
No caso, a reclamante foi promovida a gerente, em 01/06/2006, e a primeira substituição pleiteada ocorreu no mês seguinte (07/2006).
Logo, correta a v. decisão de origem que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais pelas substituições no ano de 2006 (10 dias em julho), 2007 (20 dias em janeiro e 10 dias em julho) e no ano de 2008 (20 dias em janeiro e 10 dias em julho), conforme requerido na petição inicial (inteligência do art. 818 da CLT).
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 159, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 461 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que foram demonstrados a diferença de perfeição técnica entre a Recorrida e o paradigma, em razão da maior qualificação deste, bem como o fato de o modelo ser detentor de maior responsabilidade.
Consta do acórdão (fl.1.027):
"Importante acrescentar que o requisito perfeição técnica, ou seja, identidade de qualidade, diz respeito ao resultado do trabalho realizado e não à qualificação pessoal do empregado. No caso, a prova cabia ao empregador, ônus que não se desincumbiu.
Por todo exposto, não se vislumbra no feito qualquer ofensa aos artigos constitucionais citados pelo recorrente.
Nada a reformar."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 405, § 4º, do CPC.
Alega o Reclamado que "ao afastar a qualidade de testemunha, com a justificativa de que haveria comprometimento na isenção em depor, em razão da função exercida, não assegurou à Recorrente o contraditório e a ampla defesa" (fl. 1.080).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios (fl. 1.064):
"Contudo, a testemunha declarou que exercia atos de gestão, participando, inclusive, da admissão e dispensa de empregados, o que compromete sua isenção em depor. Outrossim, na formação do livre convencimento motivado, os elementos dos autos (prova oral e documentos) demonstram a identidade de função entre o paradigma e autora, sendo despicienda a oitiva da referida testemunha."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2009-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TATIANI SOARES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 862; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 864).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 781 e 860).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROCESSO - SUSPENSÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 265, IV, "a", do CPC e 769 da CLT.
Alega a Recorrente que, por se tratar de matéria de ordem pública, a Turma Regional deveria, de ofício, ter determinado a suspensão deste processo até o trânsito em julgado da RT-2241-2008-010-18-00-0, em que o paradigma Jaqueline Maria de Jesus obteve o direito à equiparação salarial, com salário base de R$1.538,00, ora postulado nestes autos.
Todavia, inviável a análise da alegação de afronta aos dispositivos citados, tendo em vista que a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre a aplicabilidade ou não do dispositivo legal que trata da suspensão do processo.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que todos os recursos possíveis para modificar o mérito da causa relativa ao paradigma apontado se exauriram, e, ainda, que há confissão da Reclamada sobre a matéria, devendo, assim, ser reconhecido o direito à equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 858/859):
"A reclamante pretende equiparação salarial com o paradigma Jaqueline Maria de Jesus que obteve reconhecimento judicial isonômico na reclamação trabalhista 02241-2008-010-18-00-0, cuja sentença foi confirmada por este Tribunal, sendo que a autora garante 'Tal processo já transitou em julgado não podendo mais sofrer nenhuma espécie de modificação.' (exordial, fl. 10)

Em sentença também se registrou o trânsito em julgado da RT-02241-2008-010-18-00-0.
Todavia, tanto a causa de pedir quanto a sentença partiram da premissa equivocada quanto ao processo antes mencionado, eis que, segundo consulta no sítio deste Tribunal, se verifica que ele foi enviado ao TST em dezembro de 2009 com agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas duas reclamadas.
É de se ressaltar que os recursos ordinários tratavam da responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom e da equiparação salarial, matérias ainda sub judice.
Ponderado isso, não se pode olvidar que o elemento mais básico a ser considerado é a discriminação salarial, ou seja, que haja desnível salarial entre o paradigma e o autor, o que ainda não pode ser considerado, pois aquela decisão não operou trânsito em julgado.
Nessa quadra, à míngua de demonstração de desnível salarial, dou provimento ao recurso patronal para extirpar as diferenças salariais decorrentes de equiparação."
Verifica-se que o entendimento da Turma, no sentido de que não ficou demonstrado o desnível salarial entre a Autora e o paradigma apontado porque a decisão relativa a este último ainda não transitou em julgado, não importa afronta ao artigo 461 da CLT, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6, VI/TST.
No que se refere ao artigo 7º, XXX, da CF, não há que se cogitar de violação, uma vez que a Turma Julgadora não decidiu a questão à luz de tal preceito.
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que foram desrespeitados os princípios da probidade e boa-fé, uma vez que ficou comprovado que houve promessa de pagamento de comissões, gerando expectativa de recebimento da parcela.
Consta do acórdão (fls. 857/858):
"O tema é por demais conhecido nesta Corte, vez que objeto de inúmeras demandas. A autora não faz jus ao percebimento de comissões, posto que o que se afigura na hipótese é mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto é verdade que a própria reclamante nunca recebeu tais comissões.
No mais, o contrato de trabalho não prevê tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões por linhas vendidas, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.
Ante o exposto, excluo da condenação as comissões antes deferidas, bem assim os seus reflexos."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que inexistiu a alegada promessa de pagamento de comissões, estando, portanto, incólumes os dispositivos legais referidos.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00047-2008-013-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LORENA TELLES DE MENEZES
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Agravado(a)(s): ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 76).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão regional e a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00621-2009-013-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
Agravado(a)(s): ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 143).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01310-2009-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA LEMES CARDOSO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 494; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 496).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 100).
Satisfeito o preparo (fls. 457, 471/472, 492 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que não houve prova do pagamento "por fora", ônus que competia ao Autor. Alegam, ainda, que as gueltas eram pagas por fornecedores e não têm natureza jurídica salarial.
Consta do acórdão (fls. 485/485-v):
"Assim, diante dos depoimentos testemunhais, reconheço que, de fato, havia pagamento sem registro contábil do seguro 'proteção maior', que perdurou até a sucessão das Lojas MIG pela Ricardo Eletro, é dizer, até julho/07.
Ademais, como visto em linhas volvidas, as reclamadas não conseguiram provar que a parcela 'comissões venda de serviços' ou 'comissões serviços', como consignada nos contracheques (fls. 255/277), englobava o seguro de 'proteção maior'.
Diversamente disso, noto das fichas financeiras de fls. 217 e 219, relativas aos anos de 2007 e 2008, que a parcela 'comissão de seguro' somente passou a ser paga nos contracheques a partir de setembro/2007.
Devo dizer ainda que a testemunha Francisco não soube informar o valor que era pago a título de seguro de 'proteção maior'. Por outro lado, a testemunha Edmar afirmou que o pagamento da parcela variava de R$ 50,00 a R$ 70,00 por quinzena.
Em sendo assim, considerando a prova oral apresentada, bem como as fichas financeiras de fls. 217 e 219, tenho para mim que, após a sucessão, embora registrado o pagamento da parcela nos contracheques, este era feito em valor simbólico, conforme disse a autora.
Por último, acresço que, uma vez demonstrado que o pagamento 'por fora' da parcela era efetuado pelas reclamadas, não há falar que sua natureza jurídica é indenizatória. Ademais, o pagamento deu-se pelo trabalho realizado, sendo nítida sua natureza salarial.
De todo modo, assim como a gorjeta que o empregado recebe de terceiro, como contraprestação do serviço, tem natureza salarial, mutatis mutandis , também os prêmios pagos pelos fornecedores da reclamada seguem a mesma sorte.
A tais fundamentos, não há nada a reformar."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
Aduzem as Recorrentes que merece reforma o acórdão recorrido, por ter considerado inválidos os cartões de ponto e deferido horas extras acrescidas do adicional, contrariando a Súmula nº 340/TST. Afirmam ainda que não deve ser aplicada a cláusula convencional para os anos em que não houve a juntada do instrumento coletivo.
Consta do acórdão (fl. 490):
"Por outro lado, tenho que a ideia subjacente à súmula 340 é a de que os comissionistas fazem jus apenas ao acréscimo remuneratório correspondente ao trabalho extraordinário porque já são remunerados (de forma simples) por todas as horas trabalhadas. E a ideia merece aplausos, data venia de opiniões em outro sentido. Daí que é especiosa a distinção entre comissionistas puros e impuros: se o salário é misto, como acontece no presente caso, a súmula 340 é aplicável na parte variável dele.
Nada obstante, acolho a divergência do Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, no sentido de se manter a sentença na parte em que foi afastada a aplicação da súmula 340 do TST, haja vista que, conforme salientou a juíza de primeiro grau, 'embora a reclamante recebesse por comissões, a norma coletiva da categoria estabelece, expressamente, a forma de cálculo de horas extras para os empregados comissionados, em sua cláusula nona, o que afasta a aplicação da Súmula 340 do C. TST.' (sic, fls. 454).
Dito isso, mantenho."
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos, assim como a Súmula nº 340/TST, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00319-2009-051-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 85; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11 e 65).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00798-2009-051-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURÍCIO SANTOS VELOSO
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Recorrido(a)(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 423).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 320 e 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prova dos autos demonstra que foi contratado o recebimento de salário fixo ais comissão de 0,03% sobre o faturamento mensal da empresa, comissão esta reconhecida na defesa, confessada pelo preposto e provada pela testemunha. Acrescenta que o Tribunal desconsiderou o conjunto probatório dos autos.
Consta do acórdão (fls. 388/391):
"Preliminarmente, cabe observar que o autor exercia função diversa e percebia remuneração fixa bem superior aos chamados Gerentes de Área e Motoristas entregadores, de modo que o fato destes auferirem comissões, ainda que reconhecidas em outras reclamações, não autoriza a inferência de que igual contratação tenha sido feita em relação a ele.
Por outro lado, impende salientar que os documentos de fls. 87 e o e-mail de fls. 98 nada provam acerca do suposto ajuste de comissões: o primeiro, porque, a despeito de mencionar o pagamento de comissões, não faz referência ao autor e, ainda que fizesse, não bastaria, só por isso, ao deferimento do pleito; o segundo (e-mail), porque não consta no referido documento qualquer menção ou promessa de estipulação de comissões, mas, tão-só, previa a possibilidade de ajuste salarial.
Insta salientar, também, que a referência que a reclamada faz a pagamento de 'comissões' (fls. 223) não se reporta ao autor.
Outrossim, o fato de a testemunha ROBERTO CANCELLARA DE OLIVEIRA ter enviado ao recorrente a planilha de pagamento de comissões também nada prova. Isso porque, sendo o reclamante detentor de cargo de hierarquia maior, é razoável que o aludido documento lhe tenha sido endereçado.
Ademais, analisando de forma percuciente o depoimento da primeira testemunha trazida pelo autor, no cotejo com os demais elementos dos autos, não vejo prova bastante para amparar a pretensão em debate. Senão vejamos.
(...)
Nesse compasso, faz-se observar que o autor, em nenhum momento, referiu-se a essas supostas reuniões realizadas em Anápolis e Brasília e, tampouco, com a presença da testemunha acima citada (PAULO). Ao revés, especificou muito bem que “em 05/10/2006, após três reuniões com os Srs. Anivaldo Venâncio (proprietário da Reclamada) e Marcelino Gonçalves (diretor), cujas reuniões ocorreram no Hotel Bristol em Goiânia, sendo que o acordo, firmado verbalmente, ocorreu após as reuniões e, por volta das 24h daquele dia (fls. 04).
Com isso, nota-se uma importante incongruência entre o alegado pelo recorrente e o declarado pela testemunha, tanto no que pertine aos locais das reuniões quanto no que se refere à presença da testemunha.
Ademais, o próprio autor afirma que o ajuste teria sido alcançado somente na última reunião de Goiânia (05.10.2006). Assim, diferentemente do que disse a testemunha, nada ficou objetivamente ajustado, nas supostas reuniões em Anápolis, porventura ocorrida em setembro, senão aventadas algumas possibilidades, o que, só por isso, não vincula as partes.
Por fim, vale registrar as demais testemunhas nada presenciaram ou noticiaram de forma concreta sobre a estipulação ou não de comissões especificamente em favor do reclamante.
Destarte, ante a contestação da reclamada, cabia ao reclamante produzir prova contundente acerca de que efetivamente houve a alegada estipulação contratual de pagamento de comissões de 0,03%, ônus do qual, a meu juízo, não se desincumbiu a contento (art. 18 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
De se ressaltar que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida não se prestam à comprovação do dissenso jurisprudencial (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e LV, da CF.
Sustenta o Autor que "está devidamente e robustamente comprovado o dano moral sofrido pelo recorrente, sendo que as provas dos autos, entre elas os laudos médicos, atestados e processo criminal (fl. 269), comprovam o estado de saúde do mesmo, e as consequências e agravamentos que a transferência e a dispensa abrupta lhe causaram" (fls. 432/433).
Consta do acórdão (fls. 392/393):
"Por outro lado, não se pode responsabilizar a reclamada por eventuais compromissos financeiros pessoais assumidos pelo reclamante, por total ausência dos pressupostos da reparação civil, que exige a prática do ato ilícito (dolo, culpa ou abuso de direito), nexo de causalidade e dano.
Nada obstante, não sendo o reclamante detentor de garantia de emprego, a sua dispensa sem justa causa não é vedada pela legislação vigente, sendo certo que a maior parte das parcelas rescisórias foi paga, conforme examinado no r. decisum.

Saliente-se, por fim, que os compromissos com a aquisição da casa própria e mensalidades escolares dos dependentes do autor não se vinculam ao contrato de trabalho, com a transmissão de tais obrigações ao empregador.
Destarte, nego provimento."
Vê-se que a Turma julgadora manteve o indeferimento da indenização por danos morais, ao fundamento de não estarem presentes, na hipótese, os pressupostos legais da reparação civil, posicionamento este que se encontra em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00543-2007-052-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/05/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração dos Agravados.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00425-2009-053-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÉRCIA MARIA MEDEIROS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): PLASTIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01516-2009-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): EUDIMAR GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (fls. 30 e 32/33).
Satisfeito o preparo (fls. 68, 95, 102/103, 131 e 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 131, 334,III, do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) não obstante configurado o exercício de idêntica função, deixaram de reconhecer a diferença na função superior a dois anos, o que não pode prosperar." (fl. 154). Alega que não foram analisados os documentos que comprovam a diferença de dois anos e que nem sequer havia necessidade de produção dessa prova diante da confissão do Reclamante em relação a essa questão, tratando-se de fato incontroverso. Diz que não foram observados os princípios que regem a valoração da prova.
Consta do acórdão (fls. 129/130):
"Na inicial, o reclamante alegou que, desde 01/08/2005, quando foi promovido a líder de produção, desempenhou função idêntica ao paradigma Gilmar Teixeira, que exercia atividade de encarregado, sem, contudo, receber salário compatível, sendo a diferença entre os referidos cargos apenas de denominação.
Na contestação, a empresa limitou-se a afastar a identidade de funções, sustentando que, enquanto líder, não era o autor encarregado, mas sim, hierarquicamente subordinado ao encarregado de produção.
Assim, em sua defesa, preocupou-se a empresa apenas em afastar a identidade de função entre o reclamante e o Sr. Gilmar Teixeira, não fazendo qualquer menção à diferença de tempo de serviço, a qual, por conseguinte, passou a ser matéria alheia à lide.
Friso que a recorrente apenas levantou essa hipótese em sede de embargos declaratórios, o que, portanto, tornou a sua análise prejudicada, pois, como brilhantemente colocado pelo MM. Juízo a quo, na decisão de embargos de fls. 93/95, diante do princípio da eventualidade, constituiu flagrante inovação à lide, violando diretamente os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Beira a litigância de má-fé a alegação da recorrente de que não houve ausência de defesa, vez que citou as datas de admissão e os cargos ocupados pelo paradigma e paragonado, e juntou documentos comprobatórios de suas alegações.
Ora, nem seria razoável admitir-se que com a simples indicação de datas quisesse a reclamada demonstrar a diferença de tempo de serviço na função entre paradigma e paragonado, pois tal fato impeditivo assenta-se exatamente na igualdade das funções exercidas por tempos distintos, enquanto que toda a tese da defesa foi construída com o fito de afastar a identidade de funções, sustentando, inclusive, que havia diferença de nomenclatura e superioridade hierárquica entre os cargos de líder e encarregado de produção.
Assim, sendo a diferença de tempo de serviço superior a dois anos fato extintivo não alegado na defesa, mostrou-se correta a decisão de primeiro grau quando deixou de examiná-la, pois a jurisprudência já se posicionou no sentido de que, a teor do art. 128 do CPC, tal matéria depende de requerimento expresso da parte (...)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, devendo-se observar, no caso dos autos, que a Reclamada limitou-se a contestar a identidade de funções, inovando a lide com relação ao fato extintivo em Embargos de Declaração (prazo superior a dois anos), já que não tinha sido alegado na defesa (Súmula 296/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Reclamada alega que não houve pedido na petição inicial de equiparação salarial em relação a todo o período, restringindo-se a 25 meses, ou seja, de 01/08/2005 a 30/09/2007.
Consta do acórdão (fl. 131):
"Como se pode depreender da análise da petição de fls. 02/09, existe pedido expresso do reclamante no sentido de que lhe sejam deferidas diferenças salariais durante todo o tempo onde seu salário não foi equivalente à função desempenhada, bem como os reflexos daí decorrentes -fls. 05, e não apenas no período de 01/08/2005 a 30/09/2007."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02506-2009-102-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 331).
Satisfeito o preparo (fls. 263, 318, 320 e 344-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 349).
Consta do acórdão (fl. 340 e verso):
"EMENTA: ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Não constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, a participação de empregado em movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho. Caso contrário, restariam configuradas a arbitrariedade e violação ao princípio da liberdade sindical e menosprezo aos preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade, além de descurar dos princípios elementares do direito coletivo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01033-2008-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ATAIR CRUZEIRO PRADO
2. IRANI FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUZIANO CABRAL DE OLIVEIRA (GO - 16570)
2. ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ (GO - 13618)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/05/2010 - fl. 71; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02 - (certidão de fl. 72).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03216-2008-121-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): LUÍS MARQUES TROMBETA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06, 92 e 705).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03764-2009-121-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
2. OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
A Reclamada peticiona, às fls. 307/308, requerendo a reabertura de prazo para ofertar as peças do Agravo de Instrumento interposto em 17/06/2010, sob o argumento de que estes autos, quando do comparecimento do advogado à Secretaria para extração de cópias, estavam em Correição Ordinária, o que impossibilitou a prática do ato.
Com efeito, denota-se que os autos estavam em Correição Ordinária no dia 17/06/2010, consoante se vê pelo carimbo de fl. 299-v e pela certidão trazida pelo advogado à fl. 309, razão pela qual determino a reabertura do octídio legal para as providências necessárias.
Traslade-se cópia deste despacho para os autos do AIRR respectivo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03764-2009-121-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tendo em vista a certidão de fl. 08 no sentido de que os autos do RO-0376400-69.2009.5.18.0121 estavam à disposição da Correição Ordinária realizada durante o prazo recursal, o que impossibilitou o advogado de extrair cópias para processamento deste Agravo de Instrumento, e constatando-se a existência de pedido de reabertura de prazo para o traslado das peças pertinentes formulado nos autos principais, sejam estes autos encaminhados à DSRD para as providências cabíveis.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00382-2009-191-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ DELSO LIMA DE CASTRO
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Agravado(a)(s): FILGUEIRAS JÚNIOR E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00518-2009-191-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 786; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 78/80).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00537-2009-191-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. ROSELENA ALVES CARNEIRO
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
A Agravante, às fls. 302/304, formula pedido de reconsideração da decisão de fl. 299, que declarou inexistente o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação decorrente da constatação de que o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do apelo está com data anterior à da procuração originária.
Alega que eventual vício de irregularidade de representação processual seria perfeitamente sanável e que a indicação do ano naquele instrumento consiste em evidente erro material. Apresenta procurações e substabelecimentos (fls. 306/322).
Contudo, ratifico os fundamentos lançados na decisão de fl. 299, ressaltando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, a quem caberá a apreciação definitiva das alegações em epígrafe.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 299).
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00559-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
2. ADELÍCIO ALMEIDA SILVÉRIO
Advogado(a)(s): 1. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
2. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/05/2010 - fl. 76; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00982-2009-191-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 1.194; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração do Agravado (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01081-2009-191-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)
Agravado(a)(s): ELSO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de

publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01809-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
A Agravante, às fls. 457/459, formula pedido de reconsideração da decisão que declarou inexistente o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual, e apresenta os documentos de fls. 461/464.
Alega que ".... ao revés da informação contida no citado despacho e consoante se observa na documentação ora encartada, em 12.05.2010 - mesma data da interposição do agravo de instrumento - foi protocolado (através do sistema E DOC sob nº 1678583) o substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Gustavo de Oliveira Machado, datado de 10.05.2010, (Docs. 01/06), o que comprova a regularidade da representação processual da reclamada."
Todavia, constata-se que a petição apresentando o substabelecimento referenciado (fls. 461/464) somente veio a este feito neste momento processual, já que foi direcionada aos autos do processo originário (RO-01809-2008-191-18-00-6), conforme se vê à fl. 461.
Assim, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 457/459 para aferir a regularidade de representação neste apelo.
Mantenho a decisão de fl. 447.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 447).
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01170-2009-241-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (GO - 26740)
Recorrido(a)(s): EDSON ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO (DF - 27774)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que nas procurações das Reclamadas constantes dos autos (fls. 38, 142 e 148) há indicação apenas da razão social das empresas e a assinatura de Jacqueline F. M. Dourado, inexistindo, porém, qualquer dado que possibilite concluir que referida signatária é representante legal das empresas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Não há, também, mandato tácito, uma vez que o subscritor da Revista não compareceu em audiência (fl. 31).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.723/2010 CartPrec 03 0.686/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE FÁBIO LOPES NOGUEIRA
ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

02.727/2010 ET 02 0.689/2010 ORD. S N
EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
WELLINGTON DE SOUSA

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
02.729/2010 RTSum 03 0.687/2010 UNA 15/07/2010 13:15 SUM. N N
ADELSON OLIVEIRA ARAÚJO
COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): DIEGO RANGEL RODRIGUES
02.741/2010 RTSum 02 0.693/2010 UNA 20/07/2010 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO DENIS DO NASCIMENTO
CÉLIA DE SOUSA NOZAQUI E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
02.724/2010 CartPrec 01 0.680/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DIOGO DA SILVA
MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
02.728/2010 RTSum 04 0.683/2010 UNA 15/07/2010 14:45 SUM. N N
WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
02.736/2010 RTSum 01 0.683/2010 INI 13/07/2010 14:10 SUM. N N
HEVERTON CRISTIAN PEREIRA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.735/2010 RTOrd 03 0.688/2010 UNA 22/07/2010 14:00 ORD. N N
ELIANE FRANCO SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

02.737/2010 RTOrd 02 0.692/2010 UNA 27/07/2010 14:30 ORD. N N
ENI DA SILVA GOMES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

02.738/2010 RTOrd 04 0.686/2010 UNA 19/07/2010 15:20 ORD. N N
REINALDO BELCHIOR SIQUEIRA
EGÍDIO ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): MARLY FERREIRA DAS CHAGAS
02.720/2010 CartPrec 02 0.688/2010 ORD. N N
PAULO FERNANDES DA SILVA
PARALEITE COM. DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.739/2010 RTSum 03 0.689/2010 UNA 15/07/2010 13:30 SUM. N N
SILMÉRIA FELÍCIO VENÂNCIO
ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO

02.740/2010 RTSum 04 0.687/2010 UNA 19/07/2010 14:15 SUM. N N
JOANA DARC DE MIRANDA LUZ
INSTITUTO CRE - SER LTDA (SIGMA)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
02.725/2010 CartPrec 04 0.682/2010 ORD. N N
FERNANDO ROSA SILVA
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.730/2010 RTOrd 04 0.684/2010 UNA 15/07/2010 16:00 ORD. N N
GERCIVANE GUEDES MARTINS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.731/2010 RTSum 04 0.685/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
OSMAR FERREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.732/2010 RTOrd 02 0.690/2010 UNA 22/07/2010 14:50 ORD. N N
VALDEIR GOMES DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.733/2010 RTOrd 01 0.682/2010 INI 15/07/2010 13:40 ORD. N N
ANDRÉ RODRIGUES SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
02.721/2010 RTOrd 01 0.679/2010 INI 14/07/2010 13:50 ORD. N N
EDNILSON DIAS CANUTO
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.734/2010 RTAlç 02 0.691/2010 UNA 20/07/2010 13:10 SUM. S N
CLEITON BARBOSA DE SOUSA
LP SERVICE GERAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.753/2010 CartPrec 01 1.378/2010 ORD. N N
VICENTE BRITO SOUZA
CLÁUDIO LOPES SANTOS

02.754/2010 CartPrec 02 1.377/2010 ORD. N N
IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

02.755/2010 CartPrec 01 1.379/2010 ORD. N N
MARCIA PINHEIRO DE SOUZA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)

02.756/2010 CartPrec 02 1.378/2010 ORD. N N
DAYANNE LIMA FERREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.757/2010 CartPrec 01 1.380/2010 ORD. N N
LUZIA SAMPAIO MARTINS
GHS - COMERCIO D SERVICOS LTDA. + 001

02.758/2010 CartPrec 02 1.379/2010 ORD. N N
EDEMILSA GAIA DA SILVA
GHS - COMERCIO D SERVICOS LTDA. + 001

02.759/2010 CartPrec 01 1.381/2010 ORD. N N
ROSANGELA PEREIRA MENDONCA
GHS - COMERCIO D SERVICOS LTDA. + 001

02.760/2010 CartPrec 02 1.380/2010 ORD. N N
JULIO CESAR MARTINS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SER. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
02.750/2010 RTOrd 02 1.375/2010 INI 22/07/2010 13:20 ORD. N N
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES LEITE
POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
02.749/2010 RTSum 01 1.377/2010 UNA 22/07/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCA DAS CHAGAS DE MOURA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA
02.746/2010 RTOrd 01 1.376/2010 UNA 12/08/2010 15:25 ORD. N N
MAURICIO FROLDI
LATICÍNIOS ARAGOIÂNIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO
02.761/2010 RTSum 01 1.382/2010 UNA 22/07/2010 14:40 SUM. N N
WANDER NASCIMENTO E SILVA
TRADE CENTER CORPORATION LTDA,

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.748/2010 RTOrd 02 1.374/2010 ORD. S N
JOSE RONALDO DA SILVA
TERRARADA TRANSPORTE E SERVICOS + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.751/2010 RTSum 02 1.376/2010 UNA 22/07/2010 15:00 SUM. N N
UEDIVALDO GOMES NUNES
DEX COMERCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.991/2010 CartPrec 01 0.975/2010 ORD. N N
UNIÃO
E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
01.009/2010 CartPrec 01 0.993/2010 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DO CARMO
IGOR DE SOUZA CÂNDIDO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.010/2010 RTSum 01 0.994/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
MAYARA CRISTINA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

01.011/2010 RTOrd 01 0.995/2010 UNA 02/08/2010 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO LOURENÇO SANTOS DA SILVA
CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA. + 001

01.012/2010 RTOrd 01 0.996/2010 UNA 02/08/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
MAURÍCIO FERREIRA PACHECO + 001

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
01.015/2010 RTSum 01 0.999/2010 UNA 20/07/2010 14:30 SUM. N N
GLÁUCIA DO NASCIMENTO FORZANI
MEDITERRANÉ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.995/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 21/07/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.996/2010 RTSum 01 0.980/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. N N
NILSON ALMEIDA PINTO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
00.997/2010 RTSum 01 0.981/2010 UNA 21/07/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO MARIANO DOS REIS
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.998/2010 RTSum 01 0.982/2010 UNA 21/07/2010 13:00 SUM. N N

JOSÉ ROBERTO FEIJÓ
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.999/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 21/07/2010 16:30 SUM. N N
CÉLIO INÁCIO DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

01.000/2010 RTSum 01 0.984/2010 UNA 22/07/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

01.001/2010 RTSum 01 0.985/2010 UNA 22/07/2010 14:00 SUM. N N
HÉLIO INÁCIO DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

01.002/2010 RTSum 01 0.986/2010 UNA 22/07/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

01.003/2010 RTSum 01 0.987/2010 UNA 22/07/2010 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

01.004/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 26/07/2010 14:30 SUM. N N
EDSON INÁCIO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.005/2010 RTSum 01 0.989/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
EURÍPEDES VITOR DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

01.006/2010 RTOrd 01 0.990/2010 UNA 29/07/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
CRISTINA DE LIMA (HERDEIRA DE MARIA DE LOURDES CAMPOS LIMA)

01.007/2010 RTOrd 01 0.991/2010 UNA 29/07/2010 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO MACENAS SANTOS
PAULO CÉSAR FERNANDES

01.008/2010 RTOrd 01 0.992/2010 UNA 02/08/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ ROMES EUSÉBIO RAMOS
JOAQUINA BARBOSA DE REZENDE

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
01.014/2010 RTSum 01 0.998/2010 UNA 19/07/2010 13:00 SUM. N N
VALDIRENE VIEIRA DOS SANTOS
EMPADINHAS DA TÂNIA

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
00.992/2010 RTSum 01 0.976/2010 UNA 13/07/2010 13:15 SUM. N N
ALEXANDRE FRANCO
ALUTUIA

00.993/2010 RTSum 01 0.977/2010 UNA 13/07/2010 13:45 SUM. N N
ALESSANDRO FRANCO
ALUTUIA

00.994/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 13/07/2010 14:15 SUM. N N
PETRUS NAVES ANJOS
HOLIDAY TIMESHARE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.013/2010 RTSum 01 0.997/2010 UNA 19/07/2010 13:30 SUM. N N
LÚCIO GONÇALVES FERREIRA + 001
GRANJA SANTO ANTÔNIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.983/2010 CartPrec 01 0.958/2010 ORD. N N
JOSE HENRIQUE FERREIRA DA CUNHA
IGNACIO IZAL GORRONO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.985/2010 RTOrd 01 0.960/2010 UNA 21/07/2010 15:00 ORD. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JÉBERSON A. CORDEIRO SILVA E OUTRO
00.984/2010 CartPrec 01 0.959/2010 ORD. N N
JOBERTO DA SILVA
CTR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA
00.982/2010 RTOrd 01 0.957/2010 UNA 21/07/2010 15:15 ORD. N N
AGNALDO DOS REIS
FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.977/2010 RTSum 01 0.952/2010 UNA 07/07/2010 14:45 SUM. N N
NILVA APARECIDA COELHO DOS SANTOS
GRACIELLE SILVA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
00.978/2010 RTSum 01 0.953/2010 UNA 07/07/2010 13:45 SUM. N N
EDIVANDO ALVES FERREIRA
RONILDO FERREIRA + 001

00.979/2010 RTSum 01 0.954/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO SANTANA
RONILDO FERREIRA + 001

00.980/2010 RTSum 01 0.955/2010 UNA 07/07/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DO CARMO FONSECA MARIANO DOS SANTOS
RONILDO FERREIRA + 001

00.981/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 07/07/2010 14:30 SUM. N N
LUCAS MARIANO SANTOS
RONILDO FERREIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.991/2010 CartPrec 01 0.966/2010 ORD. N N
UNIÃO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AMAZONAS LTDA.

00.992/2010 CartPrec 01 0.967/2010 ORD. N N
BENÍCIO MESSIAS DA SILVA
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

00.994/2010 CartPrec 01 0.969/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
GIOVANI MARQUES DOS REIS

00.995/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
WALDIR SOARES
DINIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
00.987/2010 RTSum 01 0.962/2010 UNA 14/07/2010 14:15 SUM. N N
IURI SABINO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.005/2010 RTSum 01 0.981/2010 SUM. N N
THATIANE DE SOUZA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.988/2010 RTOrd 01 0.963/2010 UNA 15/07/2010 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
LUIZ FAVA JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
00.989/2010 RTOrd 01 0.964/2010 UNA 15/07/2010 09:15 ORD. N N
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
LUIZ FAVA JUNIOR E OUTRO

00.990/2010 RTOrd 01 0.965/2010 UNA 15/07/2010 09:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

FACER - FAVA CEREAIS EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO
01.006/2010 ET 01 0.982/2010 ORD. N N
ODEMIR MOREIRA DE MELO
OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA
00.998/2010 RTSum 01 0.974/2010 SUM. N N
GILMAR GONÇALVES MESQUITA
WEBER VAZ JUNIOR

01.001/2010 RTSum 01 0.977/2010 UNA 13/07/2010 14:30 SUM. N N
ESTEVÃO DIAS FERREIRRA
WEBER VAZ JUNIOR

01.002/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 13/07/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ ELIAS DE SOUZA BARBOSA
WEBER VAZ JUNIOR

01.003/2010 RTSum 01 0.979/2010 UNA 13/07/2010 14:45 SUM. N N
LOURIVAL PINTO DE ALMEIDA
WEBER VAZ JUNIOR

01.004/2010 RTSum 01 0.980/2010 SUM. N N
RAFAEL MARTINS BARBOSA
WEBER VAZ JUNIOR

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.000/2010 RTSum 01 0.976/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA GOMES
TRANSPORTE DE AREIA DOS AMIGOS

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.997/2010 RTOrd 01 0.973/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CONSORCIO MONTADOR + 001

ADVOGADO(A): JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
00.999/2010 RTSum 01 0.975/2010 SUM. N N
JOÃO CARLOS NETO
ANTONIO JOSÉ VALLS DE MORAES

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONCA BRAGA
00.996/2010 CartPrec 01 0.971/2010 ORD. N N
JOAQUIM LINO
BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.986/2010 RTSum 01 0.961/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
JEOVÁ BARBOSA PENA
EGMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
00.993/2010 CartPrec 01 0.968/2010 ORD. N N
TÂNIA MARIA OLIVEIRA
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
04.476/2010 RTOrd 01 4.465/2010 UNA 13/09/2010 14:00 ORD. N N
SELVINO DA SILVA BARBOSA
NEUCIMAR SOARES CARVALHO

04.477/2010 RTSum 01 4.466/2010 UNA 13/09/2010 14:20 SUM. N N
WILLIAN WANDERLEY TEIXEIRA
ALEX H. FREO - CHURRASCARIA GAÚCHA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.475/2010 RTOrd 01 4.464/2010 UNA 14/09/2010 16:00 ORD. N N
UESLEI DA CUNHA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.568/2010 RTOrd 01 0.563/2010 INI 21/07/2010 13:10 ORD. N N
CASSIA CANDIDADE ARAUJO
JODAL TECIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
00.567/2010 RTOrd 01 0.562/2010 INI 21/07/2010 13:00 ORD. N N
GESIANE DA COSTA ANDRADE
JODAL TECIDOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.375/2010 CartPrec 07 1.270/2010 ORD. N N
ANDERSON FONTES
BRASIL TELECOM S.A (E OUTROS 5)

16.412/2010 CartPrec 11 1.264/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

16.414/2010 CartPrec 05 1.264/2010 ORD. N N
JOÃO DE JESUS
IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS)

16.415/2010 CartPrec 04 1.260/2010 ORD. N N
LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA + 001

16.416/2010 CartPrec 06 1.266/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE SÁ
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

16.419/2010 CartPrec 01 1.263/2010 ORD. N N
LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

16.421/2010 CartPrec 12 1.266/2010 ORD. N N
WILLER LEONARDO DE ARAÚJO COSTA
EMS S.A

16.423/2010 CartPrec 02 1.263/2010 ORD. N N
SILVANIA PEREIRA DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ªREGIÃO (REP PELA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

16.426/2010 CartPrec 09 1.269/2010 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

16.428/2010 CartPrec 08 1.275/2010 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
JALDO DE SOUZA SANTOS

16.430/2010 CartPrec 10 1.263/2010 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO

16.431/2010 CartPrec 13 1.271/2010 ORD. N N
JOÃO IRIAS FRANCO
WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

16.433/2010 CartPrec 03 1.267/2010 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
DÉBORA REIS LOUSA

16.434/2010 CartPrec 07 1.274/2010 ORD. N N
WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

16.435/2010 CartPrec 11 1.265/2010 ORD. N N
VALERIA NEVES BRAZ
SONIA MARGARETE ALVES + 001

16.437/2010 CartPrec 04 1.263/2010 ORD. N N
FLAVIA BATISTA DOS SANTOS SILVA
MLN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

16.483/2010 ACP 08 1.279/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
FJR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002

16.495/2010 CartPrec 05 1.269/2010 ORD. N N
GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA
HD MULLER TRANSPORTADORA (N/P DE HENRIQUE DIAS MULHER)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
16.445/2010 RTSum 06 1.267/2010 SUM. N N
RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
16.418/2010 RTSum 08 1.274/2010 UNA 14/07/2010 09:00 SUM. N N
THIAGO RIBEIRO NEVES
RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
16.390/2010 RTSum 12 1.264/2010 INI 19/07/2010 13:20 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
16.509/2010 RTSum 05 1.270/2010 UNA 13/07/2010 15:05 SUM. N N
THAISSA ARANTES DA SILVA
AGROQUIMA PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
16.503/2010 RTSum 03 1.272/2010 UNA 13/07/2010 15:00 SUM. N N
NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
16.493/2010 RTOrd 09 1.274/2010 UNA 17/08/2010 14:40 ORD. S N
TEREZINHA DOMICIANO
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
16.374/2010 RTSum 08 1.271/2010 UNA 14/07/2010 14:05 SUM. N N
WAYNE WELLINGTON FARIA DE ALENCAR
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

16.490/2010 RTSum 10 1.267/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL CELESTINO FARIA
JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
16.505/2010 RTSum 10 1.268/2010 UNA 13/07/2010 08:30 SUM. N N
ROSANA DO ROSÁRIO RAMOS JUBÉ
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
16.452/2010 RTSum 02 1.264/2010 UNA 21/07/2010 09:15 SUM. N N
VITOR ALVES DE ARAUJO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
16.404/2010 RTAlç 10 1.261/2010 UNA 12/07/2010 13:20 SUM. S N
DELCI RIBEIRO OLIVEIRA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
16.377/2010 RTSum 07 1.271/2010 UNA 12/07/2010 09:10 SUM. N N
ALEX MARTINS DE OLIVEIRA
GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
16.512/2010 RTSum 04 1.268/2010 UNA 15/07/2010 13:45 SUM. N N
ROBERTO CARLOS ETERNO
GOYAZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
16.501/2010 RTSum 11 1.271/2010 UNA 16/07/2010 09:00 SUM. N N
ODETE DE OLIVEIRA
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (PER P/ BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
16.513/2010 RTSum 07 1.280/2010 UNA 13/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
FLORENÇA FLORES (MARTA ANDRADE FARIAS)

ADVOGADO(A): CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
16.476/2010 RTSum 05 1.267/2010 UNA 13/07/2010 14:50 SUM. N N
ROSICLEIDE ALVES DOS SANTOS
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
16.479/2010 RTOrd 05 1.268/2010 INI 15/07/2010 08:50 ORD. N N
WALTER MIRANDA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
16.478/2010 RTOrd 10 1.266/2010 UNA 13/07/2010 15:40 ORD. N N
NAOR MACHADO BORGES
JUAREZ MENDES MELO(VIACAO PARAUNA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
16.455/2010 RTSum 05 1.266/2010 UNA 13/07/2010 14:35 SUM. S N
THALLITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
LG MODA EM COURO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
16.417/2010 RTOrd 04 1.261/2010 UNA 17/08/2010 14:45 ORD. S S
DILSON MÁRIO BARBOSA DA COSTA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
16.381/2010 RTOrd 06 1.262/2010 ORD. N N
ANDRÉ BATISTA MENDONÇA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

16.382/2010 RTOrd 03 1.264/2010 INI 09/08/2010 13:40 ORD. N N
FERNANDO THIAGO ALVES
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
16.391/2010 RTSum 06 1.263/2010 SUM. S S
MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS
NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
16.457/2010 RTSum 12 1.269/2010 INI 19/07/2010 14:10 SUM. N N
RONEY BARBOSA DE SOUZA
WL CONSTRUTORA LTDA.

16.466/2010 RTSum 09 1.271/2010 UNA 14/07/2010 13:40 SUM. N N
MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

16.468/2010 RTSum 02 1.265/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE MATOS
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

16.469/2010 RTSum 01 1.266/2010 UNA 29/07/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

16.471/2010 RTSum 08 1.278/2010 UNA 14/07/2010 08:50 SUM. N N
MARCELO AQUINO DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO

16.472/2010 RTSum 11 1.269/2010 UNA 16/07/2010 08:45 SUM. N N
OLIVAN CARVALHO DE SA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

16.473/2010 RTSum 06 1.269/2010 SUM. N N
THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA
DL DOS SANTOS CONF. IND. E COMÉRCIO

16.475/2010 RTOrd 02 1.266/2010 INI 09/08/2010 08:20 ORD. N N
WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
16.425/2010 RTSum 04 1.262/2010 UNA 14/07/2010 13:30 SUM. N N
GIVANEIDE FERNANDES DE SOUSA

L&Z - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
16.386/2010 RTSum 11 1.262/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUSA
CONTAL SEGURANÇA LTDA

16.407/2010 RTSum 01 1.262/2010 UNA 29/07/2010 09:30 SUM. S N
ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ENGEFORT COSTRUTORA LTDA

16.409/2010 RTSum 07 1.273/2010 UNA 12/07/2010 08:50 SUM. N N
ROSILENE MEDEIROS CARVALHO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.

16.411/2010 RTSum 05 1.263/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
MAYANNE TYESSA BATISTA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ESTEVÃO MAGALHÃES ZAKHIA
16.401/2010 RTOrd 08 1.273/2010 UNA 28/07/2010 15:25 ORD. N N
RUBENE CUNHA DE MESQUITA
APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA
ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
16.461/2010 RTOrd 03 1.269/2010 INI 06/09/2010 13:50 ORD. N N
RICARDO BUENO DE LIMA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
16.515/2010 RTSum 02 1.268/2010 UNA 21/07/2010 08:45 SUM. N N
MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
16.439/2010 RTOrd 01 1.265/2010 UNA 26/07/2010 15:43 ORD. S N
RODRIGO OLIVEIRA DIAS
AGRO 3 NEGOCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GUSTAVO TAVARES DA SILVA
16.438/2010 RTOrd 07 1.275/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. N N
LARA CAROLINA DE MELO SANTOS
TAM LINHAS AÉREAS S.A

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
16.458/2010 RTSum 10 1.265/2010 UNA 12/07/2010 13:40 SUM. S N
MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
16.516/2010 RTOrd 10 1.269/2010 UNA 13/07/2010 16:00 ORD. N N
JOÃO GOMES SANTOS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
16.459/2010 RTOrd 12 1.270/2010 INI 19/07/2010 14:20 ORD. N N
GEORGE LUTHIENE POUSO
SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
16.511/2010 RTOrd 04 1.267/2010 UNA 17/08/2010 15:25 ORD. N N
GENIVALDO JORGE ANDRADE
SUPERMERCADO CITY JARDIM II LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
16.480/2010 RTOrd 09 1.272/2010 UNA 16/08/2010 09:30 ORD. N N
LINDOMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

16.485/2010 RTOrd 03 1.271/2010 INI 06/09/2010 13:55 ORD. N N
LEANDRO TAVARES PEREIRA
WRW COMÉRCIO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA. + 001

16.510/2010 RTOrd 13 1.276/2010 INI 27/07/2010 11:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARQUES DE BARROS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
16.489/2010 RTOrd 01 1.267/2010 UNA 02/08/2010 08:30 ORD. N N
WANESSA MENEZES FERREIRA
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
16.463/2010 RTSum 04 1.264/2010 UNA 14/07/2010 13:45 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
16.498/2010 RTSum 01 1.268/2010 UNA 29/07/2010 14:40 SUM. N N
CLODOALDO NOYA SOARES
MULTI FORMA H LTDA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
16.403/2010 RTOrd 01 1.261/2010 UNA 29/07/2010 09:10 ORD. N N
WILLIANA VIEIRA GOMES BARSATTO
BANCO ABN AMRO REAL S.A

16.496/2010 RTOrd 08 1.280/2010 UNA 28/07/2010 10:20 ORD. N N
ERLEI BOMTEMPO DOS REIS
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
16.413/2010 RTOrd 06 1.265/2010 ORD. S N
MARIA DE FATIMA DE JESUS
POSTO VILA PEDROSO LTDA

16.443/2010 RTOrd 11 1.267/2010 UNA 09/08/2010 15:45 ORD. S N
ALVARO DIEGO DOS SANTOS NAVES
POSTO VILA PEDROSO LTDA

16.447/2010 RTSum 13 1.272/2010 UNA 14/07/2010 10:40 SUM. S N
FRANCISCO FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA

ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
16.504/2010 ConPag 09 1.275/2010 UNA 17/08/2010 09:30 ORD. N N
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.(REP. LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE)
HELIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
16.486/2010 ConPag 12 1.272/2010 INI 19/07/2010 14:30 ORD. N N
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
FRANCISCO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
16.444/2010 RTSum 11 1.268/2010 UNA 16/07/2010 08:30 SUM. N N
RODOLFO LOPES DE BRITO
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES
16.410/2010 RTOrd 02 1.262/2010 INI 09/08/2010 08:25 ORD. S N
CELIO JACINTO VARGAS
GILBERTO BARBOTTI

ADVOGADO(A): MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
16.508/2010 RTSum 12 1.275/2010 INI 20/07/2010 13:10 SUM. N N
CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA
POSTO BERNADO SAYÃO

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
16.470/2010 RTOrd 13 1.274/2010 INI 27/07/2010 11:00 ORD. N N
GEFFERSON ASSIS DE OLIVEIRA
MADEIREIRA WOOD FORT LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
16.388/2010 ConPag 05 1.261/2010 ORD. S N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA
DANIEL BORGES ROCHA

16.392/2010 ConPag 11 1.263/2010 ORD. S N
AUTO POSTO PLANALTO LTDA
APOLO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
16.462/2010 RTOrd 07 1.277/2010 INI 27/07/2010 13:35 ORD. N N
ZALILA PEDROSO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
16.406/2010 RTOrd 05 1.262/2010 INI 12/07/2010 08:50 ORD. N N
MANOEL DA SILVA DE BARROS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
16.481/2010 RTSum 12 1.271/2010 SUM. N N
FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS + 002
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

16.487/2010 RTSum 13 1.275/2010 SUM. N N
PAULO EMILIO SOARES PEREIRA + 002
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

16.492/2010 RTSum 09 1.273/2010 SUM. N N

ARNALDO DIAS DE PAULA + 002
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

16.537/2010 RTSum 08 1.282/2010 SUM. N N
CLEIFE ALVES PEDROSO + 002
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

16.552/2010 RTSum 13 1.277/2010 SUM. N N
SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 004
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
16.507/2010 RTOrd 06 1.271/2010 ORD. N N
LUCIANA MARIA DA FONSECA
PAIS & FILHOS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
16.424/2010 RTSum 09 1.268/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
WERBY ALVES COSTA
MF CONST. INCORP. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

16.451/2010 RTOrd 06 1.268/2010 ORD. S N
MARCIO ROGERIO ANTONIO DA SILVA
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
16.427/2010 RTOrd 01 1.264/2010 UNA 29/07/2010 09:50 ORD. N N
THIAGO DA CRUZ ALMEIDA
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

16.432/2010 RTOrd 03 1.266/2010 INI 06/09/2010 13:45 ORD. N N
CLEIDE EUNICE PEREIRA
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
16.448/2010 RTOrd 08 1.276/2010 UNA 28/07/2010 15:00 ORD. N N
EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES
ATENTO BRASIL S.A.

16.467/2010 RTOrd 04 1.265/2010 UNA 17/08/2010 15:05 ORD. N N
RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
16.385/2010 RTOrd 09 1.266/2010 UNA 12/08/2010 15:10 ORD. N N
MALBA REGINA COLLO
HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
16.474/2010 RTSum 03 1.270/2010 UNA 13/07/2010 14:40 SUM. N N
DENIO REIS GONÇALVES
POLO LUMINOSOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.376/2010 RTSum 13 1.267/2010 UNA 14/07/2010 09:40 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES DOS ANJOS
IOLANDA RODRIGUES GOULART (GOIANÃO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO)

16.378/2010 RTSum 09 1.265/2010 UNA 13/07/2010 08:10 SUM. N N
JERRY OLIVEIRA BARBOSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

16.379/2010 RTSum 01 1.260/2010 UNA 29/07/2010 08:50 SUM. N N
EDNILDO COSTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

16.387/2010 RTOrd 09 1.267/2010 UNA 12/08/2010 14:40 ORD. S N
JOSINA MACEDO DA SILVA
PRESTE SERVES LTDA

16.393/2010 RTSum 04 1.259/2010 UNA 14/07/2010 13:15 SUM. N N
BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES
NACIONAL EXPRESSO LTDA

16.394/2010 RTOrd 02 1.261/2010 INI 05/08/2010 08:05 ORD. S N
FRANCISCO CONCEIÇÃO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
16.396/2010 RTSum 08 1.272/2010 UNA 14/07/2010 09:10 SUM. N N
MONIQUE VALADARES LIMA
A4 PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA ME

16.398/2010 RTOrd 12 1.265/2010 INI 19/07/2010 13:30 ORD. N N
TIAGO DOS REIS RODOVALHO
WELLINGTON FRANCISCO CORREIA (CASA DE CARNE BOA SORTE)

16.399/2010 RTSum 13 1.269/2010 UNA 14/07/2010 10:00 SUM. N N
ELIZABETE MENDES DOS SANTOS
A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.400/2010 RTSum 03 1.265/2010 UNA 13/07/2010 14:00 SUM. N N
PAULO ALVES DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

16.402/2010 RTSum 13 1.270/2010 UNA 14/07/2010 10:20 SUM. S N
VITALINO DA SILVA PEREIRA NETO
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.499/2010 RTSum 06 1.270/2010 SUM. N N
MAIKE MONTEIRO LIMA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
16.506/2010 RTOrd 07 1.279/2010 INI 27/07/2010 13:30 ORD. N N
MANOEL RIBEIRO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARAH FUCILERI DE OLIVEIRA
16.405/2010 RTOrd 10 1.262/2010 UNA 13/07/2010 15:00 ORD. N N
MARIA ESTER GUMERATO
CLÍNICA IMAGEM RADIOLOGIA ONDONTOLÓGICA LTDA ME

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
16.494/2010 RTOrd 12 1.273/2010 INI 19/07/2010 14:40 ORD. N N
ROBEILTON ALVES DA SILVA
CAFÉ DA ROÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
16.449/2010 RTOrd 10 1.264/2010 UNA 13/07/2010 15:20 ORD. N N
SILVESTRE GOMES BRANDÃO
SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
16.484/2010 RTSum 02 1.267/2010 SUM. N N
PAULO FERNANDO DO CARMO LIMA (REP. CLEIDE APARECIDA DE CARMO)
JR ESTOFADOS E MÓVEIS LTDA. (LA ARTE SOFÁ)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
16.456/2010 RTSum 03 1.268/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
CIRLENE PIRES DA SILVA MOURA
SUELEN SOARES DA CRUZ E GEOVANE MAGNO DE FREITAS

16.460/2010 RTSum 07 1.276/2010 UNA 13/07/2010 14:40 SUM. N N
PAULA GRACIELE ALVES DA SILVA LIMA
EMPÓRIO SANTA CLARA

16.477/2010 RTSum 07 1.278/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS
EMPÓRIO SANTA CLARA

16.482/2010 RTSum 04 1.266/2010 UNA 15/07/2010 13:30 SUM. N N
MARTA ROSENI DA SILVA NOGUEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

16.500/2010 RTSum 08 1.281/2010 UNA 14/07/2010 08:40 SUM. N N
CLAUDIA PIRES RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SHEILA CHAGAS RUFINO
16.502/2010 RTOrd 12 1.274/2010 ORD. S N
DANIEL PEREIRA REZENDE
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES
16.488/2010 RTOrd 11 1.270/2010 UNA 10/08/2010 14:45 ORD. N N
GEDEVANDA MARIANA DA SILVA
MARCIO LEANDRO CAVENAGHI ME

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
16.380/2010 RTSum 02 1.260/2010 UNA 21/07/2010 09:30 SUM. N N
MAURICIO AFONSO DE QUEIROZ
LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
16.514/2010 RTSum 06 1.272/2010 SUM. N N
SÔNIA PEREIRA DA SILVA
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA FRANCO DE FREITAS
16.441/2010 RTOrd 12 1.268/2010 INI 19/07/2010 14:00 ORD. N N
GLENIO MAGRINI ROQUE
MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
16.436/2010 RTSum 12 1.267/2010 INI 19/07/2010 13:40 SUM. N N
DAIANA ANGÉLICA DE SOUSA
VILMA MARIA DA SILVA (A INHUMENSE)

16.442/2010 RTOrd 11 1.266/2010 UNA 09/08/2010 15:25 ORD. N N
ALMIR JUNIOR PEREIRA
ARISTEU ANTONIO SOBRINHO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
16.450/2010 RTOrd 13 1.273/2010 INI 26/07/2010 14:20 ORD. N N
DIVINO MANOEL DA CRUZ
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANDER SOARES FONSECA
16.465/2010 RTOrd 08 1.277/2010 UNA 28/07/2010 14:35 ORD. N N
ANDRÉ PEREIRA DE ALCÂNTARA
SÃO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLITON CARLOS DA SILVA
16.453/2010 RTOrd 05 1.265/2010 INI 15/07/2010 08:40 ORD. N N
BRUNO DE SOUZA MARTINS
COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO + 001

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
16.383/2010 RTOrd 13 1.268/2010 INI 26/07/2010 14:10 ORD. S N
VITOR CAETANO VENANCIO
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

16.384/2010 RTOrd 07 1.272/2010 INI 22/07/2010 13:25 ORD. S N
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
16.454/2010 RTOrd 09 1.270/2010 UNA 16/08/2010 14:40 ORD. N N
WELLINGTON MARQUES FRANÇA
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
16.397/2010 RTOrd 06 1.264/2010 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ DO PRADO
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.814/2010 RTSum 01 1.804/2010 INI 13/07/2010 16:10 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
CARLOS FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.815/2010 RTOrd 01 1.805/2010 INI 13/07/2010 16:00 ORD. N N
ISÍDIO PINHEIRO DOS SANTOS + 001
ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS PM E BM

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
01.786/2010 RTSum 01 1.776/2010 SUM. N N
BALTAZAR JERONIMO DAMACENO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.787/2010 RTSum 01 1.777/2010 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.790/2010 CartPrec 01 1.780/2010 ORD. N N
WALDINEI ALVES DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA

01.784/2010 RTOrd 01 1.774/2010 ORD. N N
ROSELIO DA SILVA TRINDADE
ANICUNS ALCOOL S/A

01.785/2010 RTOrd 01 1.775/2010 ORD. N N
VALDIVINO DIAS DE ANDRADE
ANICUNS ALCOOL S/A

01.788/2010 RTSum 01 1.778/2010 SUM. N N
LAURA CAETANO RUFINO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.789/2010 RTOrd 01 1.779/2010 ORD. N N
DIVINO ILÁRIO DOS SANTOS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.791/2010 RTOrd 01 1.781/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.792/2010 RTOrd 01 1.782/2010 ORD. N N
SIMONE LEITE PINHEIRO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.793/2010 RTOrd 01 1.783/2010 ORD. N N
CÉLIO MANOEL DE MORAIS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.794/2010 RTOrd 01 1.784/2010 ORD. N N
JOÃO LEITE DE ALEXANDRE
ANICUNS ALCOOL S/A

01.795/2010 RTOrd 01 1.785/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

01.796/2010 RTOrd 01 1.786/2010 ORD. N N
PAULO CESAR INÁCIO
ANICUNS ALCOOL S/A

01.797/2010 RTOrd 01 1.787/2010 ORD. N N
ZANY RODRIGUES DE MORAIS
ANICUNS ALCOOL S/A

01.798/2010 RTOrd 01 1.788/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS
CENTROALCOOL S/A

01.799/2010 RTOrd 01 1.789/2010 ORD. N N
SEVERINO MANOEL DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.800/2010 RTOrd 01 1.790/2010 ORD. N N
ELIANE DE AQUINO SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.801/2010 RTSum 01 1.791/2010 SUM. N N
LILIAN ANSELMO DA SILVA RODRIGUES
CENTROALCOOL S/A

01.802/2010 RTSum 01 1.792/2010 SUM. N N
LILIAN CRISTINA FERREIRA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.803/2010 RTSum 01 1.793/2010 SUM. N N
GESSIVAL ALVES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.804/2010 RTSum 01 1.794/2010 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

01.805/2010 RTOrd 01 1.795/2010 ORD. N N
BENEDITO FRANCISCO DOS REIS
CENTROALCOOL S/A

01.806/2010 RTOrd 01 1.796/2010 ORD. N N
HÉLIO SATURNINO PEIXOTO
CENTROALCOOL S/A

01.807/2010 RTOrd 01 1.797/2010 ORD. N N
JOSÉ BORGES
CENTROALCOOL S/A

01.808/2010 RTOrd 01 1.798/2010 ORD. N N
LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.809/2010 RTOrd 01 1.799/2010 ORD. N N
GENTIL FERREIRA COELHO
CENTROALCOOL S/A

01.810/2010 RTSum 01 1.800/2010 SUM. N N
LAURA SILVEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.811/2010 RTOrd 01 1.801/2010 ORD. N N
MESSIAS CANDIDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.812/2010 RTOrd 01 1.802/2010 ORD. N N
ORIVAN DANIEL DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

01.813/2010 RTOrd 01 1.803/2010 ORD. N N
RICARDO JOSÉ MAIA RAMOS
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.816/2010 RTOrd 01 1.806/2010 ORD. N N
JAQUELINE MARIANO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DENISE BASTOS MOREIRA
00.636/2010 CartPrec 01 0.622/2010 ORD. N N
ANA CAROLINE ZENI
GEILSON MACEDO LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.637/2010 RTSum 01 0.623/2010 SUM. N N
ALEXANDRE DOS ANJOS DE JESUS
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.124/2010 CartPrec 01 1.558/2010 ORD. N N
NÉLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
MARIA ABADIA ARAÚJO REZENDE

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.125/2010 RTOrd 01 1.559/2010 INI 26/08/2010 08:35 ORD. N N
EMERSON APARECIDO MARQUES
GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
03.128/2010 RTOrd 02 1.578/2010 INI 19/07/2010 13:20 ORD. N N
ZENILDA CHERYL ANN FLORA
RM COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
03.119/2010 RTSum 01 1.555/2010 UNA 02/08/2010 15:11 SUM. N N
PETRUCIO JOÃO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.130/2010 RTOrd 01 1.561/2010 INI 26/08/2010 08:30 ORD. N N
VINICIUS MIRANDA MARTINS
SANTANA E CRUVINEL LTDA.
ADVOGADO(A): FLÁVIO WEBER DALAZEN
03.120/2010 RTSum 02 1.574/2010 UNA 15/07/2010 13:40 SUM. N N
RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
OLAMARC TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GEOVANE MOREIRA FERNANDES
03.115/2010 RTOrd 01 1.553/2010 INI 25/08/2010 08:10 ORD. N N
FERNANDO DE ALENCASTRO
BATAVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

03.118/2010 RTSum 02 1.573/2010 UNA 14/07/2010 14:40 SUM. N N
WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
03.129/2010 RTSum 01 1.560/2010 UNA 02/08/2010 13:41 SUM. N N
MARCO ANTONIO GONÇALVES JARDIM
EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONST. LTDA-ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
03.117/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 02/08/2010 15:41 SUM. N N
FLAVIO BELO DE PAIVA
CONCREPISOS COMÉRCIO DE PISO E FORRO LTDA. ME

03.121/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 02/08/2010 14:41 SUM. N N
JUCIELIO DE OLIVEIRA CORREA
CONCREPISOS COMÉRCIO DE PISO E FORRO LTDA. ME

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.122/2010 RTSum 02 1.575/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
NARA RUBIA DE ARAUJO
MARGEN S.A.

03.123/2010 RTSum 01 1.557/2010 UNA 02/08/2010 14:11 SUM. N N
NARA RUBIA DE ARAUJO
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
03.116/2010 RTOrd 02 1.572/2010 INI 19/07/2010 13:10 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
03.114/2010 RTOrd 02 1.571/2010 INI 15/07/2010 13:20 ORD. N N
GISELMO LIMA FEITOZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
03.127/2010 RTSum 02 1.577/2010 UNA 15/07/2010 14:20 SUM. N N
EDIELSON GOMES MARTINS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
03.110/2010 RTOrd 02 1.569/2010 INI 15/07/2010 13:10 ORD. N N
EDMILSON FERREIRA TAVARES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

03.111/2010 RTOrd 01 1.551/2010 INI 25/08/2010 08:20 ORD. N N
MARCOS AZEVEDO CRUZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.112/2010 RTOrd 02 1.570/2010 INI 15/07/2010 13:15 ORD. N N
JOSIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

03.113/2010 RTOrd 01 1.552/2010 INI 25/08/2010 08:15 ORD. N N
RENE ALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
02.168/2010 RTOrd 01 2.130/2010 UNA 14/09/2010 16:40 ORD. N N
NERITON NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.169/2010 RTOrd 01 2.131/2010 UNA 16/09/2010 16:40 ORD. N N
MANOEL JESUS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.170/2010 RTOrd 01 2.132/2010 ORD. N N
MANOEL JESUS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.173/2010 RTSum 01 2.134/2010 UNA 17/09/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.172/2010 RTOrd 01 2.133/2010 UNA 17/09/2010 08:40 ORD. N N
MARCOS PIRES DA SILVA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.883/2010 RTSum 01 0.885/2010 UNA 16/07/2010 08:30 SUM. N N
AGNALDO PEREIRA ALVES
PROJECON ENGENHARIA

00.884/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 16/07/2010 08:45 SUM. N N
EDNA VAZ
DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA.

00.885/2010 RTSum 01 0.887/2010 UNA 16/07/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO BENÍCIO DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.887/2010 RTOrd 01 0.889/2010 UNA 27/07/2010 15:40 ORD. N N
VERISMAR ANTONIO BARBOSA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): MILTON SOARES DE MELO
00.886/2010 RTOrd 01 0.888/2010 UNA 27/07/2010 15:20 ORD. N N
REGINALDO DE SOUZA MOURA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.893/2010 CartPrec 01 0.895/2010 ORD. N N
HÉLIO DE MORAES
DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
00.889/2010 RTOrd 01 0.891/2010 UNA 27/07/2010 16:00 ORD. N N
MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA
I. J. PIRES - AGRICARNES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.888/2010 RTOrd 01 0.890/2010 UNA 28/07/2010 10:00 ORD. N N
EDVALDO DA COSTA ALVES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.890/2010 RTOrd 01 0.892/2010 UNA 28/07/2010 10:40 ORD. N N
JUVENTINO GONÇALVES DA COSTA
JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.891/2010 RTOrd 01 0.893/2010 UNA 28/07/2010 10:20 ORD. N N
OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
RAIMUNDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.892/2010 RTOrd 01 0.894/2010 UNA 28/07/2010 15:00 ORD. N N
VIVIANE DA CONCEIÇÃO BARROS
VBTUR VIAÇÃO BARRAGENTUR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RT 0322000-20.1985.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RT 0150700-28.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: RT 0149300-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ADVOGADO....: KENNYTI DAIJÓ
RECLAMADO(A): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8582, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RT 0031600-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LINHARES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8451/2010

Processo Nº: RTOrd 0019100-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de julho de 2010, às 15:30 horas, para realização da perícia, sita à GLOBAL SAÚDE: Praça Cívica, nº70 esq. c/ rua 18-Centro, Goiânia-GO.
OBS.1: O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, INCLUSIVE A CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, E AINDA ACOMPANHADO DE FAMILIAR.
OBS.2: Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o depósito de fl. 102 não quita integralmente a execução previdenciária, intime-se a executada a complementar o valor, em observância aos cálculos de fls. 96/98, no prazo de dez dias, sobe pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTOrd 0159700-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 5.743,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 308/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá
provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 308/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá
provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o trânsito em julgado da sentença, indefere-se o pedido veiculado na petição protocolizada sob nº 52944/2010.

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.)
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.432,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAMOS MARQUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 537/540, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.´´
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA DINKS
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de julho de 2010, às 16:45 horas, para realização da perícia, sita à GLOBAL SAÚDE: Praça Cívica, nº70 esq. c/ rua 18-Centro, Goiânia-GO.
OBS.1: O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, INCLUSIVE A CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos que deseje mostrar durante a entrevista pericial, E AINDA ACOMPANHADO DE FAMILIAR.
OBS.2: Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KÉSSIA SAMARA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 282,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTSum 0000948-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SOUSA NERE JUNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8567/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000314-68.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA .
EXECUTADO(S): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.096,06 (dois mil, noventa e seis reais e seis centavos), sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital. Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8585/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000932-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: RENATA DE MATOS CABRAL
RECLAMADO(A): CACTUS - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 70.051.370/0001-33
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de CACTUS - LOCAÇÃO DE MAODE- OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8575/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000975-47.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: VALDINAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES, CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença exarada às fls.44/45 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a registrar o vínculo na CTPS do reclamante, devolvendo-a no prazo de 10(dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, e ambas as reclamadas, em caráter solidário, a pagar-lhe as verbas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da jurisprudência do C.TST. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE. Ciente o reclamante e a 2ª reclamada. Intimem- se o 1º reclamado." E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO RODRIGO NUNES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8636/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 07.616.730/0001-60
Data da audiência: 28/07/2010, às 15:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista em epígrafe: "EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DA VARA ____ DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS. WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 3980003-SPTC/GO, CPF sob o n.º 862.261.181-72, CTPS: 17917, Série: 000-33/GO, residente e domiciliada a rua Barão do Rio Branco, quadra 13, lote 17, Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO, via de sua advogada e bastante procuradora in fine assinada (m.j.), devidamente inscrita na OAB/GO 18.115, com escritório profissional situado na rua 27, n.º 87, Centro, Goiânia, fone 3225-1994, para os fins do artigo 39, I, do CPC, vem à presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.616.733/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, pelos seguintes fatos e fundamentos: CITAÇÃO POR EDITAL A reclamante informa que a reclamada está em lugar incerto e não sabido e por esse motivo requer a Citação da reclamada por Edital, uma vez que não sabe informar onde está localizada a reclamada. ADMISSÃO E DESPEDIDA. A reclamante foi admitida em 02 de maio de 2008, nesta data sua CTPS foi registrada. Foi dispensada, injusta e abruptamente, em 05 de janeiro de 2010. FUNÇÃO E SALÁRIO. A autora foi contratada para o desempenho da função de auxiliar de serviços, mediante remuneração de R$ 475,00 (quatrocentos setenta cinco reais mensalmente. JORNADA DE TRABALHO. A reclamante trabalhava das 07:30 h às 16:30 h, com 01 hora de intervalo para alimentação e descanso, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 07:30 às 10:30 Gozava do repouso semanal remunerado aos domingos. SALDO DE SALÁRIO A reclamada deve a reclamante à quantia de R$ 554,16 (quinhentos cinqüenta quatro reais dezesseis centavos) referentes ao mês de dezembro e aos cinco dias do mês de janeiro/10 trabalhado. Requer, portanto, o saldo de salário dos dias trabalhados a serem pagos em audiência inaugural sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. FGTS + 40% DE MULTA. A reclamada não depositou corretamente os depósitos fundiários em sua conta vinculada de FGTS. Em razão disso, requer seja a reclamada condenada a efetuar tais depósitos, acrescidos da multa de 40%, liberando a obreira as guias TRCT – Cód. 01 para o levantamento, sob pena de execução direta. DO AVISO PRÉVIO. Considerando que a reclamante foi dispensada sem justa causa, e ante a desobediência do preceito legal por parte do empregador deverá ser este, condenado ao pagamento do aviso prévio, bem como no seu computo como tempo de serviço. Assim, integrando o período do aviso prévio ao tempo de serviço (art. 487, § 1º da CLT) deverá ser considerada como termino da relação de emprego entre as partes, para fins de anotações na CTPS e cálculo dos reflexos no 13º salários e nas férias simplificadas e proporcionais. FÉRIAS + 1/3 E SALÁRIO TREZENO. A reclamante não recebeu as férias simplificadas de 12/12-06/07 e férias proporcionais de 05/12-07 (com projeção do aviso), bem como o seu terço constitucional. A reclamante também não foi pago o 13º salário proporcional de 2007 (9/12 com projeção do aviso). Assim requer os pagamentos das parcelas em comento, já na primeira audiência sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT. SEGURO-DESEMPREGO. Quando a reclamada deixou de rescindir o contrato corretamente com a reclamante e fornecer as guias do seguro desemprego, quando a despediu sem justa causa, e não lhe entregou a Comunicação de Dispensa – CD, portanto, diante de seu ato omisso, gerou danos à trabalhadora e deverá indenizá-la pelos valores correspondentes às parcelas do Seguro-Desemprego. Assim, pede-se a condenação da reclamada na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego ou de indenizar a autora pelo valor correspondente a 4 parcelas. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No dia 05/01/10 a reclamada dispensou a reclamante e desapareceu sem pagar as verbas rescisórias da reclamante, causando-lhe vários transtornos financeiros, uma vez que a obreira dependia do salário recebido, sendo que mora de aluguel e têm filhos para sustentar. Provada, como já está, a grave lesão física e estética sofrida pela autora, donde se presumem sua angústia e sofrimento, resta clara a obrigação da reclamada de indenizá-la pelo dano moral experimentado. Lembrando que a indenização por dano moral deve também gerar um efeito pedagógico, com vistas a inibir a prática de novos ilícitos, a autora deixa requerida a este título a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor coerente com o poder financeiro da empresa reclamada e potencialmente justo diante da gravidade, irreversibilidade e extensão dos danos causados a reclamante, face aos transtornos desencadeados, após sua dispensa, uma vez que não recebeu nenhum valor a esse título, causando vários transtornos financeiros, sendo até despejada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Em face de sua dispensa a reclamante adquiriu várias dívidas, uma vez que dependia financeiramente de seu salário e de uma forma ríspida foi impedida de receber essa renda. Considerando, pois, que a reclamante foi dispensada sem justa causa, e não recebeu nada a esse título, teve seu nome incluso no cadastro dos inadimplentes, uma vez que a reclamada se eximiu a pagar até mesmo o saldo de salário, acarretando até o seu despejo, uma vez que a obreira morava em uma casa alugada. Em face aos fatos narrados requer a condenação da reclamada ao pagamento na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos materiais sofridos pela reclamante por falta de pagamento de suas verbas rescisórias. VERBAS RESCISÓRIAS. Despedida sem justa causa, a obreira não recebeu nada a título de verbas rescisórias. Portanto, requer, a condenação da reclamada ao pagamento de: aviso prévio trabalhado, com sua respectiva integração ao tempo de serviço, férias vencidas de 12/12-08/09 e férias proporcionais de 09/12-09/10, com acréscimo de 1/3 Constitucional (com projeção do aviso prévio), salário trezeno integral de 2009 e proporcional de 01/12-2010 (pela projeção do aviso prévio) e multa do artigo 477, da CLT, por não haver recebido suas verbas rescisórias no prazo legal. EX POSITIS, requer a Vossa Excelência à notificação da reclamada, POR EDITAL, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:
- AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 475,00
- SALDO DE SALÁRIO R$ 554,16
- DÉCIMO TERCEIRO INTEGRAL (12/12-09) R$ 475,00
- DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (01/12-10) R$ 39,58
- FÉRIAS VENCIDAS (12/12-08/09) R$ 475,00
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (09/12-09/10) R$ 356,24
- 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 277,08
- DANOS MORAL R$ 5.000,00
- DANO MATERIAL R$ 5.000,00
- FGTS (GUIAS OU INDENIZAÇÃO) R$ 1.865,00
- MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R$ 746,00
- SEGURO DESEMPREGO R$ 2.550,00
- MULTA DO 467 DA CLT R$ 1.531,45
- APLICAÇÃO DO ARTIGO 477 DA CLT R$ 475,00
- TOTAL RECLAMADO R$ 21.358,10

OBS.: Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor acima requerido, desde que devidamente pago e comprovado nos autos. Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se a autora em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; e b) a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência. c) requer baixa na CTPS da reclamante. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dando à causa o valor de R$ 21.358,10 (vinte um mil trezentos cinqüenta oito reais dez centavos). Termos em que. Pede deferimento.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
ROSANGELA BATISTA DIAS
OAB/GO 18.115"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8602/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001247-41.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSE LAZARO DA SILVA
RECLAMADO(A): KI-DOG COMERCIAL DE LANCHES LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/07/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial abaixo transcrita: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos trinta dias do mês de junho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSE LAZARO DA SILVA , RG nº 1500926 2V SSP GO , CPF nº 292.117.191-00, residente e domiciliado(a) na RUA CAAJURU , QD. 92, LT. 6 , PQ. AMAZONIA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de KI-DOG COMERCIAL DE LANCHES LTDA ,

situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/05/1983 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de CHAPEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/05/1983. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 11/11/1983. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento. DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia da CTPS E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KI-DOG COMERCIAL DE LANCHES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No que já não se encontra prejudicado pela disponibilização materializada às fls. retro, defiro o requerido à fl. 246 pelo reclamante/exequente. Proceda-se a nova diligência constritiva, na forma da de fl. 244, cientificando-se eventual negativo ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RT 0095000-25.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENONE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/INCRA E POSITIVA JUNTO AO RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RT 0068100-68.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GENÉSIO LEITE
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): ISOMAN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 153, cujo teor segue: 'Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional. É que ao estabelecer que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850). Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio. Sendo assim, a avença não pode convencionar ser a contribuição previdenciária devida apenas sobre o valor da avença, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, demonstra que essa não é a verdade real. Intimem-se as partes e a União Federal.'

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RT 0028600-58.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Inexistem, nos autos, elementos mínimos suficientes à caracterização da insuficiência patrimonial da empresa executada, razão pela qual indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. retro. Determino, tão somente, com fulcro nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 06.988.107/0001-76), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 10682/2010
Processo Nº: RT 0069500-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DAVID MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 88, 132 e 142). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital e não nomeou bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA e HILTON SÉRGIO CARVALHO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 94/7. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Noticiando o mesmo expediente de fl. 350 referido pelo reclamante/exequente que o veículo encontra-se arrendado pelo Banco Itaú S/A ao primeiro reclamado/executado, não sendo, pois, de sua propriedade, indefiro o requerimento de constrição feito às fls. retro Concedo mais 5 (cinco) dias para indicação de bens à penhora, igualmente sob pena de suspensão do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do depósito de fls.524. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RT 0232400-13.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado das pesquisas realizadas junto ao BACEN, INFOJUD e da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 218), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Do certificado às fls. 431 e 441 extrai-se que a primeira reclamada/executada, por seu representante legal, o qual também figura nestes autos como terceiro reclamado/executado, agiu de forma atentatória à dignidade da justiça, impedindo a constrição de bens, primeiramente, mediante resistência física e, num segundo momento, mediante o encerramento irregular das atividades no endereço. Também se extrai do processado anteriormente nos autos a insuficiência patrimonial de todos os três reclamados/executados. Neste sentido, condeno os devedores em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, na forma dos arts. 600, II, III e 601 do CPC, colhidos em subsídio, ao mesmo tempo em que defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente a fim de desconsiderar a personalidade jurídica das empresas executadas e determinar o prosseguimento da execução também em face das sócias SAVITA FAGERIA MEHLAE e DEYSE DE CAMARGO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes dos contratos sociais de fls. 38/41 e 87/9, com prévia atualização do valor exequendo mediante o acréscimo da penalidade acima. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO ORTHOONE + 004
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Do certificado às fls. 431 e 441 extrai-se que a primeira reclamada/executada, por seu representante legal, o qual também figura nestes autos como terceiro reclamado/executado, agiu de forma atentatória à dignidade da justiça, impedindo a constrição de bens, primeiramente, mediante resistência física e, num segundo momento, mediante o encerramento irregular das atividades no endereço. Também se extrai do processado anteriormente nos autos a insuficiência patrimonial de todos os três reclamados/executados. Neste sentido, condeno os devedores em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, na forma dos arts. 600, II, III e 601 do CPC, colhidos em subsídio, ao mesmo tempo em que defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente a fim de desconsiderar a personalidade jurídica das empresas executadas e determinar o prosseguimento da execução também em face das sócias SAVITA FAGERIA MEHLAE e DEYSE DE CAMARGO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes dos contratos sociais de fls. 38/41 e 87/9, com prévia atualização do valor exequendo mediante o acréscimo da penalidade acima. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SATYA PAL FAGERIA + 004
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Do certificado às fls. 431 e 441 extrai-se que a primeira reclamada/executada, por seu representante legal, o qual também figura nestes autos como terceiro reclamado/executado, agiu de forma atentatória à dignidade da justiça, impedindo a constrição de bens, primeiramente, mediante resistência física e, num segundo momento, mediante o encerramento irregular das atividades no endereço. Também se extrai do processado anteriormente nos autos a insuficiência patrimonial de todos os três reclamados/executados. Neste sentido, condeno os devedores em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, na forma dos arts. 600, II, III e 601 do CPC, colhidos em subsídio, ao mesmo tempo em que defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente a fim de desconsiderar a personalidade jurídica das empresas executadas e determinar o prosseguimento da execução também em face das sócias SAVITA FAGERIA MEHLAE e DEYSE DE CAMARGO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Incluam as sócias no pólo passivo desta ação, citando-as nos endereços constantes dos contratos sociais de fls. 38/41 e 87/9, com prévia atualização do valor exequendo mediante o acréscimo da penalidade acima. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-as em seguida. Não sendo as mesmas encontradas, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RT 0141700-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que os sócios executados sequer foram citados, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, ordenando tão somente, diante do contido às fls. 125/30, que se proceda à citação editalícia daqueles, conforme previsto ao final da fl. 116. Caso transcorra in albis o prazo para pagamento ou nomeação de bens, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra os sócios executados (CPF´s à fl. 20), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome dos devedores, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 10732/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.277/299). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 9456/2010, EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RTOrd 0032500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. 310/1, por inadequado. Com efeito, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte

do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Aproveitando o ensejo, defiro o requerimento de fl. 316, a fim de autorizar ao reclamante/exequente o levantamento do depósito recursal de fl. 257, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. 310/1, por inadequado. Com efeito, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Aproveitando o ensejo, defiro o requerimento de fl. 316, a fim de autorizar ao reclamante/exequente o levantamento do depósito recursal de fl. 257, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. 310/1, por inadequado. Com efeito, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Aproveitando o ensejo, defiro o requerimento de fl. 316, a fim de autorizar ao reclamante/exequente o levantamento do depósito recursal de fl. 257, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto às fls. 310/1, por inadequado. Com efeito, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares,

DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Aproveitando o ensejo, defiro o requerimento de fl. 316, a fim de autorizar ao reclamante/exequente o levantamento do depósito recursal de fl. 257, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De fato, até o momento não foi apresentado o laudo oficial pela perita, tendo-se encerrado em 17.06.2010, quinta-feira, o prazo para tanto. Deste modo, e considerando as razões expendidas pelo reclamante, defiro seu requerimento, a fim de designar o dia o dia 15 de setembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e eventual julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Sem prejuízo, ordeno a expedição de mandado, com cópias das fls. 731, 736 e deste despacho, a fim de que a expert seja intimada a apresentar o laudo conclusivo em 10 (dez) dias, de forma a possibilitar a realização da audiência de prosseguimento da instrução processual. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De fato, até o momento não foi apresentado o laudo oficial pela perita, tendo-se encerrado em 17.06.2010, quinta-feira, o prazo para tanto. Deste modo, e considerando as razões expendidas pelo reclamante, defiro seu requerimento, a fim de designar o dia o dia 15 de setembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e eventual julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Sem prejuízo, ordeno a expedição de mandado, com cópias das fls. 731, 736 e deste despacho, a fim de que a expert seja intimada a apresentar o laudo conclusivo em 10 (dez) dias, de forma a possibilitar a realização da audiência de prosseguimento da instrução processual. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10670/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De fato, até o momento não foi apresentado o laudo oficial pela perita, tendo-se encerrado em 17.06.2010, quinta-feira, o prazo para tanto. Deste modo, e considerando as razões expendidas pelo reclamante, defiro seu requerimento, a fim de designar o dia o dia 15 de setembro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e eventual julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Sem prejuízo, ordeno a expedição de mandado, com cópias das fls. 731, 736 e deste despacho, a fim de que a expert seja intimada a apresentar o laudo conclusivo em 10 (dez) dias, de forma a possibilitar a realização da audiência de prosseguimento da instrução processual. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTSum 0056000-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação que já havia sido feita pela reclamada/executada às fls. 178/9, ignorada, lamentavelmente, por este Juízo e pela Contadoria quando da elaboração do cálculo de fl. 225 e da decisão de fl. 227, defiro, com base no art. 463, I, do CPC, o requerido às fls. retro, a fim de ordenar o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para readequação do valor exequendo à condição da devedora de optante pelo SIMPLES NACIONAL. Também acolho a conversão do depósito recursal de fl. 205 em penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 592, cujo teor segue: 'Face à manifestação da executada de fl. 586, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 15.07.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.'

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 592, cujo teor segue: 'Face à manifestação da executada de fl. 586, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 15.07.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.'

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10692/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 9482/2010, EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO
Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 9482/2010, EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10698/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 166, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 166, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10734/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 562/563, cujo teor segue: 'Às fls. 555/556, os credores trabalhistas pretendem o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., sob o fundamento de os proprietários fazem parte da mesma estrutura familiar. Os contratos sociais das empresas comprovam que os sócios proprietários fazem parte de grupo familiar, fls. 165/169 e 557/559, já que têm sobrenomes iguais. Com efeito, configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art. 2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa 'mãe' controla as demais empresas 'filiadas'; ou por vínculos de 'coordenação' entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. No presente caso, os exeqüentes cuidaram de demonstrar que as empresas estão sob o comando de um grupo familiar. E isto sem contar, conforme contrato social, as atividades das empresas são semelhantes e correlacionados, pois ambas tem como objeto social a comercialização de derivados de couro animal. Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de 'grupo econômico', na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a Súmula nº 205 do C. TST. Nesse diapasão, entendo que os exeqüentes comprovaram, de forma satisfatória, a existência de grupo econômico entre a TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ nº 03.729.005/0001-48, e a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 07.387.722/0001-90, o que todavia, não autoriza a constrição de seu patrimônio sem a prévia oportunização do contraditório, mediante citação. Declaro, portanto, a existência de grupo econômico, nos termos dos art. 2º, §2º da CLT, a implicar a responsabilidade de forma solidária pelos créditos em execução. Expeça-se, pois, mandado de citação em desfavor da TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., que deverá ser incluída no pólo passivo da presente execução, endereço indicado à fl. 555, todavia a diligência deverá ser cumprida na Rua 240, qd. 60, lt. 33, salas 01/02, Setor Coimbra, Goiânia/GO, com cópia da presente decisão. Intimem-se os credores trabalhistas.'

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10701/2010
Processo Nº: AI 0146701-83.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO...: KARINA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10736/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10730/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10731/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 83, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento do reclamante/exequente de fls. 82, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT. Contudo, considerando que faltam duas parcelas para o cumprimento do acordo, e que o atraso nestas parcelas implicará na alteração do valor da execução, aguarde-se o adimplemento de tais parcelas. Efetuados os pagamentos das 2ª e 3ª parcelas do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela da avença, devendo a multa prevista na ata de fl. 70/71 incidir somente sobre a parcela paga em atraso, apurando-se, ainda, a contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FREITAS BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): STAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 236, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 234/235, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente renúncia à adjudicação. Contribuição previdenciária, pela executada, observada a proporcionalidade dos valores pleiteados na inicial e as parcelas integrantes do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00, calculada sobre o valor da conciliação (R$3.000,00), de cujo recolhimento fica isento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, declaração de fl. 11, na forma da lei. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).'

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN LOPES BISPO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls.135, cujo teor é o seguinte:
Analisados os autos resolvo converter o julgamento em diligência e determinar que a reclamada apresente em Juízo, em 05 dias, cópias do PPRA e LTCAT do período de vigência do contrato de trabalho do reclamante, bem como para determinar a realização de perícia técnica acerca da existência ou não de insalubridade no local da prestação de serviços.
Nomeio como perito do Juízo do Engenheiro Leonardo Oliveira Metran.
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, em 05 dias.
Após, intime-se o perito para apresentação do laudo técnico até o dia 30 de setembro de 2010, com vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias a contar de 04 de outubro de 2010.
Feito, inclua-se o feito em pauta de audiências desta Magistrada para novo encerramento da instrução processual, facultando o comparecimento das partes.
Registre-se.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 10675/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO NEVES MOREIRA
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue:
'Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição e documentos às fls.62/72 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o prazo acima decorra in albis, e considerando que não há comprovação nos autos de recolhimento da contribuição previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.'

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 24, cujo teor segue: 'Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$14,84, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 392, cujo teor segue: 'Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.09.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados. Dê ciência ao MPT, para acompanhamento da audiência, caso queira, com remessa dos autos.'

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A FORNECER, EM 05 DIAS, A CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO RECLAMANTE À FL. 29.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARISTON CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPAIRE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Indefiro o requerimento de extinção do feito com fundamento em transação extrajudicial entre as partes (fl.12), tendo em vista que os autos já foram arquivados com esteio no art.844 da CLT, em razão do não-comparecimento das partes à audiência uma realizada no dia 07 de junho de 2010. Portanto, já houve a prestação jurisdicional por esta Magistrada, motivo pelo qual apenas determino que se remetam os autos novamente ao arquivo. Intimem-se as partes do teor deste despacho, nos endereços fornecidos na petição inicial. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 40/41, a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados em face de BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA. pela reclamante ARIANA SILVA DE MORAIS, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Reclamante no valor de R$ 86,93, apuradas
sobre o valor da causa de R$ 4.346,62, a serem recolhidas em 05 dias sob pena de execução. Registre-se. Após publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 10688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do retorno das notificações postais às fls. 41/42, devendo indicar o correto endereço das primeira e segunda reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: ExCCP 0001200-64.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: EUNICE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 09, cujo teor segue: 'Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de acordo realizado perante CCP. Expeça-se, pois, o competente mandado de citação, no valor de R$750,00, acrescido das custas da diligência (R$11,06). Também defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteados, à vista da declaração de fl. 05, com base no art. 790 da CLT. Intime-se a exequente.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9719/2010
PROCESSO Nº RT 0141700-54.2008.5.18.0002
.EXEQÜENTE(S): ELEN APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO(S): RONALDO LOPES DE FARIA e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONALDO LOPES DE FARIA e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.209,69, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RONALDO LOPES DE FARIA e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9698/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000368-31.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.428,21, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9695/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 07.956.222/0001-21
Data da audiência: 16/07/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Diferenças de horas extras em n. De 560 laboradas; 400 horas pela redução do intervalo art. 71 da CLT; 11 dias de feriado laborados, com 100 %; 33 domingos laborados em dobro; desvio de função e reflexos; comprovação de

depósito do FGTS de todo o período laborado; insalubridade em grau máximo desde a admissão; reflexos das verbas deferidas; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; os benefícios da gratuidade da Justiça; notificação ao INSS, CEF, Receita Federal, DRT; pagamento das verbas incontroversas em audiência; desconto das verbas pagas; sucessão da 1ª reclamada pela 2ª; responsabilidade solidária / subsidiária da 3ª reclamada.
Valor da causa: R$23.244,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9693/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 16/07/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 973,16 (novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 686, cujo teor é o seguinte: '...Vista à reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 679/685 por cinco dias...'

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 1.065/1.076, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM em face de POSTO VILA PEDROSO para condenar a reclamada a: 1) retificar e anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias do seguro-desemprego; 2) pagar à autora: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, férias vencidas acrescidas de 1/3, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, salário e saldo de salários, multa do artigo 467 da CLT, restituição de descontos. Em sede de reconvenção, julgo improcedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, restituição de descontos; 2) reflexos das diferenças salariais e das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III,
do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários da perícia contábil pela reclamada, no valor de R$ 1.500,00. Custas na reclamação pela reclamada no importe de R$500,00, calculadas sobre R$ R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na reconvenção pela reconvinte no importe de
197,59, calculadas sobre R$ R$ 9.879,69, nos termos do artigo
789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0206700-66.2006.5.18.0003.

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RT 0220100-50.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RT 0093800-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário ADESIVO pelo reclamante (fls.545/551). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 726), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RT 0121500-23.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 206, cujo teor é o seguinte: '...TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 204/205, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE FALE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICANDO MEIOS NOVOS, CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010, DESTA TERCEIRA VARA DO TRABALHO, O QUE JÁ FICA DETERMINADO...'

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 745/757). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RT 0148600-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 255/264). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da realização da perícia médica no dia 07.07.2010 (4ª feira), às 07h30min, no seguinte endereço:
CCI - CENTRO CLÍNICO INTEGRADO
RUA IVAIR ESQUINA C/JAGUARÃO, QUADRA 23, LOTES 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 755/768). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 755/768). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-65.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GENEROSO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. No seu prazo, deverá o exequente ainda cumprir a determinação de fls. 112, é dizer, juntando aos autos cópia da decisão que decretou a recuperação judicial da empresa demandada (e também de eventual decretação da falência) e informando no feito os dados do administrador judicial atual, pena de expedição de certidão de crédito e depois de arquivamento dos autos, já tendo ficado suspenso o curso da execução por 01 (um) ano (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional). Considerando que a responsabilidade dos sócios é subsidiária, que não há comprovação nos autos de que a recuperação judicial (ou falência) teve fim sem que o exequente tenha recebido seu crédito e ainda que os efeitos da decisão de decretação da recuperação judicial (ou de falência) da demandada podem ter repercutido também no patrimônio dos sócios da empresa, indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face dos membros da sociedade. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 452/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima.
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Libere-se desde logo ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 276, 414 e 435). Intimem-se partes e União.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10476/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): IGTS INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR + 008
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram designados os dia 05/07/2010 às 09:00 horas e 20/07/2010 às 13:00, respectivamente, para a realização de praça e leilão no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO).

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 320, cujo teor é o seguinte: '...MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CONTRAPROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 319...'

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 469/475). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES - F. NUNES CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ACORDO DESCUMPRIDO (FLS. 12/14). LIBERE-SE AO EXEQUENTE SEU CRÉDITO, EM VALOR ATUALIZADO...'

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7636/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 493/495), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, não conheço dos embargos declaratórios dos embargantes, uma vez que inexistentes. Manifestamente protelatórios os embargos, condeno os embargantes no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor dos embargados. Retifique-se a conta oficial, com inclusão das multas aplicadas. Prossiga-se a execução. Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 493/495), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, não conheço dos embargos declaratórios dos embargantes, uma vez que inexistentes. Manifestamente protelatórios os embargos, condeno os embargantes no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor dos embargados. Retifique-se a conta oficial, com inclusão das multas aplicadas. Prossiga-se a execução. Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: ConPag 0155900-29.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WESLEI LIMA ALVES
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE WESLEI LIMA ALVES: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 81, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 119, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 111/118, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 119, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 111/118, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 373, cujo teor é o seguinte:
'...Vista à reclamante dos embargos declaratórios oferecidos às fls. 371/372 pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).'

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 150, cujo teor é o
seguinte:
'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., ou requerendo o que entender de direito, a fim
de possibilitar sua intimação para ciência do apelo apresentado às
fls. 133/137.'

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 590/601, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/260, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA DEMANDADA RENATA FREIRE FERNANDES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE APLICAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO AOS EXECUTADOS, POR NÃO VISLUMBRAR ELEMENTOS NOS AUTOS PARA TANTO, ATÉ ESTE MOMENTO (CPC, ART. 17 E 18). EXPEÇA-SE MANDADO, IMEDIATAMENTE, PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 82, 83 E 84, EM REFORÇO ÀS CONSTRIÇÕES DE CRÉDITO JÁ EFETIVADAS. DILIGENCIE A SECRETARIA DA VARA NO SISTEMA DO DETRAN/GO EFETIVANDO O IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 83 E 84 (PLACAS KBV-7223 E KFA-2202). O BLOQUEIO EM RELAÇÃO AO VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 82 (PLACA CIA-8881) JÁ FOI EFETIVADO JUNTO AO SISTEMA DO DETRAN/GO (FLS. 247). QUANTO AOS VEÍCULOS QUE FORAM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE BLOQUEIOS DELES, UAM VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO FEITO DE QUE CONTINUAM EM NOME DE QUALQUER DOS EXECUTADOS. NÃO HAVENDO AGRAVO DE PETIÇÃO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, DEVERÃO SER LIBERADOS AO EXEQUENTE OS CRÉDITOS JÁ PENHORADOS NOS AUTOS VIA BACEN JUD, COM RETENÇÃO DO IMPORTE DE IMPOSTO DE RENDA, ACASO INCIDENTE SOBRE ESTES CRÉDITOS (FLS. 51/52). CUSTAS EXECUTIVAS PELOS EXECUTADOS (CLT, ART. 789-A, V). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): RENATA FREIRE FERNANDES + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/260, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA DEMANDADA RENATA FREIRE FERNANDES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE APLICAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO AOS EXECUTADOS, POR NÃO VISLUMBRAR ELEMENTOS NOS AUTOS PARA TANTO, ATÉ ESTE MOMENTO (CPC, ART. 17 E 18). EXPEÇA-SE MANDADO, IMEDIATAMENTE, PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 82, 83 E 84, EM REFORÇO ÀS CONSTRIÇÕES DE CRÉDITO JÁ EFETIVADAS. DILIGENCIE A SECRETARIA DA VARA NO SISTEMA DO DETRAN/GO EFETIVANDO O IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 83 E 84 (PLACAS

KBV-7223 E KFA-2202). O BLOQUEIO EM RELAÇÃO AO VEÍCULO INDICADO ÀS FLS. 82 (PLACA CIA-8881) JÁ FOI EFETIVADO JUNTO AO SISTEMA DO DETRAN/GO (FLS. 247). QUANTO AOS VEÍCULOS QUE FORAM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE BLOQUEIOS DELES, UAM VEZ QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO FEITO DE QUE CONTINUAM EM NOME DE QUALQUER DOS EXECUTADOS. NÃO HAVENDO AGRAVO DE PETIÇÃO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, DEVERÃO SER LIBERADOS AO EXEQUENTE OS CRÉDITOS JÁ PENHORADOS NOS AUTOS VIA BACEN JUD, COM RETENÇÃO DO IMPORTE DE IMPOSTO DE RENDA, ACASO INCIDENTE SOBRE ESTES CRÉDITOS (FLS. 51/52). CUSTAS EXECUTIVAS PELOS EXECUTADOS (CLT, ART. 789-A, V). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SOCORRO ROCHA
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
RECLAMADO(A): Q. I. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 129/136). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 450, cujo teor é o seguinte: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/07/2010, às 16:00 horas, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05(cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 80 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...DO SALDO DA CONTA DE FLS. 78, LIBERE-SE AO EXEQUENTE SEU CRÉDITO LÍQUIDO NO IMPORTE DE R$531,40, DEVENDO O SALDO REMANESCENTE PERMANECER DEPOSITADO. INTIME-SE O EXEQUENTE, INCLUSIVE DIRETAMENTE. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO (R$156,46). TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA, PROCEDA-SE A SECRETARIA DA VARA NOS TERMOS DO ART. 159-A, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. REGIONAL...'

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do Despacho de fl. 150, cujo teor é o seguinte: '...INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. SENDO QUE A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA POR EDITAL...'

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 113), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos embargos declaratórios da demandada somente para prestar os esclarecimentos acima.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A (fls.939/960),podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A (fls.939/960),podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7575/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 186/208), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEMI FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor segue: 'Compareceu o reclamante no balcão da Secretaria da Vara noticiando que 'sua advogada ... não lhe repassou nenhum valor referente ao acordo homologado constante da ata em anexo. Requer a intimação da mesma para a devolução de seu crédito, tendo em vista que os depósitos foram feitos em sua conta corrente.' Vista das alegações acima à advogada do reclamante, por 05 (cinco) dias, para que esclareça os fatos, importando eventual novo silêncio em anuência, o que poderá dar ensejo à execução da advogada pelo valor recebido, nestes próprios autos, isto sem prejuízo de comunicação do ocorrido à OAB/GO. Intime-se.'

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ROSA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor segue: 'Requer a reclamada, em petição protocolizada em 28.06.2010, a reabertura do prazo concedido para falar sobre os termos do ofício da Rede Goiana de Telensino Ltda. - LFG, alegando que 'até a presente data não houve

resposta ao ofício' (fls. 103/106). Segundo a ata de audiência de fls. 49/50, teriam prazo comum os reclamados do ofício, a partir de 23.06.2010 e prazo de 05 (cinco) dias o reclamante, do ofício e defesa, a partir de 30.06.2010. Indefiro o pedido da reclamada, uma vez que, consoante juntada de fls. 100/101, o ofício mencionado acima foi recebido nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em 22.06.2010 e autuado na mesma data. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/199, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar, solidariamente, as Reclamadas, WPT Administração Ltda, WT Construtora e Incorporadora Ltda e WT Empreendimentos Imobiliários Ltda, a pagar à Reclamante, Wanusa Maria da Silva, as parcelas
indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento
consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça
Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$25.000,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 185, cujo teor é o seguinte: 'Vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, ou havendo concordância expressa da parte autora, libere-se à exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de previdência (conta especial do INSS) e custas e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 241, cujo teor é o seguinte: '...VISTA AO RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR DOS AUTOS SUA CTPS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JZ LTDA REP POR JOSUE GONCALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS, ÀS FLS. 153/160 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JJ LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS, ÀS FLS. 153/160 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo correio, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA (SÓCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo correio, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: '...LIBERE-SE AO RECLAMANTE SEU CRÉDITO (FLS. 55). APÓS, AGUARDE-SE A SATISFAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS DO ACORDO HOMOLOGADO, FICANDO O PEDIDO DO AUTOR DE EXECUÇÃO DO ACORDO POR CONTA DO FGTS FALTANTE PARA DELIBERAÇÃO OPORTUNA. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que deverá, no prazo de cinco dias, juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada.
OBS: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010, DESTE JUÍZO

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: CartPrec 0000986-70.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: AGOSTINHO DA SILVA FRANCELINO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias , opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 193/196, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE DEMANDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, A PAGAR À RECLAMANTE, TALITA GOMES FERREIRA, AS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. AS PARCELAS ORA DEFERIDAS SERÃO APURADAS EM REGULAR

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS. OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES DO ENTENIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 368 DO C. TST, COMPROVE A RECLAMADA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀS PRIMEIRAS E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, AUTORIZADAS, NA FORMA DA LEI, AS DEDUÇÕES DOS VALORES A CARGO DA RECLAMANTE. NA FORMA DA LEI, INCIDEM SOBREO O VALOR DA CONDENAÇÃO JUROS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO (ART. 833 DA CLT), E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO, OBSERVADO O ENTENDIMENTO PRECONIZADO NA SÚMULA 381 DO C. TST QUANTO A ESTA. DEFIRO À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO, R$10.000,00. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATHAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 13:56 horas, para realização de audiência INAUGURAL, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que regularize nos autos sua representação processual, uma vez que a procuração e declaração estão apócrifas, pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: ConPag 0001249-05.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: BIANCARDINE FERREIRA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 12.07.2010, às 13h46min, para audiência inicial. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT. Concedo prazo à consignante até a audiência marcada para que comprove no feito o depósito do valor da consignação, pena de arquivamento dos autos.
Intime-se ainda o advogado da consignante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7557/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 435/443, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO:
"POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de declarar a prescrição total relativa ao contrato mantido com a reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA, e condenar a reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar ao reclamante RODRIGO MONTELO NOLETO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Condeno a reclamada a arcar com honorários periciais, que fixo em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes e o perito."
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SEVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7386/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
1ª EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21
2ª EXECUTADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as EXECUTADAS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 78.926,11, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento das executadas, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7619/2010
PROCESSO: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 85.985.020/0001-78
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PORTAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 8.598.502/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte: '...INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE. SENDO QUE A PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ SER INTIMADA POR EDITAL...'
E para que chegue ao conhecimento de PORTAL SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7648/2010
PROCESSO: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na carteira de trabalho do reclamante, sob pena de fazê-lo a secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT.
E para que chegue ao conhecimento de SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7478/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000722-53.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GUSTAVO RIBEIRO COSTA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.763.758/0001-35
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência INAUGURAL para o dia 12/07/2010, às 13:32 horas, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RT 0203500-73.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RT 0091600-36.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 204. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RT 0098600-87.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 188.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, aguarde-se por trinta dias a manifestação do requerido, ficando mantidas as cominações previstas na Ata de Audiência de fls. 1.001. Esclareço ao requerido que os pagamentos poderão ser efetuados, por meio de depósitos judiciais, vinculados à agência 0086 do Banco do Brasil S/A, através de guias a serem extraídas no site: www.bb.com.br (Link: governo > judiciário > serviços exclusivos > depósitos judiciais > depositante> guias de depósito trabalhista). Intime-se.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RT 0085800-51.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RT 0085800-51.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: RT 0189800-05.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS E LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Primeiramente, intime-se o reclamante para devolver a certidão de crédito recebida às fls. 207.
Após a devolução da certidão anteriormente mencionada, expeça-se nova certidão de crédito, conforme requerido pelo reclamante às fls. 209, intimando-o para recebê-la em cinco dias.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 785 e 786. Intime-se a devedora. Após, deduza-se o valor anteriormente mencionado da conta e reitere-se a ordem judicial de fls. 781 por duas vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 785 e 786. Intime-se a devedora. Após, deduza-se o valor anteriormente mencionado da conta e reitere-se a ordem judicial de fls. 781 por duas vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RT 0093200-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE VITAL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o montante do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: RT 0093300-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OMERCKS CÁSSIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamante para regularizar a representação processual do espólio, indicando o inventariante, nos termos do art. 12, V, c/c. Art. 43, do CPC, aplicados subsidiariamente (art. 769, da CLT), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 783. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta de liquidação pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 783. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta de liquidação pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTSum 0006400-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a credora sobre os termos do ofício de fls. 220 e documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA COUTO E SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Analisando a exceção de pré executividade oposta pelos sócios retirantes César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza às fls. 132-8, vê-se que as questões veiculadas não são de ordem pública. Visam, ao contrário, a discussão acerca dos atos da execução, inclusive sobre os cálculos liquidatários, o que só é possível após a efetiva garantia do Juízo, nos termos preconizados no art. 884, caput, da CLT.
Diante disso, com base no fundamento supra, rejeito de plano a exceção de pré executividade, ficando facultado aos devedores reiterar seus termos no bojo dos eventuais embargos à execução, após a penhora de tantos bens quantos bastem à quitação da dívida.
Intimem-se todos, sendo que a credora deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Analisando a exceção de pré executividade oposta pelos sócios retirantes César Augusto de Moura e Paula Machado de Souza às fls. 132-8, vê-se que as questões veiculadas não são de ordem pública. Visam, ao contrário, a discussão acerca dos atos da execução, inclusive sobre os cálculos liquidatários, o que só é possível após a efetiva garantia do Juízo, nos termos preconizados no art. 884, caput, da CLT.
Diante disso, com base no fundamento supra, rejeito de plano a exceção de pré executividade, ficando facultado aos devedores reiterar seus termos no bojo dos eventuais embargos à execução, após a penhora de tantos bens quantos bastem à quitação da dívida.
Intimem-se todos, sendo que a credora deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DANTAS MENDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 72.
Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GÊNIOS GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILMO CAMILO VAZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 425.
Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL CARLOS ALVES MARTIS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Mantenho a decisão de fls. 127, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P DE DIVINO JERONIMO ALVES
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para informar em que Cartório encontra-se registrado o imóvel descrito às fls. 84, informando o respectivo endereço, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a sessão de instrução para o dia 02/09/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e seu respectivo procurador, oportunidade em que deverá se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 203. Intimem-se o reclamado e seu respectivo procurador. Intimem-se as duas primeiras testemunhas arroladas às fls. 184.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, posto que o Sr. Antônio Lima de Carvalho é pessoa estranha à lide, cabendo à parte interessada apresentar a prova documental necessária à comprovação de suas alegações. Intime-se. Cite-se o devedor por edital. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as demais determinações de fls. 122 (Bacenjud/Renajud/Sir).

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DENISE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista à reclamante acerca do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 042/2010, designo nova audiência de instrução para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intime-se a testemunha Paulo Dias Silva e Santos (fls. 120), via postal. Intimem-se as testemunhas Josiano de Almeida Costa (fls. 136) e Déia Cristina da Cruz (fls. 145), via mandado.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 042/2010, designo nova audiência de instrução para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intime-se a testemunha Paulo Dias Silva e Santos (fls. 120), via postal. Intimem-se as testemunhas Josiano de Almeida Costa (fls. 136) e Déia Cristina da Cruz (fls. 145), via mandado.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a sessão de instrução para o dia 26/08/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intimem-se as testemunhas mencionadas às fls. 133.

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a sessão de instrução para o dia 26/08/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo

hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intimem-se as testemunhas mencionadas às fls. 133.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VILELA DINIZ AGUIAR
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento retro e face ao teor do acordo de fls. 34/35, designo audiência para o dia 28/07/2010, às 14:30 horas para fins de apreciação da responsabilidade da 2ª reclamada, ficando oportunizada a apresentação de defesa.
Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILUSCA VIEIRA TIRAPELLI
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Com fundamento nos termos do § 4º, VIII, do art. 267, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), intime-se a reclamada para se manifestar acerca do pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade, formulado pelo credor às fls. 184, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 111/112, QUANDO PODERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, CADA UMA RESPONDENDO PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDGEANA LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 04/08/2010, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca dos termos da certidão de fls. 92 e documentos de fls. 93/96, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLANDE FESTA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a audiência para o dia 16/08/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 16/08/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 12/07/2010, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 09/07/2010, às 12:55 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR GABRIEL ABREU SOFFA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DEUZIRENE DE SOUSA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CANDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMI BERNARDO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EUCLIDES AFONSO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FERREIRA DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA. (REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamante para comparecer, no prazo de cinco dias, à empresa reclamada, para realização do exame demissional.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): L.C.A./GHS - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 14/07/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 14/07/2010, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, designo nova audiência UNA para o dia 14/07/2010, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: ET 0001221-34.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EMBARGADO(A): MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cite-se o embargado para, querendo, contestar os presentes embargos de terceiro opostos pela embargante, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.053 do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 775/2004
PROCESSO Nº RT 00052-1999-004-18-00-7
Exeqüente: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Executada: ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta capital, para pagar a quantia de R$574,81 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/07/2004, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 31 de agosto de 2004.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1054/2009
PROCESSO Nº AEX 02314-2007-004-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
EXECUTADO(S): MO CONSTRUTORA LTDA + 01
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MO
CONSTRUTORA LTDA e LIVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-
22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$18.188,82, atualizada até 27/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras
atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial
de MO CONSTRUTORA LTDA e LIVI MARQUES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de
abril de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 653/2008
PROCESSO Nº RT 01566-2008-004-18-00-1
Processo nº RT 01566-2008-004-18-00-1
Exeqüente: RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
Executada: A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.453,55, atualizada até 30/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5317/2010
PROCESSO : CartPrec 0000449-71.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: POLIANA APARECIDA BARBOSA
EXECUTADO: RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA
1ª PRAÇA: 14/06/2010, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 21/06/2010, ÀS 11:15 HORAS
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor
Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1012 Nº 791, COND. DAS ACACIAS, APTO. 1505 PEDRO LUDOVICO CEP 74.820- 250 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ricarlos Alves de Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os
preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o
presente aos treze de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: - 01(uma) bicicleta marca GIANT, Montain Bike, tamanho M, quadro alumínio, cor vermelha metálica, rodas de alumínio, câmbio Shimano-XT, freio LX, passador dianteiro LX e pneus novos. Em funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 4.000,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5608/2010
PROCESSO : CartOrd 0000534-57.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.
1ª PRAÇA: 22/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 29/06/2010, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL-17, QD. 47, LT. 03, Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. PARQUE DAS FLORES CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO ANTÔNIO ISSA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezenove de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01 (um) Flash Cure (equipamento para secagem de estaMpa), sem marca ou número de série aparente, em bom estado, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4749/2010
PROCESSO: RTOrd 0000835-04.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:30 horas, do dia 18/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUZIMAR PEREIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7155/2010
PROCESSO: RTOrd 0001236-03.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MANOEL FREIRES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 12/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MANOEL FREIRES DE SOUSA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7199/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANDERSON MELO
RECLAMADO: COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 16/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANDERSON MELO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de junho de 2010.
Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7199/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANDERSON MELO
RECLAMADO: COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 16/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ANDERSON MELO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de junho de 2010.
Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1245.

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a fim de que tomem ciência da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 477, cuja cópia integral encontra-se disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RT 0198100-84.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 730.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Remanesce a discussão somente quanto ao crédito previdenciário, sendo que já foram integralmente recolhidos os valores apurados em liquidação, conforme GPS de fl.1901 e 1922. A UNIÃO interpõe agravo de petição se insurgindo contra a metodologia de apuração do crédito previdenciário. Recebo o referido agravo (fl.1971/1983), porquanto aviado tempestivamente. Intime-se a reclamante para apresentar contraminuta ao agravo. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RT 0163400-14.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para retirar dos autos os documentos apresentados com a inicial (radiografias), sob pena destes serem inutilizados pela Secretaria. No mesmo prazo, deverá indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Recebo a impugnação apresentada pelo reclamante às fls.205/206.
Dê-e vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 530.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº7054/2010), vez que deverá ser nomeado depositário do bem, devendo mantê-lo sob a guarda e conservação, não podendo dele se desfazer, sem prévia autorização deste Juízo.

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RT 0116900-50.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$693,08. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RT 0158100-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PETTRAS FEDERICO DI FELICIO E FRANCO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$23.267,74. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7079/2010 (fl. 214), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$756,86. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nada a deferir quanto à manifestação da reclamada à fl.433, visto que se trata de mera repetição dos termos da petição de fl.426, sendo que a reclamada já se manifestou nos autos concordando com os valores da liquidação, requerendo liberação a quem de direito e posterior devolução de eventual crédito que sobejar(fl.429). Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº7059/2010 (fl.472), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Revendo os autos, verifico que nos termos ajustados na Ata de fl.17, não há obrigação para entrega de coisa, qual seja: o computador. Logo, determino que o reclamante informe ao Juízo, de modo esclarecedor, quais parcelas da compra encontram-se inadimplidas a fim de que seja promovida a liquidação. Prazo 10 dias. Acaso o reclamante mantenha-se inerte quanto à determinação supra, será entendido como quitado o débito alusivo à compra do computador, remanescendo tão somente a liquidação das parcelas da transação. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$248,69. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. (LAZERTUR) + 003
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$248,69. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON SILVA CARVALHO + 003
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$248,69. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$248,69. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Verifique a Secretaria junto ao Detran acerca de veículos em nome do executado (CPF fl. 80). Feito, vista ao exequente das informações juntadas aos autos pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SENA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7096/2010 (fl. 112), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.151/201. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.148. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITÁU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.151/201. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.148. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PORPINO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$714,75. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTSum 0233400-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINAIR REZENDE GOMES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): M. V. DE MOURA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS do autor.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES BARANULFO RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: STEVÃO GANDH COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$9.580,02), imposto de renda (R$4.799,20) e custas (R$71,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7158/2010 (fl. 566), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.607,49. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON ALVES DE CASTRO (PONTUAL PINTURAS).
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$66,76. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$87,51. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$771,93. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$771,93. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCYA KRYSTYNA ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOURA DRASCHI LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 83, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/08/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDERARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$54,01), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): POSTO BERNARDO SAYÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$357,26. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: GUILHERME PARANHOS ESCHER
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.258/264. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.269. Depósito recursal às fls.266. Custas recolhidas às fls.265. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO RECLAMADO:
Concedo ao terceiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$211,33), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EMANUEL DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.057,00. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a decisão já proferida às fls.706/716, nada da manifestar acerca da petição de fls.765/766. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.775/796. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.772.
Depósito recursal às fls.797. Custas recolhidas às fls.798.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca do prosseguimento dos atos executórios em face do descumprimento do acordo, vez que o reclamado procedeu com o depósito das duas últimas parcelas faltantes. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência do pedido de execução.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$595,61. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.953/957.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.950.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;: Tomar ciência da decisão de fls. 103/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposttо, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE FRANÇA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSELI AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$44,97. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: ConPag 0000640-16.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: LEITBOM S.A.
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): WALESON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$508,09) e custas (R$2,54), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SEVERINO MIRANDA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA (REAL PARQUE)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$21,18. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 146, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 159/160). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 149/160. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS SENA FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO ARAGUAIA MG LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.43) e fixo a condenação no valor de R$64,78, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAYANE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a
condenação no valor de R$83,59. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante o disposto na petição de fls.505/506, defere-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, com carga dos autos.

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABIGAIL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 154/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ABGAIL GONÇALVES DA SILVA, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDIERISON SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$76,32. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARTINS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS (MARMORARIA GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 98/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando a reclamada MARTINS CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS (MARMORARIA GOIÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao reclamante SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, devendo ser observado o valor

principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa, juros e correção monetária previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pela reclamada no importe de R$78,00, calculadas sobre R$3.900,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE REZENDE
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 06/07/10, e incluo-o na pauta do dia 16/08/10 às 15:05h.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE EURIDES TREZZI
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se.NADA MAIS.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Retiro o feito da pauta do dia 08/07/2010, e incluo-o na pauta do dia 02/08/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a UNIÃO por mandado, conforme requerido às fls.52.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como a primeira reclamada. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido do reclamado de fl. 77/81. Verifico que o reclamante anteriormente ajuizou ação contra a mesma parte, contendo os mesmos pedidos e causa de pedir, a qual foi distribuída para a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, tombada sob nº867-2010-011-18-00-0(fl. 89/107), sendo que a ausência do demandante à audiência acarretou o arquivamento daquela reclamatória (fl.108/109). Ante a repetição de ação, bem como do arquivamento do feito, determino a remessa dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme preceituam os artigos 253,III, do CPC, e 6º, III, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Retiro o feito da pauta do dia 30/06/2010. Dê-se ciência às partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BITENCOURT
ADVOGADO....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CREDICORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARCELOS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21 – prot. 053200), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: ET 0001222-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): PATRÍCIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:
Concedo à embargante o prazo de 10 dias para comprovar nos autos a penhora do crédito, considerando que não foi juntada a cópia da notificação conforme alegado na inicial, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 559/560, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 559/560, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.
Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RT 0127200-05.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO)2ª RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.351, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 673/675, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. em face de SÉRGIO NERIS PEREIRA para determinar a exclusão das contribuições sociais referentes a terceiros. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para
adequação da conta. Após, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos.
Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NERIS PEREIRA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): METAGO METAIS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 673/675, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos por VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. em face de SÉRGIO NERIS PEREIRA para determinar a exclusão das contribuições sociais referentes a terceiros. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Após, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos. Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$174,29) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS: 'Intime-se a executada, dando-lhe ciência da conversão do depósito de fls. 201 em penhora, para fins de garantia do remanescente da execução (art. 884 da CLT).'

OUTRO : BANCO DO BRASIL S/A. - AG. 1840
Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor hipotecário para tomar ciência da penhora de fls.445/446 cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS: '1.Juntem-se aos autos a petição protocolizada sob o número 051897. 2.No acordo firmado pelas partes e devidamente homologado pelo Juízo, não foi delimitado os honorários do perito Engenheiro. Assim, este vem agora, por meio da petição de fl. 779, requerer o arbitramento no valor de R$ 2.680,00. 3.Dê-se vista às partes para que estas se manifestem sobre o requerimento formulado pelo perito, no prazo de 05 dias. 4.Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.'

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTOrd 0101400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF, O QUE JÁ FICA DETERMINADO NO CASO DE OMISSÃO.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: ExProvAS 0151701-52.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 12/07/2010, às 09:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A SEGUNDA RECLAMADA OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO V. SRA., CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZIENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/07/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante, por meio da petição de fl. 269, requer que a reclamada proceda à baixa na CTPS para constar data de dispensa em 06/10/2009. Alega que, conquanto a instrução processual esteja ainda em curso, não há controvérsia sobre a data da rescisão contratual, haja vista que a reclamada não impugnou esse fato. Argumenta, por fim, que tal situação está a acarretar-lhe prejuízos, porquanto encontra óbice na procura por uma recolocação no mercado. Pois bem. O autor, em sede de inicial, informa que foi dispensado sem justa causa em 06.10.2009, requerendo que a baixa na CTPS se dê no dia 05.11.2009, face à projeção do aviso prévio, conforme Súmula 82 do TST. De outro tanto, a reclamada, em contestação, informa que a rescisão contratual ocorreu em 13.10.2009 por justa causa empregatícia, pela prática de atos de improbidade, desídia e indisciplina. Infere-se, portanto, que, ao

contrário do que aduz o autor, a data da dispensa é sim matéria controvertida nos autos, haja vista a alegação de justa causa supracitada. No caso vertente, não seria sequer possível a antecipação de tutela, porquanto não há nos autos, até o momento, o mínimo de provas aptas a convencer este Juízo da verossimilhança da alegação do autor, conforme exige o artigo 273, do CPC, em aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para ser-lhe restituída a CTPS juntada à contracapa dos autos. Aguarde-se a realização da perícia grafotécnica.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 229/240, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MOACRI ALVES FEITOSA NETO propôs em face de 1º) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., 2º)UNIÃO FEDERAL E 3º)PROBANK S.A. decido: 1)declarar a responsabilidade autônoma da 1ª e terceira Reclamadas, CONSERVO E PROBANK, limitada à vigência dos respectivos contratos de trabalho; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas CONSERVO e UNIÃO, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)salários retidos de novembro e dezembro de 2009; 2.2)1/12 13º salário proporcional; 2.3)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.4)13º salário integral de 2008; 2.5)férias indenizadas simples 2007/2008 acrescidas de 1/3; 2.6)multa do artigo 467 da CLT;
2.7)multa do artigo 477 da CLT. 1)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas PROBANK e UNIÃO, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. A 1ª Reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de 4/12/2007 a 27/1/2009, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. A 3ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de 28/1/2009 a 9/9/2009, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela 1ª e 3ª reclamadas no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$7.000,00 (sete mil reais). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: ExCCP 0000163-87.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUTADA OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO V. SRA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 48h, entregar a chave de conectividade para que o reclamante saque o FGTS, sob pena de indenização pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO: '1.Vistos.
2.Recebo a peça de fls. 109/111 como simples petição. 3.Considerando que a executada comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo (documento de fls. 113), é devido ao exequente o valor de R$3.751,35, correspondente à diferença entre o seu crédito líquido apurado às fls. 98 (R$4.501,35) e o valor pago às fls. 113 (R$750,00). 4.Dê-se ciência às partes. 5.Não havendo insurgência das partes, libere-se ao exequente a quantia de R$3.751,35, a ser retirada do depósito de fls. 105.'

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls.311/323, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS em face da DELTA CONSTRUÇÕES S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada no pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado desta sentença.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 3ª RECLAMADA:Intime-se a 3ª reclamada (Elmo Engenharia Ltda.) para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária por ela devida, no importe de R$199,69 (fls.130).

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.889,96, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADÍLIA DA SILVA INÁCIO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÃNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/1523, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA ADÍLIA DA SILVA INÁCIO propôs em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA WANDA DA SILVA propôs em face de CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO LTDA. (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:1) férias indenizadas simples 2007/2008acrescidas de 1/3; 2) 7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) aviso prévio indenizado; 4) 13º salário integral 2008;
5) 7/12 13º salário proporcional; 6)repouso semanal remunerado.
Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, de todo o pacto laboral, sob pena de execução pelo valor equivalente. Em igual prazo, deverá promover as anotações do pacto na CTPS da obreira. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "5". Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. 7 Custas pela reclamada no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e certidão.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 126/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por Rosângela Ribeiro de Oliveira Costa, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em
virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEONARDO DAMASCENO SOUSA propôs em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., decido julgar
PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)saldo de salário correspondente a 20 (vinte) dias laborados em maio de 2010; 2)aviso prévio indenizado;
3)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4)6/12 13º salário proporcional; 5)salário integral de março e abril de 2010;
6)indenização por danos morais no importe de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de
FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de
40%, sob pena de execução. Por fim, deverá fornecer ao obreiro o
TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e
anotar a data de desligamento na CTPS fazendo constar o dia
19/5/2010 (considerada a projeção do aviso prévio). As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A):Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08 dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00. Deverá ainda comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do empregado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 50/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES propôs em face de 1ª) OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA., 2ª) ANDRÉA FAVARETTI decido: 1)acolher de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, ANDRÉA FAVARETTI, e extinguir o processo, no particular, sem resolução de mérito (art. 267, II, do CPC); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a primeira Reclamada, OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA., a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)aviso prévio indenizado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais);
2.2)1/12 13º salário proporcional (R$250,00 – duzentos e cinquenta reais); 2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3 (R$1.333,33 – mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); 7
Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 2.4)multa do artigo 467 da CLT (R$983,67 – novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); 2.5)multa do artigo 477 da CLT (R$3.000,00 –
três mil reais). A 1ª Reclamada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, em igual prazo, fornecer à obreira o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego e registrar o vínculo de emprego na CTPS da exempregada fazendo constar: admissão em 28/9/2009, desligamento em 30/1/2010 (com a projeção do aviso prévio), função de gerente e remuneração mensal de R$3.000,00 (três mil reais). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado e 13º salário). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada, no importe de R$171,34 (cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$8.567,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos
Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉA FAVARETTI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 50/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES propôs em face de 1ª) OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA., 2ª) ANDRÉA FAVARETTI decido: 1)acolher de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, ANDRÉA FAVARETTI, e extinguir o processo, no particular, sem resolução de mérito (art. 267, II, do CPC); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a primeira Reclamada, OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA., a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)aviso prévio indenizado, no valor de R$3.000,00 (três mil reais);
2.2)1/12 13º salário proporcional (R$250,00 – duzentos e cinquenta reais); 2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3 (R$1.333,33 – mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); 7
Assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. 2.4)multa do artigo 467 da CLT (R$983,67 – novecentos e

oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); 2.5)multa do artigo 477 da CLT (R$3.000,00 –
três mil reais). A 1ª Reclamada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, em igual prazo, fornecer à obreira o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego e registrar o vínculo de emprego na CTPS da exempregada fazendo constar: admissão em 28/9/2009, desligamento em 30/1/2010 (com a projeção do aviso prévio), função de gerente e remuneração mensal de R$3.000,00 (três mil reais). Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado e 13º salário). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada, no importe de R$171,34 (cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$8.567,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos
Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por VALDIR FERANDES TOLENTINO em face de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., julgar procedente em parte o pedido. Custas pelo reclamante, no importe de R$68,69 (sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), calculados sobre R$3.434,74 (três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 08, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 49/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por FABÍOLA MARTINS DORNELAS BORGES em face das reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e ADRIANO ARANTES MARIANNI, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa (R$19.603,74), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante, por seu procurador, bem como as reclamadas, eis que já notificadas. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/34. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.
Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 8991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O reclamante ajuíza ação em face de Rodrigues e Teixeira, Koga Koga Distribuidora de Auto Peças Ltda, Paking Brasil Comércio e Embalagens Ltda e Básico Distribuidora de Produtos Alimentícios. 2.Informa que a primeira reclamada é proprietária de um galpão, onde as demais reclamadas possuem depósito de suas mercadorias, mediante contrato de locação. 3.Dispõe que trabalhou na função de chefe de vigilância e que “em sendo o local objeto de depósito de mercadorias com significativo valor comercial, houveram por bem as empresas reclamadas em se organizar em uma espécie de condomínio, em que as despesas, inclusive com a contratação de vigilantes, eram rateadas proporcionalmente, de sorte, a elas mesmas, administrarem a segurança do local.”
4.Ante exposto, verifica-se que o reclamante informa como endereço de todas as reclamadas o local onde se encontra referido galpão, sendo que somente a primeira reclamada possui escritório nesse endereço, conforme consta na inicial. 5.Desse modo, deverá o reclamante indicar o endereço correto da segunda, terceira e quarta reclamadas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.'

Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YOHAN COSTA CHAGAS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEFORT COSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FEC LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): SEMPRE GESTÃO EMPRESARIAL E CULTURAL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TAYNARA RODRIGUES DA SILVA (ASSISTIDA PELO SEU GENITOR VILMAR RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): AUTENTIKA HAIR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9300/2010
Processo Nº: RT 0063800-63.1997.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1127/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: RT 0096100-05.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.595 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 29/06/2010, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos (intimação de fl.593). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RT 0106100-59.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 739/744), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LUCIANA AZEVEDO PELÁ, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1116/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : FÁBIO HENRIQUE SILVA PESSOA (OAB/SP 235.373)
Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RT 0117000-33.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Providencie-se a transferência do saldo do saldo do depósito de fl. 240 para a conta da reclamada indicada à fl. 262.
Comprovada a transferência, deverá a Secretaria juntá-la aos autos virtuais e intimar a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do subscritor de fls. 263, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br) pelo número dos autos do processo. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) THYAGO PARREIRA BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1109/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) THYAGO PARREIRA BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1109/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Considerando que a movimentação financeira da pessoa jurídica é irrelevante, presume-se, no caso, que também efetua transação bancária por meio da conta do sócio, ENIVON NOGUEIRA AMARAL.
Assim, converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas da empresa (R$348,91-Banco do Brasil e R$219,69-Banco Itaú) e do sócio, ENIVON NOGUEIRA AMARAL(R$171,12-Banco Bradesco, R$131,96-Banco do Brasil e R$10,78-Caixa Econômica Federal). Considerando que os valores acima garantem a execução, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução, ressaltando que compete ao sócio demonstrar, cabalmente, que a pessoa jurídica
possui movimentação bancária própria, nos termos do despacho de fl. 920.

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À TELEPERFORMANCE: A reclamada peticiona requerendo a suspensão da execução, bem como a designação de audiência de tentativa conciliatória. Indefere-se tal pleito, vez que nos presentes autos, o crédito do reclamante, bem como as verbas previdenciárias, custas e imposto de renda,

foram devidamente quitados. Aguarde-se os julgamentos dos AIRR interpostos pelas reclamadas. Mantidos os termos dos atos decisórios proferidos, expeça-se alvará judicial em prol da reclamada BRASIL TELECOM S/A para levantamento dos depósitos recursais de fls. 325 e 476. Intime-se a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 565/576, fixando-se o valor da execução em R$125.835,98, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.813.822/0001-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1108/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RT 0095800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À TELEPERFORMANCE: Requer a devedora o prosseguimento do feito. Contudo, resta pendente o pagamento da restituição dos honorários periciais, adiantados pela própria reclamada, TELEPERFORMANCE, solicitado ao eg. Regional por meio de Requisitório de fl. 611. Intime-se a reclamada, TELEPERFORMANCE. Após, aguarde-se até 01/04/2011 o pagamento do Ofício Requisitório.

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1430-35, fixando-se a condenação em R$17.844,81 já incluídas as custas de liquidação e de execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Esclareça-se, ainda, que a contribuição previdenciária e imposto de renda referem-se à planilha de fl. 1395, devidamente atualizada. Considerando que os bens penhorados pela 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ garantem a execução, intime-se, a devedora do inteiro teor deste despacho, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, querendo, opor embargos no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 357, ressaltando que a matéria poderá ser arguida por meio de embargos da devedora, após a garantia da execuçao. Intime-se a devedora subsidiária, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 05(cinco) dias, efetuar o depósito de R$24.338,11, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RT 0156000-06.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA KARDENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Requer a devedora o prosseguimento do feito. Contudo, resta pendente o julgamento de AIRR interposto pelo reclamante, ressaltando que as verbas deferidas neste processo já foram quitadas. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se até 10/06/2014 a devolução do AIRR, conforme despacho de fl. 461.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Lei 11.101/2005. Art. 6º. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. (grifo nosso) § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (grifo nosso) Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial da reclamada deu-se em 10/11/2008 (fls. 265), com fundamento nos dispositivos acima transcritos, prossiga-se a execução, vez que extrapolado o prazo legal de suspensão das execuções em face do devedor. Revejo posicionamento anterior e analiso a petição de acordo de fls. 258/261. Homologo a avença noticiada às fls. 287/295, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a proporcionalidade entre o valor acordado e o apurado nos cálculos homologados, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, caso houver, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Dê-se baixa no agravo de petição de fls. 287/295 (RDSAP). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9296/2010
Processo Nº: RT 0171300-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 376/378 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Com o trânsito em julgado, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$283.253,47 (cálculo de fls. 322). Recolha-se o imposto de renda no importe de R$91.044,08. Recolha-se a contribuição previdenciária e as custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o credor para, querendo, manifestar-se acerca da certidão de fls. 341 e documento de fl. 342, ambos juntados aos autos virtuais em 25/06/2010. Após, mantenha-se o feito suspenso até 30/11/2010, conforme despachos de fls. 307 e 312.

OUTRO : TALITA DE PAIVA JOREG LOBO - OAB/GO 24.016
Notificação Nº: 9273/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 420-8, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se ROSANE COSTA TURANO, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa da advogada, TALITA DE PAIVA JOREG LOBO (OAB/GO 24.016), conforme procuração juntada à fl. 360, para, querendo, em 08(oito) dias, manifestar-se acerca do agravo de petição juntado aos autos virtuais em 29/06/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição da parte para consulta no balcão. Após, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 754/762, fixando o total da execução em R$32.516,38, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$26.894,48, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.552.646/0001-81), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1132/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que dos pedidos formulados pelo(a) reclamante somente foi deferido pelo juízo de 1º grau a multa do art. 477, da CLT. Considerando-se que o Tribunal Regional afastou a condenação no pagamento da multa do art. 477, da CLT. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Libere-se a reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. o saldo do depósito recursal (fls. 480). Após, arquivem-se os autos.
OBS.: O ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Indefere-se por ora a liberação de crédito, uma vez que ainda não discutidos os cálculos.
À RECLAMADA/DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 391/409, fixando o total da execução em R$10.959,06, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$5.337,06, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 24.850.562/0001-92), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9306/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) THYAGO PARREIRA BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1118/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 115-9, fixando o total da execução em R$8.724,71, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei, já incluído o FGTS, que deverá ser depositado, conforme planilha de fl. 120, porquanto o contrato de trabalho está em vigor. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$33.025,64, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Não prospera o pedido do reclamado CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA., vez que as correções já foram devidamente liberadas ao mesmo, restando à época somente o valor exato de R$32.176,22, o qual foi liberado ao reclamante. Intime-se a reclamada CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA.

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) THYAGO PARREIRA BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1117/2010, À

SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLOGICO DE GOIANIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os pedidos formulados pelo(a) reclamante foram julgados IMPROCEDENTES no juízo de 1º grau. Considerando-se que o Tribunal Regional manteve a sentença de 1º grau, ao manter a decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário interposto pela reclamante. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Considerando que resta pendente o recolhimento das custas processuais no importe de R$1.100,00, a cargo da reclamante. Considerando o interesse da agravante na restituição dos valores depositados por meio da guia de fls. 115, a fim de que possa recolher as custas processuais, utilizando-se do formulário correto, pela celeridade e economia processual, à Secretaria para que proceda ao recolhimento pertinente utilizando-se do referido depósito. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito residual (R$4,91), transfira-se o FGTS (R$92,46) para a conta vinculada e, após, recolham-se as custas, zerando o saldo da conta.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$500,00) e de a Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, conforme sentença, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$500,00) e de a anotação ser efetuada
pela Secretaria da Vara, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego, sob pena de multa diária de R$100,00.

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Libere-se ao exequente seu crédito líquido residual (R$2.242,92).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA + 003
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDRORAS: Homologo o cálculo de fls. 181, fixando em R$192,43 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, por meio de uma única notificação, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ's 07.619.962/0001-72, 07.637.448/0001-60,07.637.456/0001-06 e 02.823.904/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$168,26, efetuado na conta do sócio, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: ExProvAS 0241101-74.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Em complemento ao segundo parágrafo do despacho de fl. 623, considerando-se que no documento comprobatório do recolhimento das custas para interposição de recurso ordinário pela reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D não é possível aferir o valor recolhido, conforme verifica-se à fl. 603, intime-se a referida reclamada para que junte aos autos, em 05 (cinco) dias, cópia integral/legível do DARF juntado à fl. 603.'

Notificação Nº: 9240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): M S E DE ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MARCOS SALON ESTIVAL DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$76,16 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.376.170/0001-40, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária residual (R$1.793,45), imposto de renda (R$3.846,50) e custas (R$60,40), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) do reclamante, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1027/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 82-8, fixando-se o valor da execução em R$68.406,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.834.013/0001-80 e 131.893.011-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 87, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$22,12. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$22,12) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1079/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 200, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$20,70. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$20,70) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI BARBOSA VIEIRA MICHEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JULIANA CLÁUDIA CAMILO NERY
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$209,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 775.009.381-87, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NICOLAU MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 139/141, fixando-se o valor da execução em R$1.952,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 20.730.099/0074-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDA VESPASIANO DE SÁ, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1103/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 106/112.

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Requer a reclamante seja juntada a estes autos a petição por meio da qual apresentou contra-razões ao recurso ordinário da reclamada. Contudo, equivoca-se a parte porquanto referida petição foi juntada aos autos do Agravo de Instrumento, conforme 1ª certidão juntada aos autos virtuais em 10/05/2010. Ademais, o Agravo de Instrumento foi julgado no dia 22/06/2010, não tendo sido provido.
Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a devolução do AIRO.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOAQUIM JOSÉ MACHADO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1122/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Considerando que a movimentação financeira da pessoa jurídica é irrelevante, presume-se, no caso, que também efetua transação bancária por meio da conta do sócio, MUCIO RODRIGUES DA CUNHA. Assim, converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas da empresa (R$235,00-Caixa Econômica Federal) e do sócio, MUCIO RODRIGUES DA CUNHA(R$3.767,65-UNIBANCO). Considerando que os valores acima garantem a execução, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo,

opor embargos à execução, ressaltando que compete ao sócio demonstrar, cabalmente, que a pessoa jurídica possui movimentação bancária própria, nos termos do despacho de fl. 57.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 535-48 e aos autos virtuais em 28/06/2010, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 9238/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 188/194.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto uma vez que não restou comprovado o recolhimento do depósito recursal no valor total da condenação (R$2.017,97). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAMILE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PIZZA PICK LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R$75,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.765.091/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA - ME (SÓCIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER Os Embargos Declaratórios opostos por PROHOTEL DO BRASIL LTDA – ME, julgando IMPPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Inverto o ônus da sucumbência. Custas no importe de R$88,98, calculadas sobre o valor da causa, isentas nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Requer a perita nomeada pelo Juízo adiantamento de seus honorários para fazer face às despesas iniciais em R$1.000,00 (mil reais), bem seja intimado o reclamado para efetuar o depósito prévio desta quantia. Pleiteia, ainda, o levantamento antecipado desta importância. Determino que os reclamados procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9248/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WF SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$25,23. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para adicionar o valor devido (R$25,23) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência, bem como depositar, em 02(dois) dias, a 2ª parcela acordada, adicionada da multa estipulada no acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO KRAUSE DE SOUZA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R$176,24 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ's 03.559.524/0001-05 e 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES; DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2010. NOVO HORÁRIO: 15:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Caixa Econômica Federal, no importe de R$243,32, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: ET 0000837-62.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: VL ADVANCED NÁUTICA LTDA. (REP. P/ ARISTON MOREIRA LIMA)
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S.A., no importe de R$44,26, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CATILENE FRANÇA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em vista dos pedidos de FGTS e saldo de salários dos últimos 15 dias do mês de maio/2010 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CATILENE FRANÇA em face da empresa FÁBRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira o salário do mês de março/2010, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 646,43, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,68, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 646,43, conforme planilha anexa. A cientificação à PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JORGE CARNEIRO CORREIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1126/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARAÚJO DE AZEVEDO E SOUSA IND. E COM. DE VIDROS E FERRAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) GABRIELA DE AZEVEDO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1098/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARAÚJO DE AZEVEDO E SOUSA IND. E COM. DE VIDROS E FERRAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) AURÉLIO ALVES FERREIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1107/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARIANO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 62, fixando em R$46,50 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 31.546.484/0003-64, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IRACEMA FONTOURA PARENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Intime-se a devedora/consignante, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$3.812,40, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9243/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERISBELTON SILVERIO DO VALE
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$236,51 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.059.584/0001-69, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 32-4, fixando-se o valor da execução em R$1.809,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 049.402.468-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 162.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/144 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Do exposto, acolho a preliminar arguida, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por Adão Siqueira Lourenço em face do Estado de Goiás, determinando a remessa dos autos a uma das varas da Fazenda Pública Estadual, conforme anteriormente indicado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando a contribuição previdenciária em R$14,88. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a), VIA Diário de Justiça Eletrônico, para adicionar o valor devido (R$14,88) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTSum 0001017-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIBALDO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando a contribuição previdenciária em R$26,66. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$*) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RTSum 0001075-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PATRICIA SOUZA LOPES SILVA ME
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber cópia da chave de conectividade juntada aos autos às fls. 56.

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001137-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante a proximidade da audiência e considerando que as reclamadas não foram notificadas, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior. Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE. Notifiquem-se os reclamados.
OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/07/2010, ÀS 13:25 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUGENIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 3º reclamada, ADRIANO ARANTES MARIANNI, ante a devolução da notificação de fls. 39, tendo o servidor dos correios informado, no verso da contra-fé acostada na contracapa, que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Ressalte-se, ainda, a devolução das notificações encaminhadas à 1ª e 2ª reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, sem qualquer justificativa, devendo o reclamante confirmar o endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos três primeiros reclamados no que tange aos atuais endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 4º reclamado(a).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 06/07/2010.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUGENIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO 4º RECLAMADO: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 3º reclamada, ADRIANO ARANTES MARIANNI, ante a devolução da notificação de fls. 39, tendo o servidor dos correios informado, no verso da contra-fé acostada na contracapa, que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Ressalte-se, ainda, a devolução das notificações encaminhadas à 1ª e 2ª reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, sem qualquer justificativa, devendo o reclamante confirmar o endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos três primeiros reclamados no que tange aos atuais endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 4º reclamado(a).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 06/07/2010.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 3º reclamada, ADRIANO ARANTES MARIANNI, ante a devolução da notificação de fls. 36, tendo o servidor dos correios informado, no verso da contra-fé acostada na contracapa, que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Ressalte-se, ainda, a devolução das notificações encaminhadas à 1ª e 2ª reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, sem qualquer justificativa, devendo o reclamante confirmar o endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos três primeiros reclamados no que tange aos atuais endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 4º reclamado(a).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 06/07/2010.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada ante a devolução das notificações encaminhadas às duas primeiras reclamadas, sem cumprimento. Esclareça-se, ainda, que em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, autos dos processos nºs 1176 e 1178, ambos de 2010, verificou-se que a notificação encaminhado ao 3º reclamado também, retornou, tendo o servidor dos correios informado que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) três primeiros reclamados no que tange aos atuais endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, xtinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, o(a) 4º reclamado(a).
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 07/07/2010.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme evidenciado na ata de audiência, o(a) Autor(a) ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da mesma parte passiva (RTOrd 0001123-40.2010.5.18.0007), na qual um dos pedidos consiste em horas extras e reflexos nas demais verbas trabalhistas, pela não concessão do intervalo do art. 71, § 4º da CLT.
Nessa ação, ajuizada posteriormente, verifica-se que um dos pedidos do(a) Reclamante também é de horas extras e reflexos, pela inobservância do mesmo dispositivo legal.
Assim, constata-se, nesse particular, a tríplice identidade - partes, causa de pedir e pedido, que caracteriza a litispendência.
De conseqüência, em relação aos pedidos de "horas extras a 50%"; "DSR's sobre horas extras" e "reflexos das horas extras sobre aviso prévio indenizado, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40%", extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, em subsidiariedade, fazendo-o de acordo com a autorização do
art.301, § 4º do mesmo diploma processual. Intimem-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8112/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001272-36.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO
DATA DA AUDIÊNCIA: 22/07/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pelo exposto, requer por força do rompimento do pacto laboral e descumprimento da CLT, CF/88 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede-se que seja reconhecido o vínculo empregatício, impondo à Reclamada a proceder à anotação/baixa na CTPS do reclamante. Consequentemente, que a Reclamada seja condenada a pagar as verbas abaixo descritas: (considerando sua remuneração no valor de R$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) sendo o valor provisório o montante de R$7.544,26 (Sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Demonstrativo analítico das verbas rescisórias: saldo de salário: R$2.870,00; aviso prévio: R$1.600,00; 13º salário proporcional ano 2010: R$402,00; férias proporcionais mais 1/3 ano: R$534,66; multa do art. 477: R$1.600,00; FGTS relativo a 03 meses mais multa de 40% (projeção do aviso prévio): R$537,60; totalizando R$7.544,26. Requer ainda a aplicação da multa do artigo 467 da CLT, sobre as parcelas incontroversas, não quitadas na primeira audiência, a calcular na liquidação de sentença. Atualização monetária de todas as parcelas omitidas, retidas e não pagas a partir das datas em que foram devidas, na forma da lei. Compensação dos valores pagos e devidamente comprovados. Requer que a Reclamada seja condenada a reparar o dano moral por ela causado ao reclamante no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração o escalão de abuso e de arbitrariedade que revestiram a conduta das empresas reclamadas, a ilegalidade de seus atos, a gravidade do prejuízo experimento pela reclamante, a repercussão dos danos que compuseram a honra deste, e a capacidade econômica tanto da causadora do evento danoso. O reclamante pugna ainda que Vossa Excelência se digne determinar a notificação das Reclamadas, para que, dentro do prazo legal, promovam o pagamento das verbas devidas e pleiteadas acima, ou caso queiram, venham oferecer a defesa que tiverem e acompanharem a presente reclamatória até final decisão, sob pena de revelia e confissão, quando se pede e espera, seja dada procedência no total do presente pedido, condenando as reclamadas na forma da lei. Referente à primeira reclamada a empresa CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADA A SEDE OU QUALQUER DADO DESTA EMPRESA. Requer mais, os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei, vez que o obreiro não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Provar suas alegações por todos os meios legais, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes das reclamadas, sob pena de revelia e confissão e oitiva de testemunhas. Dá-se à presente causa o valor provisório de R$ 17.544,26 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para efeitos meramente fiscais. E para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 417: Vistos os autos. Atualize-se o crédito exequendo. Após, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel descrito às fls. 343, cumulado com a averiguação junto à síndica do condomínio em epígrafe, solicitando-lhe informações circunstanciadas acerca da dívida referente à taxa de condomínio, tais como montante da dívida e meses em atraso. Feito, façam-me os autos conclusos para análise do pleito de fls. 411, bem como do pleito relativo ao abatimento dos valores devidos a título de taxa de condomínio. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RT 0019900-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 790, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9272/2010
Processo Nº: RT 0066300-50.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 255, no importe de R$85,75, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Conheço das impugnações aos cálculos apresentadas por BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA e pela UNIÃO e, no mérito, julgo-as IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pelas executadas. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.
(cálculo fls. 2481/2499, encontra-se disponível no sítio deste e. Regional).

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Conheço das impugnações aos cálculos apresentadas por BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA e pela UNIÃO e, no mérito, julgo-as IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas executivas, no importe de R$44,26, pelas executadas. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.
(cálculo fls. 2481/2499, encontra-se disponível no sítio deste e. Regional).

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTS: Despacho fls. 647-v: Vistos os autos. O despacho de fls. 457 determinou a penhora de créditos atuais e/ou futuros da executada CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA junto a diversas empresas, entre elas, a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA. Por meio da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 476/477, verifica-se que a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA informou que existiam créditos futuros a serem destinados à executada, mas que, naquela ocasião, não sabia o valor e a
data do repasse. Em razão desta informação, o Oficial de Justiça informou não ser possível realizar a penhora, todavia intimou o responsável pela liberação dos valores a proceder o bloqueio e o repasse dos créditos que surgissem. Formalizado acordo pelas partes, às fls. 621, a reclamante concordou com a liberação de todas as penhoras nos autos, o que foi determinado no despacho de fls. 622. Por meio da petição de fls. 635, a executada requer seja determinada a expedição de ofício à AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA, a fim de que sejam liberados os créditos futuros penhorados, bem como os valores repassados às fls. 632 no importe de R$ 10.407,30. Às fls. 643, a executada informa que novo valor foi penhorado junto a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA e requer a
liberação dos valores ou a utilização do crédito para quitação da 3ª parcela do acordo, com a consequente liberação do saldo remanescente.
Pois bem. Considerando o acordo entabulado pelas partes, que, diga-se de passagem, vem sendo cumprido até então, onde, inclusive, restou expressamente avençado a liberação de eventuais valores bloqueados, defiro o pleito apresentado pela executada e determino a intimação da AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA, a fim de que esta seja desonerada do encargo de repasse dos créditos devidos à executada. Não há nos autos, até a presente data, comprovação de que a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA procedeu novo repasse de valores, deste modo, determino a liberação à reclamante da importância de R$ 10.407,30, por seu procurador se este
detiver poderes para receber e dar quitação, como parte do pagamento da 3ª parcela do acordo entabulado. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 639, formulado pela exequente, requisite-se à CEF extrato da conta vinculada da reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTS: Despacho fls. 647-v: Vistos os autos. O despacho de fls. 457 determinou a penhora de créditos atuais e/ou futuros da executada CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA junto a diversas empresas, entre elas, a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA. Por meio da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 476/477, verifica-se que a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA informou que existiam créditos futuros a serem destinados à executada, mas que, naquela ocasião, não sabia o valor e a
data do repasse. Em razão desta informação, o Oficial de Justiça informou não ser possível realizar a penhora, todavia intimou o responsável pela liberação dos valores a proceder o bloqueio e o repasse dos créditos que surgissem. Formalizado acordo pelas partes, às fls. 621, a reclamante concordou com a liberação de todas as penhoras nos autos, o que foi determinado no despacho de fls. 622. Por meio da petição de fls. 635, a executada requer seja determinada a expedição de ofício à AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA, a fim de que sejam liberados os créditos futuros penhorados, bem como os valores repassados às fls. 632 no importe de R$ 10.407,30. Às fls. 643, a executada informa que novo valor foi penhorado junto a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA e requer a
liberação dos valores ou a utilização do crédito para quitação da 3ª parcela do acordo, com a consequente liberação do saldo remanescente.
Pois bem. Considerando o acordo entabulado pelas partes, que, diga-se de passagem, vem sendo cumprido até então, onde, inclusive, restou expressamente avençado a liberação de eventuais valores bloqueados, defiro o pleito apresentado pela executada e determino a intimação da AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA, a fim de que esta seja desonerada do encargo de repasse dos créditos devidos à executada. Não há nos autos, até a presente data, comprovação de que a AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA procedeu novo repasse de valores, deste modo, determino a liberação à reclamante da importância de R$ 10.407,30, por seu procurador se este
detiver poderes para receber e dar quitação, como parte do pagamento da 3ª parcela do acordo entabulado. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 639, formulado pela exequente, requisite-se à CEF extrato da conta vinculada da reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMATE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO OAB-GO 8.584
Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, como se nele
estivesse transcrita, declarando a insubsistência da penhora de fls. 299. Reputo, portanto, prejudicado o agravo de petição de fls. 431/439.
Intime-se a Caixa Econômica Federal. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Com o trânsito em julgado, o depositário resta liberado de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo oficiar ao Cartório competente, solicitando-lhe
a baixa da referida penhora. Após, expeça-se mandado de penhora do
aluguel do imóvel que ora desonera-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RT 0143600-54.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMÁRIO CLAUDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS MEIA PONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Despacho fls. 106: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 102/103. Informe-se ao executado que o valor penhorado nos presentes autos é de R$ 514,89 (quinhentos quatorze reiais e oitenta nove centavos), consoante extratos das contas dos depósitos judiciais, colacionados aos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 164: Vistos os autos. O procurador do exequente, requer, às fls. 145, ressarcimento da despesa efetuada com a remoção dos bens descritos às fls. 140/141. Indefiro o pleito em epígrafe, haja vista que o ônus e risco da remoção, ao meu sentir, devem correr às expensas do exequente. Em igual sentido, perfilha, inclusive, o § 1° do art. 278 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. No mais, considerando que o lanço ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer na agência local da CEF, Ag. 2555 - Justiça do Trabalho -, a fim de levantar crédito de seu constituinte (saldo remanescente), depositado em conta-poupança n. 022/00.000.164-8, conforme determinado no despacho de fls.371. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 425, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RTSum 0066900-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: ConPag 0078800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CECI CINTRA DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 29/07/2010, às 16:15 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 111 .

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta do Auto Negativo de fl. 100.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANPORTES FORTALEZA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 88: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito,

sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/08/2010, às 15:50 horas,nos termos do certidão de fls. 801 .

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão negativa de fls. 82.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 538/550. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 538/550. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9273/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 104/105, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 398/431. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 498/549. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9267/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 210, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, acerca da não localização da testemunha arroalada, PATRÍCIA MARTINS DE ALMEIDA, no endereço indicado.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 72-v.
Manifestar-se, em igual prazo, acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 78/97.

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIONE MESSIAS MENDES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTS: Despacho fls. 63: Vistos os autos. A reclamada, às fls. 57/58, requer aplicação do disposto no art. 745-A do CPC, efetuando, inclusive, o depósito no valor equivalente a 30% do quantum debeatur.
Intimada a manifestar-se acerca da petição em comento (fls. 62), a reclamante quedou-se inerte. Pois bem. Indefiro o pleito em epígrafe, tendo em vista que o referido dispositivo da legislação processual civil não se aplica ao processo laboral, pois a subsidiariedade ventilada no art. 769 da CLT tem lugar apenas quando omisso o estatuto celetizado, o que não é o caso. Tal ilação decorre do disposto nos dispositivos abaixo transcritos da CLT: Art. 882 - O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil. Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.
Destarte, determino o prosseguimento da execução, processada neste feito, nos seus regulares termos, cumprindo-se, portanto, as determinações insertas no despacho de fls. 52/53 ainda não ultimadas,
deduzindo-se o valor à disposição do Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9266/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 416/453. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 455/508. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, fica o Reclmante intimado que para liquidar a sentença nos autos supra, é necessário informar nos autos, em 05 (cinco) dias, extrato de FGTS e o valor levantado através do alvará 3498.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 116, acerca do não fornecimento das guias de TRCT (código 01-FGTS), chave de concectividade e formulários CD/SD, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CHARLES COSTA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$64,78, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 38.

Notificação Nº: 9268/2010
Processo Nº: ET 0000983-03.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): WAGNER MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 171: Vistos os autos. Converto o presente julgamento em diligência para determinar: 1- A Secretaria do Juízo que certifique se o celular entregue em audiência encontra-se com chip ou desprovido dele; 2- A expedição de Mandado de Verificação e Entrega, visando aferir in locu, primeiramente, se a reclamada encontra-se regularmente estabelecida no local, devendo, em caso afirmativo, o oficial de justiça proceder à entrega do celular, carregador e chaves ao representante legal da empresa. Com o resultado da diligência, dê-se vista ao reclamante, por 02 (dois) dias. Após, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário à inclusão do feito em pauta para audiência de encerramento, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DIVINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 45: Vistos os autos. O reclamante, por meio da petição de fls. 39, requer a execução do acordo homologado às fls. 18/20, ao argumento que a reclamada não procedeu ao pagamento da parcela vencível até 16/06/2010. Indefiro o pleito, mormente porque a reclamada procedeu o pagamento do acordo entabulado, atempadamente,
conforme se denota do documento de fls. 37. Deste modo, não há falar-se em execução do acordo. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste
despacho e para receber os valores à disposição deste Juízo. Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre o acordo homologado, já apuradas no cálculo de fls. 44.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DIVINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R$111,39, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: ConPag 0001124-22.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): RODOLFO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para melhor adequação da pauta de audiências, a audiência designada para o dia 08.07.2010 FOI ADIADA PARA O DIA 29.07.2010 ÀS 09H30MIN, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MACHADO XAVIER DO CARMO
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): MMARTAN TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTSum 0001284-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIA BIAGINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4867/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001264-56.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: UILSON MOREIRA OLIVEIRA
RECLAMADA: CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO, CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 27/07/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.07.25010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.07.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.871,68
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4869/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001266-26.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ADEBALDO BERTOLDO DUARTE
RECLAMADO(A): QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 27/07/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.07.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação do contrato de trabalho até o dia 22.10.2009, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega de novo TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.629,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RT 0179900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 602, por 05 dias.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: ExCCP 0114000-19.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ante o decurso do prazo em 21/06/2010 para a executada embargar a execução, conforme intimação de fl. 171, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 1160, por 05 dias.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos da segunda parte do despacho de fl. 574, concedo o prazo de 10 dias para que a ré comprove a inscrição dos autores como filiados à federação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 por sindicato cuja filiação seja recusada, reversível ao FAT, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aguarde-se por mais 05(cinco) dias a apresentação, pelo executado, da documentação solicitada pela Contadoria.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RT 0203600-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Ofertar meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RT 0126000-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 465, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RT 0147200-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: Para informar o nº do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 135, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Considerando a manifestação da exequente a fls. 134, deverá ela ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 22/07/2010 às 09:20 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 230/244:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA, a pagar ao Reclamante RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que a execução se processa por descumprimento integral do acordo homologado em 23/09/2009;
Considerando a penhora parcial de dinheiro, sendo a mesma bastante inferior ao valor devido;
Considerando que o valor do principal devido, R$18.000,00, não foi quitado e que, pelo descumprimento, é incontroverso;
DEFIRO o requerimento de levantamento do valor penhorado, cujo valor deve ser deduzido dos cálculos, uma vez que a execução ainda é passível de discussão.

Notificação Nº: 9176/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 239/266. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para ciência dos cálculos de fls. 113/116, no prazo legal, inclusive comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, devendo comprovar o valor levantado para posterior dedução.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ESTEVAO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 315/344, posto que intempestivo, uma vez que a intimação de fl. 313 foi publicada em 14/05/2010 e a interposição do referido recurso se deu somente em 25/05/2010 (fl. 315). Deixo, ainda, de receber o recurso adesivo, pois este acompanha o principal.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 86), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Frederico Rodrigues Figueiredo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 328), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 116/117 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA. REP. POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 77/79, por 05 dias.

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 61), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Frederico Rodrigues Figueiredo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Ante a comprovação do pagamento à fl. 170, libere-se os honorários advocatícios.
Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 71), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 71), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 116/126:
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva do segundo reclamado e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para no mérito, absolver a reclamada ORAGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E ESTADO DE GOIÁS, dos pedidos de reintegração e pagamento da gratificação de subgerente à reclamante ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais,no valor de R$ 45,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$2.250,00, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 116/126:
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva do segundo reclamado e julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para no mérito, absolver a reclamada ORAGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E ESTADO DE GOIÁS, dos pedidos de reintegração e pagamento da gratificação de subgerente à reclamante ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais,no valor de R$ 45,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$2.250,00, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINA BATISTA LUCIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMILIA LTDA ME MTZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 125/129:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMÍLIA LTDA - ME, de pagar à reclamante ANDRÉIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/10 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculada sobre o valor dado à causa R$27.762,85, que importam em R$ 555,25, isenta.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 100/105:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI propôs em face de TAIPA CONSTRUTORA LTDA. e GAFISA S.A. decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$1.300,60 (mil, trezentos reais e sessenta centavos), nos termos da fundamentação supra que é
parte integrante desse dispositivo.
Honorários advocatícios ao sindicato assistente, no valor de R$195,09 (cento e noventa e cinco reais e nove centavos).
A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e retificar o valor da remuneração apontado na CTPS para R$917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos).
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Em face da natureza da parcela deferida na presente decisão – multa do artigo 477 da CLT – não há incidência de contribuição previdenciária à hipótese.
Custas pela reclamada, no importe de R$65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$1.495,69 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 27/31:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TERRA VERDE LTDA, a pagar ao reclamante FLEURÍPEDES AMANCIO TELES (ESPÓLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: décimo terceiro salário proporcional de 2009 (02/12), férias (12/12) devidas de forma simples relativas ao período de 2008/2009 e proporcional a 2009/2010 (8/12) + 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; dano moral e FGTS + 8%.
Concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS do de cujus e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 5.693,32, que importam em R$ 113,87.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 22,02, e pela empregada no valor de R$ 8,01, pena execução.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: ExCCP 0001117-27.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: GEANE NUCENCIA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À requerente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 81/86:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, a pagar ao reclamante ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR, parcelas postuladas e apuradas

conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/09 (6/12) e 2010 (1/12), férias + 1/3 2009/10 (7/12); diferenças salariais entre o salário recebido e apontado na inicial e o piso salarial previsto em CCT's da categoria profissional, em todo
pacto laboral, com integração e reflexos; feriados em dobro; multa dos arts. 467 e 477 da CLT; indenização de cesta básica; 16 horas extras semanais com adicional de 50% e 10 horas extras com adicional de 100%, em todo pacto, integração e reflexos.
Devida a liberação do TRCT cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente.
Devido o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PIZZARIA LA BELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/08/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: ConPag 0001275-82.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.(REP. LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE)
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): HELIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4997/2010
PROCESSO Nº ExFis 0214000-27.2007.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0214000-27.2007.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 02.485.889/0001-70
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11.5.03.002359-31; 11.5.03.003516-80; 11.5.04.000157-63; 11.5.05.000333-48; 11.05.05.001850-16.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, e co-responsável, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 139.468,03) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5035/2010
PROCESSO Nº RT 0033800-88.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0033800-88.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VANIRA PARREIRA RAMOS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR*
Data da Praça 18/08/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 221, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO Nº 865, QD. 45, LT. 1 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM PAS/MOTOCICLETA, GASOLINA, ANO 2002, MODELO 2003, HONDA/CG 125, TITAN KS, COR PREDOMINANTE PRATA, CHASSI 9C2JC30103R148994, PLACA JZQ-8694, RENAVAN 802411851, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXCETO BANCO, COM RASGOS, FUROS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5032/2010
PROCESSO Nº RT 0111400-88.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0111400-88.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: NELSON BUENO DE SOUZA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO*
Data da Praça 18/08/2010 às 11:15 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:15 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 12.000 BTUS, COR CINZA GRAFITE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$520,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o

nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4978/2010
PROCESSO Nº RTSum 0036900-17.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0036900-17.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): SANDRA SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): JOAQUIM FRANCISCO PINTO , CPF/CNPJ: 001.171.568-50
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM FRANCISCO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$728,64, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5036/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RICARDINO CANDIDO SOARES
EXEQUENTE: RICARDINO CANDIDO SOARES
EXECUTADO: ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO(A): IVAN ALVES PINTO*
Data da Praça 18/08/2010 às 11:25 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 288, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 QD. 9, LT. 17 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO 1215, CARROCERIA FECHADA (BAÚ), PLACA KDR 9106, GOIÂNIA-GO, RENAVAM 718868315, CHASSI 9BFXTNAF3XDB88885, MOTOR DIESEL DE 158 CV, CATEGORIA ALUGUEL, ANO MODELO E FABRICAÇÃO 1999/1999, TRÊS EIXOS, PNEUS EM REGULAR ESTADO, BAÚ LEVEMENTE AVARIADO DO LADO DIANTEIRO DIREITO DEVIDO A ACIDENTE, RETIRADO DO VEÍCULO E SOFRENDO REPAROS, CABINE NA COR BRANCA COM AVARIA DE PORTE MÉDIO DO LADO DIREITO, TAMBÉM SOFRENDO REPAROS, MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL EM BOAS CONDIÇÕES, AVALIADO EM r$55.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5010/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
CONSIGNADO(A): JESSICA FONSECA SILVA BARROS , CPF/CNPJ: 041.221.791-06
Data da audiência: 01/09/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"PROVENTOS/CRÉDITOS

a) Saldo de Salário	R$ 538,00
b) Periculosidade	R$ 161,40
Total dos Proventos:	R$ 699,40
DESCONTOS:	
a) indenização SO% art. 48i0	R$ 396,32
b) Adiantamento Salarial	R$ 121,40
c) Faltas	R$ 46,62
d) INSS	R$ 43,04
e) Vale transporte	R$ 32,28
f) Contribuição Assistencial	R$ 27,97
g) DSR sobre Faltas/Feriados	R$ 23,31
h) Seguro de Vida	R$ 0,78
Total descontos:	R$ 691,72

TOTAL LÍQUIDO DA RESCISÃO: R$ 7,68 (SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
Assim, em razão do exposto, nos termos dos Arts. 972 e 973, 1, do Código Civil Brasileiro observado as regras estabelecidas no Art. 890 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, requer:
a) a notificação da Consignada, no endereço constante do preâmbulo desta, para vir receber o valor acima declinado e entregar sua CTPS para a devida baixa, na audiência a ser designada por este Douto Juízo;
b) Autorização para que a Consignante proceda ao depósito do valor acima referido, em tonta vinculada, no caso de recusa do recebimento pela Consignada;
c) em qualquer das hipóteses, requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a conseqüente extinção da obrigação da Consignante é, inclusive eximindo-a de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outra$, as previstas nos Art. 467 e 477, da CLT.
Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Consignada, sob pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for e o controvertido da lide exigir.
Atribui-se à presente o valor de R$ 7,68 (SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVoS). Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 7,68
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JESSICA FONSECA SILVA BARROS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RT 0125000-86.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXEQUENTES:Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre os cálculos de fls.643, inclusive sobre o valor negativo do crédito do autor GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS, sob pena de execução do valor recebido a maior.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, eis que a mesma já se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RT 0117100-76.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM DANER NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8398/2010
Processo Nº: RT 0138700-56.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCIO BASTOS
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: ACCS 0080900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RT 0097300-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão e de anotação pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: ACCS 0113400-58.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE)
ADVOGADO....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciáira pelas penhoras eletrônicas de fls.118 e 135.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o complemento da execução (R$3.030,86), sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tomar ciência de que é necessário para a elaboração dos cálculos, apresentar os valores devidos a título de cargo em comissão efetivo, tanto da jornada de 6 horas, como da jornada de 8 horas, relativos ao período de janeiro de 2006 até junho de 2007, assim como das informações relativas aos dias não laborados, conforme determinação de fl. 610.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0047000-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução
aforados pela executada ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, designe-se data para hasta pública dos bens penhorados à fl. 283, intimando-se as partes e o leiloeiro. Tendo em vista que o executado, por meio dos embargos, impugnou somente a penhora e não os cálculos, transitando, asssim, estes, defiro o levantamento dos depósitos recursais. P.R.I.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista do bloqueio de fls. 221, para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTOrd 0193800-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HOBERDAN CARLOS SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar o valor recebido de FGTS através do alvará recebido, a fim de viabilizar a liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 17 / 06 / 2010, cujo dispositivo segue:
Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos o valor correspondente a indenização do seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra.
Remetam-se os autos para a Contadoria para correção dos cálculos de fls. 494/525. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro
teor desta decisão acompanhada da respectiva planilha.
Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

OBS: ENCONTRA-SE NOS AUTOS CORREÇÃO DO CÁLCULO, FLS.545/547.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.168/169 dos autos. Prazo legal: Do exposto, conheço dos embargos de declaração
opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os
protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Goiânia, 28 de junho de 2010, segunda-feira.
Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MELO DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 457/502.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MELO DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 457/502.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE MELO DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos, fls. 504/510 e 517/535.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 366/374 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares eriçadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no valor de R$ 159,33
(cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R$ 7.966,79 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Cientes as partes (Súmula nº. 197 do TST). Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 366/374 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares eriçadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no valor de R$ 159,33
(cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R$ 7.966,79 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Cientes as partes (Súmula nº. 197 do TST). Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6515/2010
PROCESSO: RT 0117400-38.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WILMAR ALVES
EXECUTADO(S): VICENTE BARBOSA FILHO , CPF: 193.748.601-04
e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF: 192.495.861-91.
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO , CPF: 193.748.601-04 e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF: 192.495.861-91 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.328,67, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO E JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6467/2010
PROCESSO: RTSum 0233000-39.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO(S): VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME, CPF/CNPJ: 01.523.177/0001-35
O Excelentíssimo Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.374,50, atualizado até 31/05/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6525/2010
PROCESSO: RTSum 0000874-80.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JANALICE COELHO DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 178/191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6469/2010
PROCESSO: RTOrd 0001125-98.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LUCIANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RT 0120200-41.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Fica intimada para complementar o valor ainda devido (R$2.321,04), para recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 013
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo executado Antônio Lopes de Souza às fls. 747/758. Prazo: cinco dias

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RT 0073300-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NOVAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
O débito previdenciário soma o valor total de R$23.418,70 (cálculos de fl. 807). Há depósitos recursais nos autos que somam o valor de R$16.492,37.
Dessa forma, fica a reclamada intimada a depositar o valor complementar de R$6.925,73, no prazo de 05, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RT 0073300-29.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NOVAIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
O débito previdenciário soma o valor total de R$23.418,70 (cálculos de fl. 807). Há depósitos recursais nos autos que somam o valor de R$16.492,37.
Dessa forma, fica a reclamada intimada a depositar o valor complementar de R$6.925,73, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RT 0203000-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento dos emolumentos, no importe de R$ 5,53, para confecção de Certidão Narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: (...)Intime-se a Exequente a informar os endereços dos
executados a fim de se deferir pedido de expedição de mandados
de penhora e avaliação. Prazo de 05 dias(...)

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a externar ciência quanto aos valores levantados pelo autor, comprovados às fls. 514/5, a fim de viabilizar a apreciação da minuta de acordo, fl. 577. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a externar ciência quanto aos valores levantados pelo autor, comprovados às fls. 514/5, a fim de viabilizar a apreciação da minuta de acordo, fl. 577. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a externar ciência quanto aos valores levantados pelo autor, comprovados às fls. 514/5, a fim de viabilizar a apreciação da minuta de acordo, fl. 577. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua advogada, a externar ciência quanto aos valores levantados pelo autor, comprovados às fls. 514/5, a fim de viabilizar a apreciação da minuta de acordo, fl. 577. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria os documentos desentranhados fls. 86/108 acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAYLA CAROLINE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria os documentos desentranhados fls. 86/108 acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS em face de A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS S/A, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,
condenando as Reclamadas, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais + 1/3 e reflexos de FGTS sobre saldo de salário e 13º salário'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS em face de A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS S/A, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais + 1/3 e reflexos de FGTS sobre saldo de salário e 13º salário'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS em face de A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS S/A, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,
condenando as Reclamadas, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais + 1/3 e reflexos de FGTS sobre saldo
de salário e 13º salário'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: ExCCJ 0149500-72.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
I - Proceda-se o desentranhamento de documentos de fls. 116/138, vez que não dizem respeito aos presentes autos.

II - Concernente a ratificação do pedido de penhora do veículo indicado às fls. 139 ou outros bens encontradiços na casa do executado, intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 142 e indicar o que lhe aprouver sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput)

III - Por fim, no que diz respeito a penhora de salário, já se manifestou esse douto juízo às fl. 104 pela impossibilidade.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8792/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da CP devolvida. Prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: ExCCP 0239400-66.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO DE FREITAS DA LUZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar concordância ou não com o parcelamento da dívida em 6 vezes requerido pela Reclamada à fl. 52.

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAELIA MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Haja vista o valor da contribuição previdenciária pendente de pagamento (R$ 163,29), por medida de economia processual que poderá evitar desnecessária expedição de Carta Precatória Executória, concedo o prazo improrrogável de 7(sete) dias para reclamada comprovar o recolhimento.

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, proposta a ação por MARLENE MOREIRA ROCHA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
b) rejeitar a prejudicial de prescrição total, trienal e quinquenal suscitadas pela reclamada;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra.
A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, apuradas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ROSANGELA DIAS DE CARVALHO em face de VERZANI E SANDRINI LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão da reclamante, DIONE SEVERO LIMONGI, para condenar, solidariamente, os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA
DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG, a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRI0S DO BANCO BEG. PREBEG. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão da reclamante, DIONE SEVERO LIMONGI, para condenar, solidariamente, os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA
DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG, a pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDINALVA CLARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, ALICE MACENA LEITE, para condenar os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e, solidariamente, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa
a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à
condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 50,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, ALICE MACENA LEITE, para condenar os correclamados, ITAÚ UNIBANCO S.A. e, solidariamente, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa
a fazer parte integrante do presente dispositivo. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, se cabíveis, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor arbitrado à
condenação de R$ 25.000,00, no importe de R$ 50,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por CLÁUDIO RAMOS DE SOUZA em face de BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas constantes da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - Regularizar a representação processual conforme ata de fls. 30/32, conforme ata, em 48 horas, pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETTY EVA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, BETTY EVA DE CASTRO, para absolver a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: A sentença prolatada neste feito transitou em julgado no dia 31.05.2010, sem notícia de qualquer irresignação das partes. Intimada a proceder às anotações na CTPS obreira a reclamada informou que o reclamante permaneceu laborando na empresa até a data da prolação da sentença, inclusive percebendo remuneração, alegando prováveis problemas para anotação da baixa com data de afastamento definida à sentença (16.04.2010). Requereu alteração da data de baixa da CTPS para 17.05.2010. Indefiro, eis que as partes comparecem à audiência realizada no dia 13.05.2010 e nada informaram ao Juízo sobre a continuidade do labor do reclamante, bem como deixaram escoar in albis o prazo recursal. Ademais, em razão da modalidade de ruptura contratual definida à sentença não há falar em necessidade de chave de conectividade, nem tampouco de saque do FGTS. Intimem-se.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: ET 0000852-19.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

EMBARGADO(A): JUAREZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
NOTIFICAÇÃO: embargado: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I e VI DO CPC) os Embargos de Terceiro opostos por AILTON SILVA, como incidente da execução movida em seu desfavor e de outros por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se nos principais os presentes autos, certificando o que restou aqui decidido, inclusive no tocante às custas.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

EMBARGADO:Tomar ciencia do r. despacho abaixo:
Vistos.
Corrijo o erro material referente ao nome das partes, pois erroneamente grafado na conclusão da sentença, fls.23/5, pois os Embargos de Terceiro foram opostos por ANTONIO LOPES DE SOUSA em face de JUAREZ DA SILVA ARAUJO.
Intimem-se. O embargado deverá ser intimado desta decisão e da sentença na pessoa de seu advogado, cadastrado nos autos principais. Providencie a Secretaria. Após, observar a parte final da sentença, fl. 25.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES, para absolver a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE, para absolver a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 30.000,00, no importe de R$ 600,00, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. ' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000958-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA, para absolver a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BORETTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
Vista da petição da consignada, onde noticia descumprimento do acordo pactuado. Manifestar-se em 05 dias, comprovando nos autos as parcelas vencidas e/ou as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE BASTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
I- Intime-se a reclamada acerca dos documentos das fls. 89/93. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISLAINE SOUZA ESTEVON em face de TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do
Reclamante: saldo salarial, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais + 1/3, FGTS sobre saldo de salário e 13º salário, e diferença de auxílio alimentação.
Fica autorizada a compensação do aviso prévio devido ao Empregador e a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o
Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$10,64, calculadas sobre R$ 150,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A reclamante, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.632,43 e juntou procuração e
documentos. Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, II, da CLT, com remessa dos autos à conclusão (fl.19). É o relatório. Decido. A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 2.632,43, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante,
deixou de informar o endereço da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal-CEF, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 52,64, calculadas sobre R$ 2.632,43, isenta. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto
procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se
os autos. Nada mais. Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/08/2010, às 15h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RT 0126600-54.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIND. TRAB.EM TEL. DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RT 0157700-75.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RT 0124200-81.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6585/2010
Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RT 0032100-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PAULA SALAZAR
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 7.694,90 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da 2ª executada (fls. 616/618) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 608, pelas mesmas razões nele expedidas. INDEFERE-SE o requerimento da 1ª executada (fls. 619/621) no sentido de liberação de valores bloqueados, haja vista que não há qualquer valor disponível nos autos. INDEFERE-SE também o pedido de suspensão da execução, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 608. INTIME-SE a 2ª executada para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor atualizado da execução (fls. 609/611; R$171.704,19), sob pena de solicitação de bloqueio de contas. INTIMEM-SE a 1ª executada e a exequente.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da 2ª executada (fls. 616/618) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 608, pelas mesmas razões nele expedidas. INDEFERE-SE o requerimento da 1ª executada (fls. 619/621) no sentido de liberação de valores bloqueados, haja vista que não há qualquer valor disponível nos autos. INDEFERE-SE também o pedido de suspensão da execução, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 608. INTIME-SE a 2ª executada para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor atualizado da execução (fls. 609/611; R$171.704,19), sob pena de solicitação de bloqueio de contas. INTIMEM-SE a 1ª executada e a exequente.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RT 0092600-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem sobre os novos cálculos de fls.306/311, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme Acórdão de fls. 188/198, o Eg. Regional reformou a decisão a quo indeferindo as promoções por merecimento e as progressões durante o período em que o reclamante ficou afastado, por entender que durante referido período não cabe qualquer indenização, contando-se apenas o tempo de serviço efetivamente prestado antes e depois da readmissão. Nesse passo, reconsidera-se o despacho exarado às fls. 247, razão pela qual resta prejudicado o Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 252, haja vista a matéria nele atacada. LIBERE-SE à reclamada, por alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 157. Após, tendo em vista que não há custas a serem recolhidas, haja vista que foi deferido ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para informar nos autos informações acerca do cumprimento do acordo formalizado perante a 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado satisfeito o crédito trabalhista. Decorrido in albis o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas salariais deferidas na sentença.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON CÂNDIDO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A 2ª reclamada informa que logo após a citação efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias, fls. 44/45. Afirma que, apesar do pagamento tempestivo, sofreu bloqueio de contas junto ao Banco Central. Apresentou guia de depósito datada de 13/05/2010, fls. 46. Verifica-se que a instituição financeira não trouxe aos autos cópia da guia de depósito ora apresentada pela reclamada. Assim, sem informação do pagamento, foi realizado bloqueio de contas junto ao Banco Central, fls. 36/37. Por todo exposto, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito de fls. 43. Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$12,68) e contribuição previdenciária a serem retiradas do depósito de fls. 46 (conta nº 4850098-3). Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE LIMA GUERRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELLIAN ARAUJO BRITO NEVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE INACIO SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a sentença de fls. 240/244 ainda não transitou em julgado, pois a 2ª reclamada apresentou recurso ordinário, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais de fls. 247/259 (cálculos, homologação, citação da 1ª reclamada). INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 299 no sentido de que a Secretaria expeça alvará para levantamento do FGTS, uma vez que a sentença de fls. 240/244 ainda não transitou em julgado. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela 2ª reclamada, UFG, às fls. 268/290. Saliente-se que a tempestividade dos documentos juntados com o Recurso às fls. 291/296 (ata de audiência com homologação de acordo e planilha de valores) será realizada pelo Juízo ad quem. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Denega-se seguimento ao recurso apresentado pela 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, às fls. 450/453 por deserto.
A 2ª reclamada foi intimada da sentença, via postal, em 23/04/2010, 6ªf. Dessa forma, o prazo para a apresentação do recurso expirou em 03/05/10, 2ªf. O recurso mencionado foi apresentado apenas em 05/05/10, 4ªf, conforme consta às fls. 450.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pela 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, às fls. 430/444, bem como o Recurso Adesivo apresentado pela reclamante às fls. 476/480.
Intime-se a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM.
Decorrendo o prazo da intimação acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY HUGO SILVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2305,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEIDE FEITOSA LIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, informar, no prazo de 05 dias, o endereço da executada, haja vista o que consta da certidão de fls.* e a devolução da notificação com a informação de que a mesma"mudou-se".

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: ConPag 0000210-43.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA. ,
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): MAX DIEGO RAIMUNDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$128,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamados para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE os reclamados para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas a reclamante e a reclamada para contrarrazoarem os recursos ordinários no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLOZINO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$139,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO e
rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este
dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$340,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: ET 0001177-88.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: ANA CLAUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNADES + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
EMBARGADO(A): KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se, por meio da cópia de despacho dos autos principais (fls. 20), que a embargante foi incluída no pólo passivo da execução. Desta forma, a embargante não tem legitimidade para opor embargos de terceiro na forma prevista no art. 1.046 do CPC. Saliente-se, por oportuno, que, conforme certidão de fls. 35, foi apresentado embargos à penhora nos autos principais nos mesmos termos dos presentes embargos de terceiro. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, VI, do CPC. Custas, no importe de R$44,26, a serem incluídas no valor da execução (art. 789-A da CLT). INTIME-SE a embargante.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS
DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES ajuizaram a presente Ação Declaratória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo, liminarmente, declare a suspensão imediata da cláusula 7ª do 2º Aditivo à CCT firmada entre o SINDITTRANSPORTE e o SETRANSP. Alegaram, em síntese, que tal cláusula dispõe sobre o desconto de contribuição assistencial na folha de pagamento de todos os empregados, inclusive os não associados, o que é ilegal. Requereram o deferimento de liminar determinando ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer recebimento decorrente de desconto a título de contribuição assistencial de não associado. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC). Pois bem. A OJ Nº17 da SDC e o Precedente Normativo 119 do TST dispõem o seguinte: OJ-SDC-17: CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados. PN-119: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. O STF editou a súmula 666 no seguinte sentido: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo". Este mesmo raciocínio que pode ser estendido à taxa assistencial. Deste modo, de acordo com a jurisprudência pacífica do TST e do STF, a cobrança de contribuição assistencial de quem não é filiado ao ente sindical fere os princípios da não obrigatoriedade de associação (art. 8º, V, da CF), da livre associação sindical e da intangibilidade salarial (artigos 462 e 545 da CLT). Ante o exposto, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer cobrança a título de contribuição assistencial dos requerentes FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES. Saliente-se, por oportuno, que a presente decisão produz efeitos apenas em relação aos requerentes, haja vista que estes não têm legitimidade para representar toda a categoria. Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 29/07/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE com urgência o requerido, com cópia da inicial e deste despacho. INTIMEM-SE com urgência os requerentes, o SETRANSP, a empresa HP TRANSPORTES COLETIVOS (empregadora do Sr. Fernando Lucas Assis Santos; fls. 39) e a empresa RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (empregadora dos Srs. José Wagner Martins da Silva e Rubens Aparecido de Sales; fls. 43 e 46).

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES ajuizaram a presente Ação Declaratória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo, liminarmente, declare a suspensão imediata da cláusula 7ª do 2º Aditivo à CCT firmada entre o SINDITTRANSPORTE e o SETRANSP. Alegaram, em síntese, que tal cláusula dispõe sobre o desconto de contribuição assistencial na folha de pagamento de todos os empregados, inclusive os não associados, o que é ilegal. Requereram o deferimento de liminar determinando ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer recebimento decorrente de desconto a título de contribuição assistencial de não associado. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC). Pois bem. A OJ Nº17 da SDC e o Precedente Normativo 119 do TST dispõem o seguinte: OJ-SDC-17: CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados. PN-119: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. O STF editou a súmula 666 no seguinte sentido: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo". Este mesmo raciocínio que pode ser estendido à taxa assistencial. Deste modo, de acordo com a jurisprudência pacífica do TST e do STF, a cobrança de contribuição assistencial de quem não é filiado ao ente sindical fere os princípios da não obrigatoriedade de associação (art. 8º, V, da CF), da livre associação sindical e da intangibilidade salarial (artigos 462 e 545 da CLT). Ante o exposto, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer cobrança a título de contribuição assistencial dos requerentes FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES. Saliente-se, por oportuno, que a presente decisão produz efeitos apenas em relação aos requerentes, haja vista que estes não têm legitimidade para representar toda a categoria. Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 29/07/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE com urgência o requerido, com cópia da inicial e deste despacho. INTIMEM-SE com urgência os requerentes, o SETRANSP, a empresa HP TRANSPORTES

COLETIVOS (empregadora do Sr. Fernando Lucas Assis Santos; fls. 39) e a empresa RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (empregadora dos Srs. José Wagner Martins da Silva e Rubens Aparecido de Sales; fls. 43 e 46).

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO DE SALES + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES ajuizaram a presente Ação Declaratória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo, liminarmente, declare a suspensão imediata da cláusula 7ª do 2º Aditivo à CCT firmada entre o SINDITTRANSPORTE e o SETRANSP. Alegaram, em síntese, que tal cláusula dispõe sobre o desconto de contribuição assistencial na folha de pagamento de todos os empregados, inclusive os não associados, o que é ilegal. Requereram o deferimento de liminar determinando ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer recebimento decorrente de desconto a título de contribuição assistencial de não associado. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC). Pois bem. A OJ Nº17 da SDC e o Precedente Normativo 119 do TST dispõem o seguinte: OJ-SDC-17: CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados. PN-119: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados. O STF editou a súmula 666 no seguinte sentido: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”. Este mesmo raciocínio que pode ser estendido à taxa assistencial. Deste modo, de acordo com a jurisprudência pacífica do TST e do STF, a cobrança de contribuição assistencial de quem não é filiado ao ente sindical fere os princípios da não obrigatoriedade de associação (art. 8º, V, da CF), da livre associação sindical e da intangibilidade salarial (artigos 462 e 545 da CLT). Ante o exposto, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer cobrança a título de contribuição assistencial dos requerentes FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, JOSÉ WAGNER MARTINS DA SILVA e RUBENS APARECIDO DE SALES. Saliente-se, por oportuno, que a presente decisão produz efeitos apenas em relação aos requerentes, haja vista que estes não têm legitimidade para representar toda a categoria. Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 29/07/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE com urgência o requerido, com cópia da inicial e deste despacho. INTIMEM-SE com urgência os requerentes, o SETRANSP, a empresa HP TRANSPORTES COLETIVOS (empregadora do Sr. Fernando Lucas Assis Santos; fls. 39) e a empresa RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (empregadora dos Srs. José Wagner Martins da Silva e Rubens Aparecido de Sales; fls. 43 e 46).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4195/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA CNPJ: 10.938.901/0001-82
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR em face de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13° salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 390,00, calculadas sobre R$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 02 dias do mês de junho de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5098/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000743-02.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , CPF/CNPJ: 05.936.738/0001-89
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO, CPF/CNPJ: 05.936.738/0001-89,atualmente em lugar incerto e não sabido, para a reclamada anotar CTPS do reclamante. No prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , CPF/CNPJ: 05.936.738/0001-89, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 483, salvo os contracheques, uma vez que já foram juntados pela reclamante. Prazo de 10 (dez) dias. Uma vez nos autos, ao cálculo.

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA; Vistos os autos. Intime-se o patrono da reclamada a informar o atual endereço da sua cliente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante tão somente a tomar ciência da manifestação retro da contadoria. Feito, remetam novamente à contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: RT 0119500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECEENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RT 0160300-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO (METROBUS) ÀS FLS. 1322/1332). PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS.608/685, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: RT 0029000-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERNANDES CAPEL + 003
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/ADV.:
REITERANDO A NOTIFICAÇÃO Nº 8851/2010, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O VALOR BLOQUEADO À FL. 90, UMA VEZ QUE O EXECUTADO FRANCISCO FERNANDES CAPEL COMPROVOU SER SALÁRIO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RT 0165100-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, o requerimento retro, considerando que ainda pende de julgamento AIRR interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada. Julgado improcedente o recurso, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se.

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CEZAR VEIGAS
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 475/476, OS QUAIS INFORMAM A NOVA CONTA A SER DEPOSITA AS PARCELAS DO AC0RDO. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA) + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 186. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TELMAR VILELA BORGES (REPRESENTADO POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/07/2010, 08:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que não há nenhuma manifestação da reclamante acerca da sua não reintegração antes de ser intimada a retornar às suas atividades, a pedido da reclamada (fls. 220/221), o que demonstra sua inércia. Vê-se, também, que não ficou determinado na sentença que a reclamada deveria notificar a reclamante para retornar ao emprego, não podendo o fato do telegrama enviado para endereço diverso do indicado na inicial ser considerado de má-fé e dar azo à inclusão na conta dos meses não laborados. Assim sendo, tendo em vista que a reclamante não prestou serviços nos meses de março, abril e maio, tampouco insurgiu-se contra sua não reintegração, indefere-se o requerimento de inclusão destes nos cálculos. No mais, deve a reclamante comparecer no endereço indicado às fls. 225 (cópia do telegrama), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste despacho, para ser reintegrada ao emprego, conforme determinado na sentença de fls. 67/71. Intimem-se, devendo a exequente tomar ciência, também, da manifestação da contadoria às fls. 254. Feito, aguarde-se por 15 (quinze) dias e, não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR VIERA MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CAMPEÃO CHOPP LTDA.
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fl.12). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos os autos. Retifica-se o despacho de fls. 218, suspendendo-se o cumprimento dos três últimos parágrafos e devendo-se intimar a reclamante a dizer acerca da impugnação dos cálculos.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 552/567. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 552/567. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/07/2010, 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 57. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADIENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 105. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente de fl. 208 ao 2º executado (Carlos Saraiva). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: ExProvAS 0094501-66.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA POLIPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SUCESSORA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos à Execução, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Não obstante, vale ressaltar que é lícito ao exequente promover a execução provisória da sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo, como in casu, nos termos do art. 475-I, §1º, do CPC. Intimem-se. Feito, aguarde-se o julgamento do recurso.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 128. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 30/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO, para no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissão e rejeitar o pedido de horas extras, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da conta indicada à fl. 119.

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 91. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30.06.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL e DIONÍSIO ARMANDO LOBO, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE,
nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para dedução do valor de R$ 223,95 (duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5/12 de férias de 2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MÁRCIA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar a CTPS de sua constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face da discordância informada na petição retro, retire-se o feito da pauta, dando-se ciência às partes. Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 296.

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS. 131/141. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVLE PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MISLENE SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TATIANE SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30.06.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por TATIANE SOARES CARVALHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este
decisum integra-se.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 275/280, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR DOS SANTOS TAGUCHI
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 58/59, restando incluído no acordo homologado o valor do FGTS e multa de 40%. Intimem-se. Feito, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 26/07/2010, 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: ConPag 0000698-92.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CEVAM CENTRO DE VALORIZACAO DA MULHER
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): SILVIA DE SOUZA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA/CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$106,00 E R$256,86, TOTALIZANDO R$362,86, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 49, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 9753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/07/2010, 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA PONTAL SEGURANÇA LTDA.)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 89, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VIUSUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO (INSS) ÀS FLS. 76/93. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDECY PERES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES-ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Mantém-se o despacho de fls. 338 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Cumpram-se as demais determinações do despacho supracitado.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar na Secretaria da 13ª VT o nº CTPS e PIS da 1ª reclamante, NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA e número da CTPS da 2ª autora, CRISTINA DE LIMA CAVALCANTE, imprescindível para confecção dos alvarás para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS), para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/07/2010, 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): WAGNER FÉRES AIDAR + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/07/2010, 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZAN ALVES LEITE
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os documentos que acompanham a inicial. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da planilha de cálculo das contribuições previdenciárias e das custas (fl.922).

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 137/163. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 01/07/201, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Retire-se o feito da pauta Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$242,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.131,55, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 9807/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão de antecipação de tutela às fls. 132/135, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. O dispositivo da r. decisão segue transcrito: 'Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição assistencial de PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA, WENDER SILVESTRE DE OLIVEIRA e JADER ALVES MENDES e o SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA – SETRANSP se abstenha de repassar contribuição assistencial dos autores à primeira demandada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, na forma do art. 461, § 5º CPC. Cumpra-se, com urgência.' TOMAR CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 08H20M PARA AUDIÊNCIA UNA, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHAES ALBUQUERQUE + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência da decisão de antecipação de tutela às fls. 136/139, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. O dispositivo da r. decisão segue transcrito: 'Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição assistencial de SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE, JUARY CARLOS DA SILVA, ALTAIR CÂNDIDO DA SILVA, FERNANDO DIAS DA SILVA e RAUDSNEY SOUZA SIQUEIRA e o SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA – SETRANSP se abstenha de repassar contribuição assistencial dos autores à primeira demandada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, na forma do art. 461, § 5º CPC. Cumpra-se, com urgência.'
TOMAR CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 08H40M PARA AUDIÊNCIA UNA, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4941/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, no tocante ao prosseguimento da execução em face da 1ª executada (RA Pereira Construtora Almeida), sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que
desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 225 [impossibilidade de atender as reservas de crédito solicitadas na RT 599/2009 da 3ª VT], prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA/EXECUTADA: Vistos. Ante os termos da petição de fls. 72/74, intime-se a executada/reclamada para, no prazo de 10 dias, informar nos
autos a evolução salarial da reclamante no período de 12/05/2008 a 10/06/2009.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 128 [impossibilidade de as reservas de crédito solicitadas na RT 599/2009 da 3ª VT], prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada em 08/02/2010 [mandado publicado em 09/02/2010]. À vista do teor da certidão publicada em 23/02/2010, designe-se praça do bem constrito para o dia 16/08/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVI FERNANDO DEZOTTI
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SIMEAO DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4946/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DEPACI ALVES
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, bem como os recibos salariais do período contratual (04.07.2006 a 14.04.2009), exceto os meses de janeiro, fevereiro e março, sob pena de se considerar que houve o regular recolhimento do FGTS, hipótese em que se determina o arquivamento dos autos, com a baixa nos registros pertinentes. Caso o reclamante venha a fornecer os documentos
solicitados, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4924/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES MAGALHÃES FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CAMPO LIMPO (SEBASTIANA DE CASTRO)
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4925/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4955/2010
Processo Nº: ConPag 0111300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: DARCY MARIA GONCALVES
CONSIGNADO(A): ANTONIO NEY DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4927/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): RECICLAGEM FORTALEZA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. As certidões encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-04.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-04.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4967/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIMÕES DE MOURA NETO
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4965/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DE MIRANDA MOREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): JOÃO GÔBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RTAlç 0000130-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4971/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): ISS SERVYSTEN DO BRASIL LTDA. (SEACONS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4926/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENOMEDIS ALVES CARDOSO DE SÁ
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIBRAS DESIGN MÓVEIS ESPECIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RIBEIRO E HAUN LTDA (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA DE SENA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): GF - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. - DOMINI COLCHÕES
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4961/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4960/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDSON EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIEGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA + 002
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 28/07/2010, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA + 002
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 28/07/2010, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÊR FIRMINO DE MOURA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4959/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão

ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIZER DE SOUZA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JBS S/A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4922/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA./ALLIS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4970/2010
Processo Nº: RTSum 0000584-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELUSMARA DIOGO DA LUZ
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE PAULA DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4958/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO VAN GOGH - N/P IESO COSTA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO BARBOSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4921/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO VITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4947/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MISALENE RIBEIRO GONDIM
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): WELLINGTON KASSAOKA MIABARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: ET 0000662-33.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (N/P DENISE HELEN LEÃO DE JESUS)
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JEVERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4966/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JUSCELINO BATISTA RABELO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARLOS FÉLIX
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIAS CANUTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 14/07/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4944/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKERSON ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 13/07/2010, às 14:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4549/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça 16/08/2010 às 13h31min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h36min
Data da disponibilização: 05/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 06/07/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : LEANDRO FREDERICO CARNEIRO FERREIRA
Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RT 0075400-04.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 2554/2555:Considerando que os veículos de placas JJZ-7027, JJZ-6987,JJZ-7017 e JJZ-7107 foram arrematados perante este Juízo em 05.03.2007 (os três primeiros) e 20.11.2007 (JJZ-7107), sendo
que a arrematação se encontra perfeita e acabada;Considerando que, até a presente data, os arrematantes não conseguiram transferir os veículos arrematados para seus Trabalho de Brasília, informando acerca da arrematações ocorridas e solicitaando o cancelamento dos bloqueios de
transferência efetivados, resolvo: – determinar a expedição de ofício ao Diretor-Presidente do Detran-DF, requisitando que, independentemente das demais restrições efetuadas por outros Juízos, proceda à transferência dos aludidos veículos para os respectivos arrematantes, tão-logo sejam apresentados pelos mesmos as competentes cartas de arrematação (cópias deste mesmo ofício por mim assinadas deverão ser fornecidas aos arrematantes), bem como que aceite o pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos, haja vista que as restrições são
posteriores às arrematações havidas; – determinar a expedição de ofícios à Vara do Trabalho de Monte Azul/MG e 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, encaminhando cópia da presente decisão e informando-lhe que, provavelmente, restará crédito a ser liberado à executada no
presente feito, caso tenham interesse em solicitar reserva de crédito;
– determinar a intimação dos arrematantes. Após, cumpra-se o despacho de fls. 2549. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho
nomes, em face de outras restrições realizadas por Juízos
diversos, tendo dificuldades, inclusive, de pagar os impostos
incidentes sobre os mesmos;
Considerando que ainda não existe uma forma eletrônica de
comunicação da ocorrência de arrematações para que os
bloqueios de transferência efetuados pelos demais Juízos sejam
cancelados;
Considerando que as arrematações ocorridas visaram a
quitação de créditos trabalhistas, os quais possuem natureza
alimentar e prevalência sobre quaisquer outros;
Considerando que já foram expedidos ofícios aos M.M.
Juízos à Vara do Trabalho de Monte Azul e à 17ª Vara do

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RT 0007400-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 425: Considerando que a tentativa de penhora de outros bens da empresa executada restou infrutífera, conforme demonstra a certidão de fls. 370, bem como que a proprietária da empresa individual devedora já vem sendo executada por este Juízo, sendo que a tentativa de penhora de seus bens não foi eficaz, de acordo com os documentos de fls. 365/367, indefiro os pedidos formulados pela exequente às fls. 423/424. Intime-se a exequente.
SALIENTO QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5078/2010
Processo Nº: RT 0054900-67.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado(credor): Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 389, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 320: Considerando que os documentos de fls. 317/319 demonstram que a nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 310/311 não obedeceu à gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC, rejeito-a e indefiro o pedido por ela formulado às fls. 316. Não obstante ao acima exposto, defiro o segundo pedido feito pela executada às fls. 310/311, a fim de incluir o feito na pauta do dia 08.07.2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se os procuradores das partes e o exequente e cumpra-se a determinação inserta no quinto parágrafo do despacho de fls. 303/304.
QUINTO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 303/304: Não obstante ao acima exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à constituição de capital a que alude o art. 475-Q do CPC – relativo às parcelas vincendas -, no valor que fixo provisoriamente em R$ 250.000,00, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada, em relação a tais parcelas, de uma só vez.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 223: Considerando que o bem constrito às fls. 172 foi arrematado perante este Juízo nos autos de nº 632/2009, desconstituo a referida penhora. Por consequência, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 222, em face da perda de seu objeto. Aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 183/185. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5074/2010
Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 227: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, retificar e devolver a CTPS da obreira – que se encontra acostada à contracapa dos autos -, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 650: Indefiro o pedido reiterado pela reclamada às fls. 625/629 [chamamento ao processo], pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 443/444. Rejeito liminarmente a denunciação à lide apresentada às fls. 638/642, uma vez que foi apresentada intempestivamente, nos termos do art. 71 do CPC. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5079/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 289: Considerando que a reclamada procedeu à entrega do TRCT devidamente preenchido à reclamante, não há necessidade de expedição de alvará para saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, uma vez que tal documento (TRCT), por si só, é apto a tal fim. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 288 e determino que novamente se dirija à CEF, com cópia deste despacho [que pode ser obtida na site www.trt18.jus.br] para efetuar o saque de seu FGTS, sendo que, caso seja mantido o indeferimento que, de imediato, dirija-se à Secretaria desta Vara do Trabalho e comunique tal fato ao Diretor de Secretaria, que deverá entrar em contato com gerente da referida instituição financeira, solicitando informações acerca da negativa reiterada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 212: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 211, declaro extinta a execução no presente feito. Determino à Secretaria que desentranhe as peças de fls. 11 [certidão de crédito] e 14/211 e, juntamente com cópia do presente despacho, os entregue ao exequente. Intime-se o exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
SALIENTO QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS.

Notificação Nº: 5073/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS, bem como a certidão narrativa nº 4849/2010, que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 89: Em face do teor da petição de fls. 88, por meio da qual o reclamante alega que aceita o depósito efetuado pela reclamada e requer que continue o prosseguimento do Acordo pré-estipulado entre as partes, desistindo portanto da execução do mesmo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 67/68. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas (Construivest Construtora e Incorporadora Ltda e Premium Construtora e Empreendimentos Ltda) tomar ciência da petição de fls. 85, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5084/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas (Construivest Construtora e Incorporadora Ltda e Premium Construtora e Empreendimentos Ltda) tomar ciência da petição de fls. 85, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ABRENHOSA MAIA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): M. A. PINCHEMEL ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 99/105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, quanto às parcelas relativas ao período anterior à 31.05.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da

CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, M. A. PINCHEMEL ME, a pagar à reclamante, DIVINA ABRENHOSA MAIA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: adicional noturno, com adicional de 20%, e seus reflexos nos DSR´s, aviso prévio, 13º salários e férias mais 1/3. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Partes cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Nada mais.

Notificação Nº: 5075/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo areclamatória, nos termos do art. 844 da CLT.Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dosdocumentos de fls. 08/12 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias.Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 158,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 7.903,00, de
cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Cientes as reclamadas presentes, sendo a 2ª através de seu procurador. Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 5072/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-58.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NG CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: RT 0076100-74.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante os termos da petição de fls. 1.780/1.782, concede-se à 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) o prazo de mais 90 dias para comprovar a concessão, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Intime-se. O requerimento formulado pela UNIÃO à fl. 1.744 será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se...Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: RT 0010100-24.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 741/750 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RTN 0092300-20.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 09.07.2010, às 14h. Intimem-se as partes, devendo ser observado que o exequente é o perito. Como consequência, para julgamento dos Embargos de fls. 1.185/1.188, aguarde-se a audiência acima. Anápolis, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Libere-se à exequente o valor depositado na conta judicial nº 01517430-3, referente à pensão do mês de maio intimando-a para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Intime-se o reclamado para que proceda aos depósitos da pensão mensal diretamente na conta-corrente da reclamante, conforme consignado no despacho de fls. 1.174, da qual o executado está ciente, de acordo com sua petição de fls. 1.176. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da contraproposta de acordo apresentada pelo reclamante/exequente às fls. 753/754. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 15790/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 255/266, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15788/2010
Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Para se deliberar acerca do requerimento da executada veiculado por meio da petição de fls. 398/400, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro, conforme despacho de fls. 387. Intime-se a executada. Anápolis, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 184/185, a exequente requer o prosseguimento da execução em face dos sócios. No entanto, observa-se que as partes celebraram acordo, que foi homologado, conforme decisão de fls. 172, onde que a exequente deveria informar nos autos, no prazo de 05 dias, o inadimplemento, sob pena de considerar-se cumprido o acordo, sendo certo que a exequente nada informou acerca de não terem sido pagas as parcelas, conforme certidão de fls. 174, estando em execução as contribuições previdenciárias e custas. Nesse passo, indefiro o requerimento da exequente. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/07/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 110 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante

para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 15836/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio das petições de fls. 1214/1215 e 1220/1221, o executado informa que efetuou o pagamento do valor remanescente da execução e requer o desbloqueio de suas contas bancárias via BACEN JUD. Pois bem. De fato, o executado fez prova de que efetuou o pagamento do remanescente da execução, mas não trouxe aos autos nenhum documento que comprove o bloqueio on line de suas contas bancárias e que tal tenha sido efetuado por este Juízo, até porque pelo novo sistema de bloqueio on line as contas são afetadas apenas se houver numerário e, após o pedido de transferência, como é o caso dos autos, a conta fica totalmente liberada. Por esse novo sistema, a conta do executado não fica bloqueada. Em sendo assim, não há como atender ao pedido do executado. Intime-se o executado. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15793/2010
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 211/212, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15791/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 113 revela o Oficial de Justiça não procedeu à entrega dos bens arrematados porque a exequente não compareceu para recebê-los. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar se recebeu os bens arrematados, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será extinta a execução relativa ao seu crédito. Anápolis, de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15837/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 164, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5?6-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15789/2010
Processo Nº: RTOrd 0032300-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEUQENTE: Em certidão de fls. 376 revela que decorreu o prazo para a executada, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, embargar a execução. Diante disso, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda-se ao pagamento das custas processuais, comprovando-se nos autos. As contribuições previdenciárias devidas pela referida executada foi recolhida (fls. 380). Não há incidência de imposto de renda. Não é necessário intimar a União. Com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, extingue-se a execução do valor devido pela executada suprarreferida para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução em face da executada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830. Anápolis, 30 de juno de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVAES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15815/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15785/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 124, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito Judicial de fl. 180; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa e
Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 118/126, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15792/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 30/06/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15786/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O acórdão de fls. 154/157, transitado em julgado no dia 16/06/2010 (cf. certidão de fl. 159), não conheceu do Agravo de Petição interposto pela executada por ausência de interesse recursal. Logo, foi mantida a sentença de fls. 124/129, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 110/115. A certidão de fl. 160 noticia que "o bem penhorado à fl. 106 destes autos foi também objeto de constrição nos autos nº 0069900-70.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 16/07/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 29/07/2010, às 9h04min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente do teor deste despacho. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15838/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): WANDERICK GARCIA PIRES + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Resta prejudicada a apreciação do requerimento do executado WANDERICK GARICA PIRES, constante da petição de fls. 165/166, no sentido de seja expedida certidão de crédito para habilitação no processo falimentar, uma vez que isso já ocorreu, tendo inclusive os credores retirado as certidões. Intime-se o executado acima. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15848/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: O TRT/18ª Região negou provimento ao AI interposto pela reclamada (fls. 163), restando mantido a decisão de fls. 160, que denegou seguimento ao RO da reclamada. Diante disso, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a reclamada ser intimada, na pessoa de seu advogado para o fim do artigo 884 da CLT. Considerando que o valor do depósito recursal não é suficiente para integral garantia do Juízo, proceda na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT Anápolis. Remetam-se os autos ao AI que se encontra à contracapa dos autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-42.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELMA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA. (ATS MONTAGENS)
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada opõe Embargos à Execução (fls. 78/79) alegando que, nos termos do art. 649, II, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os bens descritos na certidão de fl. 75, por tratar-se de bens que guarnecem a sua residência. Pois bem. Verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça, por não ter encontrado quaisquer bens penhoráveis, apenas descreveu na certidão de fl. 75 os que guarnecem a residência da executada, consoante preceitua o art. 659, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Assim, não tendo havido penhora, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por ausência de interesse processual. Custas, no importe de R$ 44,26, pela executada. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15849/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MULTPAPEIS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fls. 36, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embarga a execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas, comprovando-se nos autos, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fls. 34. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 30, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, podendo, utilizar-se do numerário existente nos autos, cuja liberação ora fica autorizada, mediante guia própria e apenas para o fim de recolher as mencionadas contribuições. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 34; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Tudo feito, fica extinta a execução nos termos do artigo 794, Inciso I, do CPC para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Não é necessário intimar a União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15850/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 90, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a reclamada opor Embargos, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos. Em relação às custas de liquidação (R$ 1,43), com fundamento na Portaria MF/GM nº 249/2004, deixo de executá-las. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há necessidade de intimação da União. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão do Oficial de Justiça (fls. 88), onde ele informa que não foi possível nomear depositário para os bens penhorados, devendo indicar depositário ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15852/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 80, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15839/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIVINO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da União/exequente, constante da petição de fls. 49/50, determinando a intimação da executada para, no prazo de 10 dias, apresentar guia do recolhimento das contribuições previdenciárias devidamente regularizada, atendo-se à exigência do artigo 889-A da CLT, sob pena de execução. Intime-se a executada. anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalhos.

Notificação Nº: 15787/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Revendo-se os autos, observa-se que foi incluído nos cálculos de fls. 91/96 o valor referente ao FGTS + a multa de 40% sobre os quais ainda não foi dada vista às partes. Diante disso, dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos mencionados, sob pena do silêncio ser considerado como anuência dos referidos cálculos. Intimem-se as partes. Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 1.541,59, que se encontra depositado na conta judicial nº 01517372-2, devendo ele ser intimado, na pessoa de seu advogado, para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios apresentados pela 1ª reclamada às fls. 267/269...Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000225-83.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: GILVAN ROSA DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): WALMIR BARBARESCO FERNANDES (RECONDICIONADORA CRISTAL)
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante informa que não está conseguindo receber a 2ª parcela do seguro-desemprego e ainda foi intimado a restituir o valor da 1ª parcela (fls. 71). Diante disso requer seja expedido ofício à SRTE para liberar as parcelas remanescentes ou prestar maiores esclarecimentos. Pois bem. Fica indeferido o requerimento do reclamante, uma vez que este Juízo não tem competência para determinar à SRTE que proceda à liberação das parcelas do seguro-desemprego, cabendo ao reclamante tomar as providências que o caso requer junto ao mencionado órgão. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referente às contribuições evidenciárias. Anápolis, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 289/296). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, RESOLVO julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA, do pagamento das indenizações reivindicadas pelo reclamante, GERALDO VICENTE DA ANUNCIAÇÃO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.700,00, das quais
fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada já pagou os honorários periciais arbitrado em R$ 1.000,00 (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição de fls. 338/339, o reclamado impugna o orçamento apresentado pelo reclamante à fl. 335, sob o argumento de que "o valor dos exames está exorbitante e muito acima da média do mercado, conforme se verifica pelos orçamentos em anexo". Em consequência, requer a expedição de guia e sua intimação para efetuar o depósito da quantia de R$ 1.400,00, para realização dos exames complementares solicitados pela Perita do Juízo, reservando-se no direito de ser ressarcido de tal quantia na hipótese de não ser sucumbente no objeto da perícia. Instado, o reclamante manifesta-se à fl. 346 aduzindo que "o orçamento dos exames foi apresentado pela clínica que realiza os exames em Anápolis e não em Goiânia, onde os exames podem até ser mais baratos, porém há que se levar em conta a locomoção para aquela cidade e o tempo a ser gasto", sendo que ele, reclamante, "não concorda com o deslocamento para Goiânia". Pois bem. Verifica-se que o orçamento apresentado pelo reclamante à fl. 335, o qual, de fato, foi feito junto a uma clínica situada nesta cidade, indica o valor total de R$ 1.690,00, ao passo que o orçamento de fl. 341, apresentado pelo reclamado e que foi feito junto a uma clínica situada em Goiânia-GO, indica o preço à vista de R$ 700,00 por cada exame (total de R$ 1.400,00). Ora, se a clínica em que o reclamante pretende realizar os exames solicitados pela Perita cobra o valor total de R$ 1.690,00, e não tendo o banco reclamado apresentado nenhum orçamento de outra clínica situada nesta cidade, é esse valor que deve ser depositado, e não aquele pretendido pelo banco, sendo certo que não se pode compelir o reclamante a deslocar-se a outra cidade para realizar os aludidos exames. Insta salientar que, como o reclamado comprometeu-se a pagar os exames que a Perita necessitasse para realizar a perícia, inclusive tomografia computadorizada e ressonância magnética, conforme consignado na ata de fls. 65/67, e não tendo sido feita nenhuma ressalva para o caso de o reclamante ser sucumbente na pretensão objeto da perícia, não há falar em ressarcimento, em favor do reclamado, do valor a ser pago. Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamado na petição de fls. 338/339. Por corolário, determino que o reclamado, no prazo de 05 dias, deposite o valor de R$ 1.690,00, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da VT, a fim de possibilitar a realização, pelo reclamante, dos exames complementares solicitados pela Perita do Juízo, sob pena de ser considerado litigante de má-fé, por opor resistência injustificada ao andamento do processo (art. 17, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT). Intime-se. Anápolis, 29 de jjunho de 22010 (3ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FONTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PRTES: No dia 29/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 156/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo-SP) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, ROSÂNGELA FONTES, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio, junho e julho/2009, no valor de R$ 134,13; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2008/2009 (12/12), férias simples 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (03/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010 (salário-base + abono assiduidade); 3ª) indenização adicional, no valor de R$ 552,30; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 7 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 23/48), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 21) (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.202,01, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 191,06, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 9.553,12). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15816/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; No dia 29/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.139/151). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo-SP) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, MARIA APARECIDA DE

OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio a julho de 2009, no valor de R$ 201,76; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (08/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010 (salário-base); 3ª) iindenização adicional, no valor de R$ 526,00; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 7 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% de forma indenizada sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 17/32), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já ddepositado (fls. 16) (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.046,84, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 187,81, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 9.390,26). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra).
Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante inscrevê-lo no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15829/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 92/100). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER, PARCIALMENTE, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa para declarar a reclamante carecedora da ação em face da 2ª e da 3ª Reclamadas (TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. [São Paulo] e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.-TACIN [Belém- PA[) e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a elas, devendo as mesmas ser excluídas da lide (Cf. item 2 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e 4ª reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis) e CRIATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 510,00 (Cf. item 4 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 510,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à autora, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados
da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas 1ª e 4ª reclamadas, no valor de R$ 11,73, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 586,50). As reclamadas pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação).
Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as 1ª e 4ª reclamadas, SOLIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução. No caso de ser a execução direcionada à 1ª reclamada,
d everá ser e x pedida CERTIDÃO DE CRÉDITO para a reclamante i nscrevê-lo n o quadro geral de credores no Processo de r ecuperação judicial (Processo nº 5 83.00.2008.150529-5) que t ramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais d e São Paulo e, nesse caso, os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005 (Cf. item 11 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 30 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15827/2010
Processo Nº: RTSum 0000682-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA APARIAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/07/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Tendo decorrido o prazo em 14/06/2010 (2ª feira), a Executada não apresentou as guias referentes ao segurodesemprego. Isso posto, seja expedida certidão ao Reclamante para fins de habilitação no referido benefício, intimando-o para recebê-la em Secretaria, no prazo de 05 dias. Ressalte-se que, caso seja indeferido o benefício pelo Órgão competente, por omissão ou culpa da Reclamada, o Reclamante deverá informar e comprovar o indeferimento nos
autos, no prazo de 30 dias, hipótese em que a Reclamada responderá por indenização substitutiva do benefício em questão. 2 – Expedida a certidão e intimado o Exequente, venham os autos conclusos para apreciação das impugnações ao cálculo, fls. 219/224 e 238. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 419. Intimem-se os Executados. 2 – Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 419. Intimem-se os Executados. 2 – Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RT 0004000-45.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMA CHRISTINA VIEIRA BORGES BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 419. Intimem-se os Executados. 2 – Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: FRANK MILLER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RT 0042800-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a quitação de todos os débitos, seja devolvido à Reclamada o cheque colacionado à fl. 399, ficando desde já autorizado o seu desentranhamento. Seja intimada a Reclamada para comparecer na Secretaria desta Vara para receber o referido documento, no prazo de 05
dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor constante da guia colacionada à fl. 1028, oriundo de penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Intime-se a Executada. 2 – Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à penhora, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Na petição de fls. 121/122 a Reclamante alega que não foi possível receber o seguro-desemprego referente ao seu último contrato de trabalho com outra empresa, conforme documento do Ministério do Trabalho e Emprego colacionado à fl. 123, em razão de anotações rasuradas em sua CTPS, à fl. 08, efetuadas pela Reclamada. Requer que seja procedido o cancelamento de tais anotações para possibilitar o recebimento do benefício em questão. Analisando a CTPS da Reclamante observo que, de fato, constam à fl. 08 informações incompletas e com rasuras, cumprindo ressaltar que à fl. 09 foi anotado o contrato de trabalho entre as partes que figuram neste feito (algumas anotações foram efetuadas pela Reclamada, outras, foram complementadas pela Secretaria desta Vara Trabalhista, conforme determinado em ata e na sentença). Assim, em atenção ao requerimento formulado pela Reclamante determino que seja a Reclamada intimada para proceder ao cancelamento das anotações lançadas à fl. 08, no prazo de 05 dias. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria ao cancelamento das respectivas anotações. Após, seja o documento restituído a sua titular que deverá
ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Tendo decorrido o prazo em 21/06/2010 (2ª feira), a Executada/Depositária, apesar de devidamente intimada à fl. 118Vº, não atendeu à determinação constante do despacho exarado à fl. 116, no sentido de efetuar o repasse do valor
remanescente penhorado (faturamento mensal da empresa), sob pena de responder por multa e crime de desobediência. Isso posto, seja incluída no débito em execução o valor da multa cominada no referido despacho e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, devendo ser enviadas, juntamente com o ofício, cópias do despacho exarado à fl. 116, deste despacho e do mandado de intimação de fls. 118 e 118vº. 3 – A Exequente requer à fl. 122 que seja a ela liberada a importância depositada à fl. 106 (depósito parcial efetuado pela Executada referente à penhora de fl. 102). Pois bem. A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua
totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente, o valor constante da guia de fl. 106 (R$300,00), importância depositada pela Executada, converto referido valor em penhora, devendo a Executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente da importância em questão, fl. 106, a qual será
deduzida de seu crédito. Após, ante a ausência de outros bens da Executada passíveis de penhora, determino a suspensão da execução, pelo
prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 181/186.
Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 171/176.
Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 114/120.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria nos termos do despacho exarado às fls. 125/126. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Exequente requer na petição protocolizada sob o nº 1.849.644 que seja procedida a reserva de seu crédito junto aos autos nº 642/2009, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, nos quais figura a mesma Executada. Pois bem. No despacho exarado às fls. 216/217 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da Executada. Ocorre que, é do conhecimento deste Juízo que em outros autos em tramitação nesta Vara do Trabalho (RT nº 0059700-98.2009.5.18.0054), nos quais também foi solicitada tal habilitação, o Juízo da Recuperação Judicial em questão informou que "o valor do crédito devido ao reclamante será anotado como reserva nos autos" e ainda que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", (conforme cópias juntadas às fls. 234/235). Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 02/06/2009, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado
neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito, cumprindo registrar, ainda, que no título executivo transitado em julgado, fls. 172/178, não houve determinação no sentido de proceder-se à habilitação dos créditos no processo de Recuperação Judicial. Assim, em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente na petição referida acima, seja oficiado ao MM. Juiz da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da RT nº 642/2009, com urgência. 2 – Considerando que na petição mencionada acima o Exequente desistiu do pedido de reserva de crédito junto aos
autos nº 599/2009 da 3ª VT/Anápolis, vez que o valor da arrematação naquele feito foi suficiente para quitação apenas do crédito do Exequente naqueles autos, perdeu o objeto o requerimento de fl. 230.
Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 25 de junho de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 134/140.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria nos termos do despacho exarado às fls. 145/146. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTSum 0064100-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA ROCHA VALE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 100/105.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria nos termos do despacho exarado à fl. 110. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do artigo 28, caput e § 1°, da Lei 10.833/2003, a obrigação pelo recolhimento do imposto de renda e respectiva comprovação nos autos é da fonte pagadora e somente na omissão desta é que caberá ao Juízo as providências neste sentido. No entanto, tendo em vista a manifestação dos reclamados (fls. 631), aguarde-se a transferência solicitada ao Banco do Brasil (fls. 629) e, em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, bem como do imposto de renda - tal como previsto no despacho de fls. 612/613. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do artigo 28, caput e § 1°, da Lei 10.833/2003, a obrigação pelo recolhimento do imposto de renda e respectiva comprovação nos autos é da fonte pagadora e somente na omissão desta é que caberá ao Juízo as providências neste sentido. No entanto, tendo em vista a manifestação dos reclamados (fls. 631), aguarde-se a transferência solicitada ao Banco do Brasil (fls. 629) e, em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, bem como do imposto de renda - tal como previsto no despacho de fls. 612/613. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 195/201.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria nos termos do despacho exarado às fls. 202/203. Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 145, seja oficiado à Caixa Econômica Federal, ag. 014 solicitando a transferência do valor remanescente nos autos para a conta bancária da Executada DÂNICA SISTEMA DE MONTAGENS LTDA, mencionada na referida petição, com posterior comprovação nos autos, no prazo de 10 dias. Deverá constar do ofício que a despesa, porventura existente, relativa à efetivação da operação bancária em questão, deverá ser deduzida do total a ser transferido. Cientifique-se a 2ª Executada. 2 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA a pagar ao Reclamante ITAMAR BERNARDES, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salário, multa rescisória e horas de sobreaviso, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA a pagar ao Reclamante ITAMAR BERNARDES, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salário, multa rescisória e horas de sobreaviso, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE MORAIS
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista o motivo do depósito efetuado por meio da guia colacionada à fl. 198 "pagamento", libero ao Exequente o
valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 72/77, especificamente à fl. 77, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme
art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005". Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 87, determino vista do cálculo de fls. 93/99 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista
sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido em branco o prazo para apresentação de impugnação ao cálculo, determino a expedição de ofício ao Juízo onde se processa a recuperação judicial da empresa Reclamada solicitando a habilitação dos valores em execução neste feito (créditos trabalhista, previdenciário e custas processuais, fl. 93), enviando-lhe cópia deste despacho. Ressalte-se que, em relação à execução das contribuições previdenciárias, este Regional tem entendido que a competência em casos como o destes autos também é do Juízo em que se
processa a recuperação judicial. Nesse sentido, a seguinte ementa:
"EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para o execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as
obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes ao créditos tributários, constantes do art. 6º, § 7º da Lei ll.101/2005 e do art.
187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final. (TRT 18 01814-2008-012-18-00-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 15.10.2009). 3 – Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 29 de junho de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA a pagar à Reclamante LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA, no prazo legal: reflexos da remuneração paga por fora, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais (diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada LUCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com responsabilidade solidária da 2ª reclamada CMM ENGENHARIA LTDA, a pagar ao Reclamante FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, indenização de vale-transporte, multa rescisória, bem como multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas

remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO QUEIROZ E GENTILINHO LTDA. - ME. (N/P DO SÓCIO ANDREI ROSA MESQUITA E FÁBIO APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem
julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA em face de AUTO POSTO QUEIOZ E GENTILINHO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$506,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$25.305,07), de cujo recolhimento está isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto a procuração e declaração de fl. 16.
Intime-se o Reclamante. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ALISUL ALIMENTOS S/A a pagar ao Reclamante JEOVÁ ROSA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com abono de 1/3 e saldo de salário, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as
parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A a pagar ao Reclamante SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA, no prazo legal: horas extras e reflexos, restituição de descontos indevidos, diferenças de vale-transporte, multa por violação de CCT e indenização por danos morais, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras e reflexos em 13º), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA PAIXÃO - N/P SIRLEIDNA LEITE DA PAIXÃO ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): K&S MULTI SERVICE LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem
julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA PAIXÃO em face de K&S MULTI SERVICE LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$75,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.772,19), de cujo recolhimento está isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10.
Intime-se o Reclamante. Anápolis, 30 de junho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : JOÃO AGUIAR DA SILVA
Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 19 de JULHO de 2010, às 16 h e 00 min., para prestar depoimento como testemunha.
A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
OUTRO :
Notificação Nº: 6984/2010
Processo Nº: RT 0069000-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RT 0181400-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. Prazo legal.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RT 0182800-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.Prazo legal.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTOrd 0186700-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se as reclamadas ex-empregagoras PACK - PLAST EMBALAGENS

LTDA. E EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante AMARILDO FERNANDES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei(Enuniciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei(art.459, § 1º , da CLT). Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS(Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997(DOU 11.04.97) da ON conjunta a PS 205, de 10.03.99(publicada no DOU de 24.03.299) e demais normas pertinentes, observado o teto , mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E ficam condenadas as reclamadas empregadoras a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo das reclamadas empregadoras, inclusive as cotas-parte dos reclamantes, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.112/91 e art.402 do CC de aplicação subsidiária. As empresas empregadoras ficam condenadas a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art.876, parágrafo único, da CLT, sob pensa de Oficio à Receita Federal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas. Em obediência ao que dispõe o artigo 832m § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.112/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras, horas de intervalo, domingos e feriados trabalhados e reflexo em DSR e em décimo terceiro salário do vínculo e proporcional, e salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas, dobra e simples e proporcionais com abono, calculadas com a integraçaõ das horas extras, horas intervalo e repousos trabalhados e projeção de aviso prévio indenizado; aviso prévio indenizado e sua projeção em décimo terceiro salário proporcional, multa por mora e por retenção de CTPS; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais e os 40% e seguro-desemprego(caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.112/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas processuais, pelas reclamadas, no valor indicado no cálculo anexo, calculadas sobre o valor da condenção, já inclusos os débitos previdenciários, a serem recolhidas no prazo de 03(três) dias, sob pena de execução. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se os reclamados não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, no prazo legal, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. Registre-se; em seguida, ao cálculo. Ao retornar, pubblique-se. Oficie-se ao INSS. Comunique-se à STE em Goiás e à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: AI 0001375-15.2010.5.18.0081 1ª VT
AGRAVANTE..: APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO...: EZIZIO ALVES BARBOSA
AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO...: OSVALDO PEREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO/RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante/agravado, a, caso queira, contraminutar o agravo de petição, bem como, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das partes:
Tomar ciência que os autos nº000968-55.2010.5.18.0001 foram redistribuídos à esta Vara do Trabalho, recebendo novo número:0001364-83.2010.5.18.0081, com audiência designada para o dia 10/08/2010 às 15h50min.
Favor dar ciência aos seus constituintes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6796/2010
PROCESSO: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DIVINA MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.607,52, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
* encaminhar para publicação
NEURACI DOS

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RT 0057300-47.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTN 0141300-96.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Dê-se ciência às partes do documento de fl. 476, o qual indica a data da realização do leilão dos bens penhorados no Juízo Deprecado (dia 27.07.2010, às 15h). Após, aguarde-se por 45 dias.'

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA:
Tomar ciência do despacho de fl. 527, a seguir:
'A Sra. Suely Rodrigues Santana, terceira interessada, interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 512, requerendo a suspensão da execução 'até que seja julgado o Recurso Ordinário interposto em face da decisão da Ação Rescisória'. Nos termos do art. 897 da CLT, cabe agravo de instrumento, no prazo de 8 (oito) dias, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Não é, portanto, o caso dos autos. Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos da Súmula
414 do TST, 2ª parte, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. Assim, deveria a peticionante ter ajuizado a medida adequada e diretamente no eg. TRT da 18ª Região. Entretanto, da decisão de fl. 512 caberia, em tese, agravo de petição. Diante do exposto, em face do princípio da fungibilidade e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, recebo a peça ora protocolada como agravo de petição. Mantenho, contudo, a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autue-se em apartado as peças relativas ao agravo ora interposto, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo de petição, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta, querendo. Após o prazo para contraminuta, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Feito, aguarde-se por 30 (trinta) dias, à vista do teor da certidão de fl. 526.'
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RT 0113500-59.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURDOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação de fls. 1517/1518, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8515/2010
Processo Nº: AINDAT 0151200-35.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: BENTO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO) + 005
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR D0 RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 252/322, por 05 dias.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO + 005
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência dos despachos de fls. 326 e 328, a seguir:

(fl. 326): 'Recebo a peça protocolizada sob o nº 229678-1/2 como petição dos autos RT-0197900-35.2008.5.18.0082. Dê-se ciência ao Setor de Distribuição deste Foro. Após, junte-se e façam-se os autos conclusos para apreciação.'

(fl. 328): 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 262). Suspendam-se todos os atos de execução em face de Daniella Caetano do Nascimento, dando-lhe ciência deste despacho e daquele de fl. 326, através de sua procuradora. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de
fls. 252/322, por 05 dias.'

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTSum 0039100-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vista da certidão de fl. 135, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: ExProvAS 0071201-62.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
EXECUTADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista ás partes acerca da promoção de fl. 77, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8513/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das certidões de fls. 226 e 230, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR CUNHAGO AMORIM
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C.M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Vista da certidão de fl. 107 (datada de 23.06.2010), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada RGL REPRESENTAÇÕES LTDA. a pagar ao Reclamante VARDELY CARLOS DIONÍZIO, observada a prescrição, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações da fazer.Liquidação por cálculos.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00,calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.Apda. de Goiânia-GO, 29 de junho de 2010 – 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
NOTIFICAÇÃO: à procuradora da reclamada:
Vista da petição de fl. 83, devendo anotar corretamente a CTPS da reclamante, conforme ali solicitado, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 146/147, devendo realizar novas anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o cumprimento das obrigações de fazer assumidas no acordo noticiado às fls. 290/292, em 05 dias.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do agravo de petição de fls. 129/133, para, querendo, apresentar contraminuta, em 08 (oito) dias, conforme despacho a seguir:
'Vistos os autos. Os devedores que tiveram seus créditos bloqueados já
foram intimados da decisão de fls. 115/117, sendo desnecessária a intimação daqueles devedores indicados às fls. 120/122. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e
objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 129/133. Dê-se vista ao reclamante/agravado, por 08 (oito) dias. (...)'

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ROSANA FERREIRA DA SILVA MORAES (PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO MEU)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fls. 108/109), intime-se a reclamada para que desconsidere a intimação de fl. 113. (...)'

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Diante da discordância de fl. 66, deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da certidão de fls. 59/60, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI ALVES CUNHA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 47, fixando o valor da execução em R$ 92,21, atualizado até 31.05.2010, devendo comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR AGUIAR MALHEIROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 48, a seguir transcrito: 'Compulsando os autos, verifico que a 2ª parcela do acordo foi paga com apenas 4 dias de atraso. É certo que no caso de não pagamento de uma das
parcelas do acordo a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada. Assim, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária, indefiro a antecipação das parcelas vincendas.
Com relação à multa sobre a 2ª parcela paga em atraso, aguarde-se inicialmente o total cumprimento do acordo. Intimem-se.
Após, aguarde-se.'

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DIVINO FRANCO
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.

Notificação Nº: 8512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 76, a seguir transcrito: 'À vista do extrato juntado à fl. 75, verifica-se que na ata de fls. 69/71, mais especificamente à fl. 70 (1º parágrafo), constou o número errado da agência da conta do procurador do reclamante, sendo que o correto é 0749-8, e não 074928 como constou, fato que pode ter impossibilitado o
cumprimento da obrigação pela reclamada. Assim, intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.'

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro horas), conforme despacho a seguir:
'À vista do extrato juntado à fl. 75, verifica-se que na ata de fls. 69/71, mais especificamente à fl. 70 (1º parágrafo), constou o número errado da agência da conta do procurador do reclamante, sendo que o correto é 0749-8 e não 074928 como constou, o que pode ter impossibilitado o cumprimento da obrigação pela reclamada. Assim, intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.'

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro horas), conforme despacho a seguir:
'À vista do extrato juntado à fl. 75, verifica-se que na ata de fls. 69/71, mais especificamente à fl. 70 (1º parágrafo), constou o número errado da agência da conta do procurador do reclamante, sendo que o correto é 0749-8 e não 074928 como constou, o que pode ter impossibilitado o cumprimento da obrigação pela reclamada. Assim, intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.'

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro horas), conforme despacho a seguir:
'À vista do extrato juntado à fl. 75, verifica-se que na ata de fls. 69/71, mais especificamente à fl. 70 (1º parágrafo), constou o número errado da agência da conta do procurador do reclamante, sendo que o correto é 0749-8 e não 074928 como constou, o que pode ter impossibilitado o cumprimento da obrigação pela reclamada. Assim, intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.'

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro horas), conforme despacho a seguir:
'À vista do extrato juntado à fl. 75, verifica-se que na ata de fls. 69/71, mais especificamente à fl. 70 (1º parágrafo), constou o número errado da agência da conta do procurador do reclamante, sendo que o correto é 0749-8 e não 074928 como constou, o que pode ter impossibilitado o cumprimento da obrigação pela reclamada. Assim, intimem-se os reclamados a comprovarem o pagamento da 1ª parcela do acordo, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 70.'

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 195/205, opostos por ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, para, no mérito, negarlhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 30 de junho de 2010 (4ª feira).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 263, a seguir transcrito: 'Junte-se a petição ora protocolada pela reclamada. Mantenho a decisão de fls. 249/250, por seus próprios fundamentos, bem como a produção de prova pericial. Dê-se ciência às partes. Após, intime-se o perito.'

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se, caso queira, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 161/185.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se, caso queira, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 161/185.

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se, caso queira, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 161/185.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se, caso queira, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 161/185.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestar-se, caso queira, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial de fls. 161/185.

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO PERERIA DA VITORIA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 215/235, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. À vista do exposto, acolhe-se a prescrição quinquenal e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a Reclamada COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante PAULO SÉRGIO PEREIRA DA VITÓRIA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.505,45 (1.535,41 – 29,96 = 1.505,45), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as
partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$29,96, calculadas sobre R$1.277,64, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 29 de junho de 2010 - 3ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o
pedido, para condenar a Reclamada CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. a pagar ao Reclamante THIAGO MACEDO DANTAS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na
fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste

decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$5.084,23 (5.185,41 – 101,18 = 5.084,23), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R$101,18, calculadas sobre R$4.699,91, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.
Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 29 de junho de 2010 - 3ª feira.
Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 198/211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas SD TRANSPORTES LTDA. e CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. a pagarem ao Reclamante CAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 29 de junho de 2010 – 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 198/211, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar solidariamente as Reclamadas SD TRANSPORTES LTDA. e CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. a pagarem ao Reclamante CAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 29 de junho de 2010 – 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇAO LOGISTICA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS IDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário de fls.125/131, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7664/2010
PROCESSO: RTSum 0000302-05.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ROSY MARY PEREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62 3º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista à reclamada da transferência noticiada às fls. 59/61, por cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7663/2010
PROCESSO: RTSum 0000691-87.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANTONIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA ,
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 946,30, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4847/2010
Processo Nº: RT 0097800-05.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMARAL DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a exequente/reclamada o valor depositado na conta judicial.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação opostos por BENEDITO DE JESUS COSTA em face de ULTRAFÉRTIL S.A. E FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., e,o mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, fazendo-o nos termos da fundamentação
precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo,
mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
P. R. I.´´

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, dois compressores de ar, chiaperini industrial, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 21/07/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: ExFis 0055800-40.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
CDAs:
11.5.99.005619-22
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA: Vista ao executado das fls. 146/160, especialmente quanto ao item a da folha 148, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISA DE MENDONÇA NETTO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 47, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$700,00, no importe de R$14,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, apesar de intimado para tanto o devedor, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$151,76), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Intimadas as partes, e em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO/GO - SCVC
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 476/489 em seu regular efeito. Vista ao requerido-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4900/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos dos pedidos precedentes, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/07/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 4879/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.482,80, sendo R$10.046,73 referentes ao crédito do exequente, R$2.964,37 referentes à contribuição previdenciária, R$1.573,47 referentes aos honorários periciais, R$1.740,71 referentes ao imposto de renda e R$157,52 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$4.482,80, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 246 e 319, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEITOSA SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.623,01, sendo R$4.567,80 referentes ao crédito do exequente, R$905,41 referentes à contribuição previdenciária, R$121,82, ao imposto de renda e R$27,98 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 178 e 306 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.087,78, sendo R$2.493,03 referentes ao crédito do exequente, R$565,23 referentes à contribuição previdenciária, R$14,16 referentes ao imposto de renda e R$15,36 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 163 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANOEL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls.222/225 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls.226/229 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto os depósitos constantes às fls.237 e 239 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.532,13, sendo R$2.747,68 referentes ao crédito do exequente, R$720,23 referentes à contribuição previdenciária, R$46,65 referentes ao imposto de renda e R$17,57 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto os depósitos recursais de fls. 162 e 221 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o depósito constante às fls.175 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Considerando que em outros feitos se constatou que a reclamada não cumpriu as obrigações de fazer, providencie a Secretaria a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, bem como a expedição de alvará para saque do saldo depositado em conta vinculada do FGTS, intimando-a a retirá-lo, no prazo de 10 dias, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 30 dias, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença. Comprovado o recolhimento, ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando que em outros feitos se constatou que a reclamada não cumpriu as obrigações de fazer, providencie a Secretaria a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, bem como a expedição de alvará para saque do saldo depositado em conta vinculada do FGTS, intimando-a a retirá-lo, no prazo de 10 dias, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 30 dias, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença. Comprovado o recolhimento, ao setor de cálculos..

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Vista à exequente da petição e documentos de fls.41/51, para manifestação no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. - CATALÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: A guia da previdência social juntada às fls. 56 não é hábil para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, já que o documento indica que o recolhimento foi efetuado por Antoninho José Zanella, sem indicar o número do processo, constando apenas a expressão: Processo Claudinei S. Torres. Ambos não guardam relação com o presente feito. Aguarde-se a comprovação da transferência determinada via BacenJud. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: AI 0000927-56.2010.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ADVOGADO...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
AGRAVADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO...: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AGRAVANTE: Intime-se o agravante para que junte, no prazo de 10 dias, cópias das seguintes peças dos autos principais: procuração de fls. 25, sentença de embargos de declaração, de fls. 56/59 e recurso ordinário de fls. 62/65, sob as penas do § 5º, do art. 897, da CLT.

Notificação Nº: 4897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência da ata de audiência de fl.24, que diante da ausência injustificada das partes,decidiu arquivar a reclamação trabalhista(CLT art.844), cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), nos termos do § 4º do art. 832 da CLT (Lei nº 10.035/2000).

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINO MOREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 86/99 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO-GO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada COOPERATIVA AGROPECUÁRIO DE CATALÃO - GO dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ PIRES DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ R$ 262.017,64, no importe de R$ 5.240,35, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTSum 0000822-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 193/220 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PAULO ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Diante da concordância da parte reclamante, defiro a alteração dos termos acordados bilateralmente, razão pela qual defiro o pedido de pagamento das parcelas do acordo com vencimento no dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RTSum 0000845-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação Trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA. a efetuar o registro na CTPS do reclamante WILLIAN MARTINS DOS SANTOS.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 08.03.2010;
b) saída: 22.05.2010;
c) cargo: pedreiro; e
d) salário: R$ 60,00 por dia.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64 .
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), aos 29 de junho de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o pedido conjunto das partes. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 12/07/2010 às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA COSTA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 21/07/2010 às 13:45 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.
Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.
O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4340/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141
PROCESSO : AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: SIONE MARCIANO
EXEQÜENTE: SIONE MARCIANO
EXECUTADO: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
Data da Praça: 21/07/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão: 05/10/2010 às 13:00 horas O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 210, encontrados no seguinte endereço: Estrada Municipal do Ribeirão, km. 1, à esquerda, zona rural, Catalão/GO, na guarda do depositário Antônio Rela, e que são os seguintes: -Um compressor de ar, Chiaperini Industrial, CJ60, APW 425L, 15HP, pressão max. 175Ibs/pol2, 12 kgf/cm2, mod. RCH 425 LAP, 720 rpm, n. 44, n. Série 1858 08, data de fabricação 13.03.08, motor weg 15cv, 1.700rpm, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais); -Um compressor de ar, Chiaperini Industrial, CJ60, APW 425L, 15HP, pressão max. 175Ibs/pol2, 12 kgf/cm2, mod. RCH 425 LAP, 720 rpm, n. 59, n. Série 2092 08, data de fabricação 28.02.08, motor weg 15cv, 1.700rpm, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, ADRIANO RAMOS MASTRELLA, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RT 0059000-19.1996.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A- SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RT 0021500-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARDILON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE)
Tomar ciência de que o prazo de suspensão da execução será limitado a noventa (90) dias, decorrido os quais, sem indicação de meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, será expedida Certidão de Crédito em seu favor, com arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: ACCS 0050100-27.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: CartPrec 0102400-63.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03/08/2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04/08/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 07/10/201 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 153/2010.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 290, constata-se que restaram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas na constrição de bens da 1ª Executada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), de modo que a execução deverá voltar-se contra a 2ª Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.), na condição de responsável subsidiária. Tendo em vista, porém, que, conforme anotado às fls. 264, a execução em face da 2ª Reclamada processar-se-ia em caráter provisório, prosseguindo somente até a penhora, resolve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revistas, cuja interposição foi noticiada às fls. 262¨

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTOrd 0021100-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 277, constata-se que restaram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas na constrição de bens da 1ª Executada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), de modo que a execução deverá voltar-se contra a 2ª Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.), na condição de responsável subsidiária. Tendo em vista, porém, que, conforme anotado às fls. 246, a execução em face da 2ª Reclamada processar-se-ia em caráter provisório, prosseguindo somente até a penhora, resolve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revistas, cuja interposição foi noticiada às fls. 244.¨

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTOrd 0021300-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 306, constata-se que restaram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas na constrição de bens da 1ª Executada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), de modo que a execução deverá voltar-se contra a 2ª Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.), na condição de responsável subsidiária. Tendo em vista, porém, que, conforme anotado às fls. 272, a execução em face da 2ª Reclamada processar-se-ia em caráter provisório, prosseguindo somente até a penhora, resolve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revistas, cuja interposição foi noticiada às fls. 270.¨

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTSum 0040600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela executada às fls. 336/338.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0040800-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela executada às fls. 334/336.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTSum 0040900-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Apresentar, querendo, contestação aos embargos à execução interposto pela executada às fls. 378/380.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTOrd 0098600-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 247, constata-se que restaram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas na constrição de bens da 1ª Executada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), de modo que a execução deverá voltar-se contra a 2ª Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.), na condição de responsável subsidiária. Tendo em vista, porém, que, conforme anotado às fls. 234, a execução em face da 2ª Reclamada processar-se-ia em caráter provisório, prosseguindo somente até a penhora, resolve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revistas, cuja interposição foi noticiada às fls. 232.¨

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão de fls. 301, certifique-se nos autos dos processos relacionados na planilha de fls. 291 e também do processo cuja planilha de cálculos foi juntada às fls. 294, o resultado negativo da Carta Precatória expedida nestes autos, visando a penhora de bens da 1ª Executada. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências empreendidas com vistas na constrição de bens da 1ª Executada (Análise Solo Asfalto Concreto Ltda.), a execução deverá voltar-se contra a 2ª Reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.), na condição de responsável subsidiária. Tendo em vista, porém, que, conforme anotado às fls. 260, a execução em face da 2ª Reclamada processar-se-ia em caráter provisório, prosseguindo somente até a penhora, resolve-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revistas, cuja interposição foi noticiada às fls. 258. Intime-se a parte exequente, dando-lhe ciência deste despacho.¨

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 98/100, por ausência de previsão legal. Intime-se a parte exequente para tomar ciência da decisão acima e, no prazo de trinta (30) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel onde, segundo consta na petição acima referida, está sendo construída a sede da parte reclamada, para possibilitar a constrição.¨

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 372/375 (resposta a ofício expedido a Prefeitura de Goianésia).

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0401800-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELISMINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Anexar aos autos, no prazo de cinco (05) dias, procuração com poderes para transigir, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 306/309 (resposta a ofício expedido a Prefeitura de Goianésia).

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

634/2010, 4015/2009, 4016/2009, 4017/2009, 4054/2009, 4055/2009, 4062/2009, 4063/2009, 4064/2009 e 4083/2009.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Anexar aos autos, no prazo de cinco (05) dias, procuração com poderes para transigir, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Anexar aos autos, no prazo de cinco (05) dias, procuração com poderes para transigir, receber e dar quitação.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

906/2010, 894/2010, 765/2010, 763/2010, 707/2010, 706/2010, 701/2010, 688/2010, 683/2010, 678/2010, 918/2010, 896/2010, 768/2010, 762/2010, 760/2010, 750/2010, 726/2010, 715/2010, 917/2010, 770/2010, 909/2010 e 710/2010

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 104, determina-se a intimação da parte reclamante para, em dez (10) dias, informar ao Juízo o motivo do seu não comparecimento ao exame pericial, bem como para dizer se está em condições de comparecer em data futura, a ser designada, ficando consignado que o silêncio será interpretado como resposta negativa, o que implicará em cancelamento da nomeação do Perito e inclusão do feito em pauta de audiências para instrução processual.¨

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTOrd 0003051-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTOrd 0003584-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MODESTO DA COSTA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira Andrada. Indicar, querendo, no prazo de cinco (05) dias, assistente e, no mesmo prazo, apresentar os quesitos.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RTOrd 0003606-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VONILTON RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado o acordo apresentado pelas partes.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTSum 0003885-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODONEY JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 19.07.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTSum 0003885-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODONEY JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Juntar, no prazo de cinco (05) dias, instrumento de mandato e o contrato social atualizado com a cláusula mais recente.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTSum 0004221-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RTSum 0004227-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TALES FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Anexar, no prazo de cinco (05) dias, o instrumento de mandato, a fim de possibilitar a apreciação e, se for o caso, homologação do acordo entabulado pelas partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 153/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0102400-63.2008.5.18.0171
Exequente: UNIÃO
Executado(a): JOÃO SOARES DE ANDRADE
1ª Praça: 03/08/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/08/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13h
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 19, encontrado no seguinte endereço: Av. Tarumã, Qd. 56, Lt. 18, na cidade de Rubiataba-Go, na guarda do depositário, Sr. João Soares de Andrade, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) SOBRADO RESIDENCIAL, DE DOIS PAVIMENTOS, CONSTRUÍDO COM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS PLAN, PISOS DE CERÂMICA E TÁBUAS CORRIDAS DE IPÊ, NA COR BRANCA, E CERÂMICAS NA COR BEGE, CONTENDO DEZOITO CÔMODOS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE BOA QUALIDADE, COM 311,40 METROS QUADRADOS DE ÁREA EDIFICADA, E SEU RESPECTIVO TERRENO, CONSISTENTE DO LOTE Nº 18, QD. 56, SITUADO DO LADO PAR DA AV. TARUMÃ, DISTANTE DA ESQUINA COM A ÁREA DE 465,00 METROS QUADRADOS, SENDO: PELA AV. TARUMÃ, 15 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 04, 15 METROS; PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 20 (VINTE), 31 METROS; E PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 16, 31 METROS, DEVIDAMENTE REGISTRADO ÀS FLS. 145/146, LIVRO 076 DO CRI DE RUBIATABA, CONTENDO 06 BANHEIROS, 04 SALAS E 06 QUARTOS, SENDO 03 SUÍTES, AVALIADO EM R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Obs.: Imóvel com seguintes ônus: - R.12.M.3442 – Cédula de Produto Rural Financeira nº 000284932, datada de 07.02.2007, com vencimento em 25.01.2008, no valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) emitida por João Sorares de Andrade e sua esposa Rosineire Morais de Castro Andrade; hipoteca de 3º grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A. R.14.M.3442 – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00865-7, datada de 28.09.2007, com vencimento em 27.09.2008, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitida por João Sorares de Andrade e sua esposa Rosineire Morais de Castro Andrade; hipoteca de 2º grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de junho de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RT 0012400-43.1998.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CAMARA DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A INFORMAR A ESTE JUÍZO SE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA JÁ PROCEDEU A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL OBJETO DO OFÍCIO Nº 186/2010 PARA O NOME DA ADJUDICANTE.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RT 0031200-12.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Vista ao credor e à Cia Técnica, para manifestação acerca da determinação de fls. 536 e dos cálculos de fls. 537/541, caso queiram, prazo de cinco dias, sucessivo, a começar pelo exequente.'

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090901-93.2007.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Revogo o despacho de fls. 327, haja vista o reclamante ter comprovado nos autos o pagamento da contribuição previdenciária e custas devidas (cf. fls. 330/331). Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 327, haja vista já ter recebido integralmente o seu crédito, sendo
que o valor consignado no documento que junta a fls. 333, representa o depósito recursal efetuado pela reclamada em 28.10.2008 (fls. 230) e a esta foi revertido ante o pagamento integral do débito (fls. 311, 314 e 320). Intime-se o reclamante e cumpram-se as demais determinações de fls. 317.'

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RT 0119600-94.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CASTILHO PETERS
ADVOGADO....: JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.
Revogo o despacho de fls. 327, haja vista o reclamante ter comprovado nos autos o pagamento da contribuição previdenciária e custas devidas (cf. fls. 330/331). Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 327, haja vista já ter recebido integralmente o seu crédito, sendo que o valor consignado no documento que junta a fls. 333, representa o depósito recursal efetuado pela reclamada em 28.10.2008 (fls. 230) e a esta foi revertido ante o pagamento integral do débito (fls. 311, 314 e 320). Intime-se o reclamante e cumpram-se as demais determinações de fls. 317.'

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 12:55 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus
procuradores.'

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 12:55 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus
procuradores.'

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 12:55 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus
procuradores.'

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTSum 0052600-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
FICA V.SA. INTIMADA A TER VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 164/172, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MANTO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER À REFERIDA AUDIÊNCIA, SOB AS PENAS DO ART. 844, CAPUT, DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2010, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, dando ciência ao Sr. Oficial de Justiça acerca da petição de fls. 19. Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob as penas
do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2147/2010

PROCESSO: RT 0068200-07.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S) ORLANDO LOPES MARTINS
EXECUTADO(A/S): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
Data de Praça: 27.07.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, QD. 14, LT. 02, CENTRO,
FLORES DE GOIÁS/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 95 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ELIZANGELA PEREIRA BATISTA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Freezer, marca Metalfrio, 02 portas, horizontal, branco, semi-novo. Avaliado em R$1.100,00 (hum mil e cem reais) Total da avaliação: RR1.100,00 (hum mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno

e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:45, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Ata retro, ficam V. Sª intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 09/07/2010 às 10h32, para encerramento de instrução, facultado a comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EVA SANTOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Ata retro, ficam V. Sªs. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiência de instrução do dia 28/07/2010 às 15h00,
mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TALLES DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h08min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h47min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h50min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h22min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h09min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h31min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SILVA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h23min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h21min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h17min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h05min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DA PENHA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h55min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AQUINO AFONSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h02min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010,ás 09h16min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h33min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h27min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h25min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010,ás 09h32min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em
18/06/2010.
Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.´´

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h43min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h26min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h57min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h21min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h59min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h11min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h58min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 443/461, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 443/461, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA L. L. DA COSTA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença publicada em 30/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concede-se ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julga-se IMPROCEDENTES os pedidos formulado por VICENTE DE PAULA COSTA em face de ROSIRON WAYNE DE OLIVEIRA, conforme fundamentação supra.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.560,00, dispensadas, face os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h37min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODESIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h07min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h54min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h03min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANZAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h01min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h04min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MANOEL PEDROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho

exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h28min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSMAR CORREIA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h13min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS LIBERTINO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h38min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATEUS VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010,ás 09h15min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em
18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ARTUR CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h04min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h49min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h01min, para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/07/2010, às 10h33min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANY TAVARES CHAVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o Auto de Inspeção Judicial publicado em 30/06/2010.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre o Auto de Inspeção Judicial publicado em 30/06/2010 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:07, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:13, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:14, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:15, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:16, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:17, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:23, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:24, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:25, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:26, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4247/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:27, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:33, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:34, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:35, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:36, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AVELINO BRAZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:40, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GONCALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via

eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANE DAMAS NEPONUCENO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:01, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANY TAVARES CHAVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, retiro este feito da pauta do dia 21/07/2010, incluindo-o no dia 07/07/2010, às 16:02, facultando o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 14h07min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 14h05min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINEI BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/07/2010, às 14h06min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:30, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERRAZ DA ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): DUARTE NERY OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos. 1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/07/2010 e o reincluo na pauta do dia 15/07/2010, às 08h50min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, solicitando à advogada seja dada ciência ao seu constituinte. 3. Notifique-se o Reclamado, via Mandado.´´

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001516-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL FERREIRA ORNELAS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:01, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:02, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:03, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:04, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:09, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:10, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVÁ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:11, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:12, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:13, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÍLTON DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:20, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:21, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:22, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:23, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:24, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001545-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:31, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:32, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:33, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL JOSUÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:34, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FLORENTINO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:35, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:41, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGACIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:42, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:43, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:44, mantendo as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.´´

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO CORREIA DE AGUIAR + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n°042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 14:10, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.´´

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.´´

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001662-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n°042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.´´

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001663-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPAZIO (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n°042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:10, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n°042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 02/07/2010, incluindo-o no dia 08/07/2010, às 17:00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AMANCIO DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:16, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:17, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG n° 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:18, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: ACCS 0077000-44.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá a autora esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 588/590, no importe de R$35.383,32 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) Intimem-se, inclusive do prazo para embargos, a empresa executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC) e a sócia, Denize Francisca da Silva. Esta por mandado.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 588/590, no importe de R$35.383,32 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) Intimem-se, inclusive do prazo para embargos, a empresa executada na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC) e a sócia, Denize Francisca da Silva. Esta por mandado.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTSum 0050000-35.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Considerando a informação do Sr. Oficial se justiça, libere-se a depositária do encargo. Intime-se a Procuradoria Federal para, em 30 dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT, requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando-se a intimação de nº 1500/2010, deverá Vossa Senhoria informar se possui interesse em
assumir o encargo de depositário fiel de bens móveis que porventura
venham a ser penhorados, na filial sita nesta cidade, em 05 (cinco)
dias.1500/2010.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Notifique-se o empregador, dando-lhe ciência do expediente de pág. 119/120, para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido cadastro do autor perante a Caixa Econômica Federal – CEF, bem como retificar o TRCT, dele fazendo constar o código de afastamento – 01.
O autor, conforme se dessome do TRCT de pág. 117, informação por este juízo verificada e confirmada no banco de dados da Previdência Social, possui regular inscrição no PIS, de sorte que, neste pormenor, indefiro o requerimento do obreiro.``

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO KENEDY DOMINGUES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Notifique-se o empregador, dando-lhe ciência do expediente de pág. 119/120, para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido cadastro do autor

perante a Caixa Econômica Federal – CEF, bem como retificar o TRCT, dele fazendo constar o código de afastamento – 01.
O autor, conforme se dessome do TRCT de pág. 117, informação por este juízo verificada e confirmada no banco de dados da Previdência Social, possui regular inscrição no PIS, de sorte que, neste pormenor, indefiro o requerimento do obreiro.``

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDSON IVO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Notifique-se o empregador, dando-lhe ciência do expediente de pág. 119/120, para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido cadastro do autor perante a Caixa Econômica Federal – CEF, bem como retificar o TRCT, dele fazendo constar o código de afastamento – 01.
O autor, conforme se dessome do TRCT de pág. 117, informação por este juízo verificada e confirmada no banco de dados da Previdência Social, possui regular inscrição no PIS, de sorte que, neste pormenor, indefiro o requerimento do obreiro.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/20100 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5193/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RT 0235500-41.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:10 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RT 0242900-72.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 180, ora trasncrito:
´´Vistos, etc. Para apreciação da petição de fls 178, aguarde-se o resultado do ofício expedido nos autos 2386/2007. Intime-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RT 0267100-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RT 0272500-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu prourador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciarias e das custas processuais incidentes sobre o acordo homologado às fls.419 dos autos.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTOrd 0337700-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADGUIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença d Impugnação aos Cálculos de fls.295/297, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isso posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTOrd 0347400-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 511, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 509, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se."

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTOrd 0347400-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 511, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 509, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se."

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RTSum 0245700-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LIMA MARTINS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores intimadas a tomarem ciência que, a nova perícia será realizada no dia 23/07/2010 às 15:00 horas, na Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores intimadas a tomarem ciência que a nova perícia será realizada no dia 23/07/2010 às 15:00 horas, tendo como ponto de encontro a Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5513/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5513/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: RTSum 0348500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DA DIREFERENÇA RESTANTE DE SEU DÉBITO, QUAL SEJA R$ 1.333,35(UM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTSum 0367600-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR SACADO.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTSum 0377600-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: NELSON BUGANZA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.260/323 apresentado pela União - Advocacia Geral da União, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0390600-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR ELIANE PRADO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.64 DOS AUTOS, DISONIPILIZADA NO SITE:WWW.TRT18.JUS.BR, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. Assim, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o pólo passivo da presente ação, passando a constar HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR ELIANE PRADO RIBEIRO). As custas processuais, no importe de R$ 46,00, arbitradas na sentença de fls. 42/44, deverão ser recolhidas pela Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.´

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DUARTE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.56, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: R0BERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da data informada para a perícia fisoterapêutica, através da petição de fls. 179, digitalizada no site, protocolada sob o número 357420, qual seja: 09 de julho de 2010, às 13:30 horas, no consultório da perita, situado na Rua Flauzino Domingos Silva, 160, Centro, Itumbiara-G0 (Bem Estar Centro de Saúde). Informo, ainda, que, tendo em vista que o objeto da perícia é o nexo de causalidade, autoriza-se à perita e às partes inspecionarem o antigo local de trabalho da Reclamante (JBS S/A), conforme requerido, a ser realizada no dia 15 de Julho de 2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SANTOS VELOSO REPRES. POR SUA TIA VALDECILANE VALDETE SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA 1ª E 2ª PARCELA DO ACORDO, BEM COMO A ENTREGA DAS GUIAS CD/SD, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0001687-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO UNIÃO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da
CLT. A certidão de f. 12-verso, in fine, noticia que a correspondência endereçada à Reclamada, retornou sob a alegação de "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852- B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$223,82, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0001687-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO UNIÃO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da
CLT. A certidão de f. 12-verso, in fine, noticia que a correspondência endereçada à Reclamada, retornou sob a alegação de "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852- B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$223,82, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0001687-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO UNIÃO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da
CLT. A certidão de f. 12-verso, in fine, noticia que a correspondência endereçada à Reclamada, retornou sob a alegação de "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852- B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$223,82, calculada sobre o valor dado à causa, isento. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2010
PROCESSO : RT 0235500-41.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXECUTADO: VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinqüenta Reais), conforme auto de penhora de fl.51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 27, N° 265 BAIRRO PARANAIBA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) Geladeira marca Frigidaire, cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00(duzentos reais); 02) 01 (uma) Antena parabólica, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 03) 01 (um) Raque cor marrom, em bom estado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 04) 01 (um) Fogão de 06 (seis) bocas, marca Dako, cor branca, automático, em bom estado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total dos bens: R$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. (assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5203/2010
PROCESSO : RT 0235500-41.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXECUTADO: VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinqüenta Reais), conforme auto de penhora de fl.51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 27, N° 265 BAIRRO PARANAIBA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) Geladeira marca Frigidaire, cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00(duzentos reais); 02) 01 (uma) Antena parabólica, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 03) 01 (um) Raque cor marrom, em bom estado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 04) 01 (um) Fogão de 06 (seis) bocas, marca Dako, cor branca, automático, em bom estado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total dos bens: R$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será

de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. (assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2525/2010
PROCESSO: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121
CREDORES:
1º) RODRIGO SANTOS SANTIAGO e UNIÃO (Cont.e Custas)
VALOR: R$ 18.697,20
2ª) ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e UNIÃO (Custas)
VALOR: R$ 11.164,62
EXECUTADO/DEVEDOR: OMAR & CAMILO LTDA-ME
CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.04.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.05.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.861,82, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR &
CAMILO LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5513/2010
PROCESSO : RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXEQÜENTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXECUTADO: TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 01
ADVOGADO(A): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:14 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MNEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl.128, encontrado(s) no seguinte endereço: CHACARÁ RIBEIRÃO DAS ANTAS, N. 01, APÓS A PRIMEIRA ROTATÓRIA DA ESTRADA BURITI/ ITUMBIARA - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Uma máquina industrial, tipo serra, usada para corte de chifres bovinos, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITEJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5513/2010
PROCESSO : RTOrd 0333600-26.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXEQÜENTE: NIVALCI EUFRASIO GUIMARÃES
EXECUTADO: TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 01
ADVOGADO(A): MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:14 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MNEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl.128, encontrado(s) no seguinte endereço: CHACARÁ RIBEIRÃO DAS ANTAS, N. 01, APÓS A PRIMEIRA ROTATÓRIA DA ESTRADA BURITI/ ITUMBIARA - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Uma máquina industrial, tipo serra, usada para corte de chifres bovinos, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITEJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5711/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001459-90.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: KELLY BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
Data da audiência: 14/07/2010 às 11:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento sumaríssimo e condenação subsidiariamente da 2ª reclamada, PEDE:
a) reconhecimento do período trabalhado de 02/03/2010 à 25/03/2010, devolução CTPS da reclamante devidamente anotada constando as datas supra citadas, bem como o salário de R$510,00 mensal, função serviços gerais, sob pena de multa diária de R$400,00;
b) saldo de salário R$ 391,00;
c) aviso prévio, com sua projeção legal R$ 510,00;
d)13º salário proporcional (02/12) R$ 85,00;
e)férias proporcional (02/12) mais 1/3 R$ 113,33;
f)horas extras, com acréscimos de 50%, no total de 30:00 horas mensais mais os reflexos nos dias de RSR, feriados, aviso prévio, FGTS +40%, 13º salário e férias proporcionais R$243,77;
g)3:00 hora intrajornada com acréscimos de 50%, mais os reflexos nos dias de RSR, feriados, aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salário e férias proporcionais R$ 32,82;
h)FGTS: recolhimentos por todo o período de labor, ou indenização correspondente, incluindo todas as verbas salariais e rescisórias, e montante apurados afinal, liberação pelo código 01 mais multa de 40% R$ 114,24;
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação das reclamadas no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei.
Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$1.490,16, (hum mil e quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICENTE JOSE MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NELSON MANTELLI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SADI ZANNUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RT 0055400-92.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUMERCINDO ZANUZZI + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legal.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: AINDAT 0106900-61.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'D E S P A C H O Vistos. 1. Histórico e determinações à fl. 126. 2. O perito destituído restituiu o valor (fl. 133). 3. O valor informado à fl. 133 deverá ser liberado ao novo perito no momento em que este receber os autos. 4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 116/123, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos. 8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4369/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 362 (R$397,44).

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-83.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue trasncrito abaixo.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b.considera-se procedente uma das pretensões nelas contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão da objeção de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.admite-se a 'objeção de pré-executividade' como embargos à execução; b.consideram-se procedentes em parte as pretensões neles contidas.Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação) no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão de pré-executividade cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade' como embargos à execução; b.consideram-se procedenetes em parte as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais evinte e seis centavos).
Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Histórico e determinações à fl. 267. 2. O perito destituído restituiu o valor (fl. 274). 3. O valor informado à fl. 274 deverá ser liberado ao novo perito no momento em que este receber os autos. 4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Médico ADRIANO LIÑARES, cujos dados constam às fls. 257/264, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos. 8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4386/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a prestar esclarecimento no prazo comum de 10(dez) dias, sendo que o silêncio significará a superação da questão por entendimento de direito entre as partes e, portanto, a primeira parcela será tida como já quitada.

Notificação Nº: 4388/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO MORAES SANTOS
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLEOMAR FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão da execução de pré-executividade cujo dispositivo segue trasncrito abaixo.
'3.DISPOSITIVO
Isso posto: a.são conhecidos os embargos opostos por cLeomar Fernandes carvalho; b.consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Notificação Nº: 4355/2010
Processo Nº: RTSum 0195900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FAROMA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada que a falta de registros ou de documentos juntados aos autos que contenham informações dos dados cadastrais da devedora junto aos governamentais impedem o cumprimento da ordem inserta no 3ºparágrafo do despacho de fl.26.

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCEMAR CASTRO FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 04/08/2010 às 15h.

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REZENDE CHRISCHNER
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 04/08/2010 às 14horas.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUCIANO DE SANTANA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03/08/2010 às 16horas.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CASTRO MOURA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: IGOR PACHECO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos. 1. Mantem-se a decisão de realização de perícia de fl. 71, pelo fundamento nela contido. 2. Os quesitos se encontram às fls. 138 (reclamante) e 140/141 ou 144/145 (reclamada). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 146/149, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos. 7. Intimem-se as partes, bem como o perito. '

Notificação Nº: 4377/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JANAINA DE CARVALHO (OFICINA DO SABOR)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 12/07/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): JR DOS SANTOS SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 10(dez) dias, fornecer o correto endereço da primeira ré.

Notificação Nº: 4378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 10/08/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RT 0181500-66.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RT 0187800-44.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA TERCEIRA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RT 0013900-15.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL BONIFACIO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RT 0018900-93.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE: ANTONIA SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RT 0083000-57.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE CRISTALINA (N/P DA REPRES LEGAL ARLETE FARIAS MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RT 0050600-53.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: ACCS 0049200-67.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RT 0064000-03.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): NEGUIM MOTOS (N/P LINDON JOHNSON DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTSum 0039800-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM INGA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o requerido às fls. 66/67, eis que os presentes autos ainda não se encontram na fase de execução.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o requerido às fls. 48/49, eis que os presentes autos ainda não se encontram na fase de execução.'

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 29/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R$ 6,80.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/07/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores bloqueados via bacenjud, cuja liberação à União ora autorizo.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e da transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
O executado requer que futuros bloqueios judiciais não incidam sobre os valores constantes na conta 31.679-2 do Banco do Brasil, a qual seria unicamente destinada ao recebimento de salário. Juntou documento emitido pelo Superintendente de Pessoal da Prefeitura de Mineiros, fl. 499.
Dada a possibilidade de transformação da conta corrente de salário para comum pelo executado, acoste o mesmo documento emitido pela instituição financeira, que demonstre a natureza de conta salário, ou cópia de extrato apto a comprovar as suas alegações. Designe-se praça e leilão presencial e on line do trator penhorado às fls. 372/373.
Nomeio o leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estabelecido na Rua T-64 nº 250, Quadra 12, lotes 12/14, Ap. 402 - Setor Bela Vista - CEP: 74823-350 - Goiânia-GO, telefones: (62) 3275 8403 e (62)9614-3120, e-mail: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.
O leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde – GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde – GO.
Intimem-se os(as) advogados(as) das partes, via DJE, o(a) Executado(a) diretamente, o(a) depositário(a), e o leiloeiro, com cópia do edital.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficarão intimadas através do edital de praça e leilão, para todos os fins de direito.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RT 0053300-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANA DE RESENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUZIA ANA DE RESENDE à execução que move em desfavor da MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A., para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E ODILON PEREIRA VASCONCELOS nos autos 1681-2008-191-18-00-0 e condeno os requeridos DIRCEU LUIZ FLUMIAN E JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN a pagarem aos requerentes comissão de corretagem, no valor e forma constantes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma prevista na lei 8871/91, observando-se as datas de vencimento da obrigação, como conforme fundamentação supra. Deverão os requerentes comprovarem nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do pagamento, considerando que se trata de prestação de serviço de natureza autônoma. Intimem-se as partes. DESPACHO.: 1- Verifico que a sentença de fls.402/409 incorreu no vício de omissão em relação a fixação de custas processuais, o que passo a corrigir: Custas pelos reclamados, no importe de R$15.500,00, calculadas sobre R$775.000,00, valor arbitrado à condenação, integrando o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. 2- Intimem-se as partes desta decisão e do teor da sentença de fls.402/409. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E ODILON PEREIRA VASCONCELOS nos autos 1681-2008-191-18-00-0 e condeno os requeridos DIRCEU LUIZ FLUMIAN E JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN a pagarem aos requerentes comissão

de corretagem, no valor e forma constantes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma prevista na lei 8871/91, observando-se as datas de vencimento da obrigação, como conforme fundamentação supra. Deverão os requerentes comprovarem nos autos os encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o valor do pagamento, considerando que se trata de prestação de serviço de natureza autônoma.
Intimem-se as partes. DESPACHO.: 1- Verifico que a sentença de fls.402/409 incorreu no vício de omissão em relação a fixação de custas processuais, o que passo a corrigir: Custas pelos reclamados, no importe de R$15.500,00, calculadas sobre R$775.000,00, valor arbitrado à condenação, integrando o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. 2- Intimem-se as partes desta decisão e do teor da sentença de fls.402/409. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO A executada, regularmente intimada para garantir a execução, indicou percentual de imóvel de sua propriedade. O exequente discordou do oferecimento do bem indicado à penhora. As partes não conciliaram por ocasião de audiência designada para tal fim. A propósito, no que pertine ao tema relacionado à indicação de bens indicados à penhora, comungo com o entendimento segundo o qual a radação legal imposta pelo art. 655 do CPC possui caráter relativo, já que o objetivo da execução é o pagamento de modo mais fácil e célere por parte do devedor. Nesse sentido, cito a seguinte ementa: Penhora. Gradação legal na oferta. A gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo o juiz recusar a nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171) ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro (JTA 91/112). Ademais, um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatária final do quantum auferido. Assim sendo, julgo ineficaz a nomeação de fls. 749/751(0,4190458% de imóvel de sua propriedade) e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, desta feita com outros bens consentâneos com a ordem de preferência do dispositivo acima referido, sob pena de não conhecimento dos embargos de execução opostos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO - Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que FABIO FRANCISCO DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado/credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 4.140,44, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 641, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-42.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DIAS LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ante a aquiescência do Reclamante/Exequente à fl. 731, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 700/725, fixando o valor da execução em R$ 40.975,83, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada/Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 30.650,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que ODETE SOUZA FRANÇA LIMA move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se à exequente o valor líquido de R$6.395,24, reconhecido pela embargante/executada, à fl.687, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ALDO JOÃO PAULO BRAZIL SILVA ALMEIDA SILVA move em desfavor da executada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Ademais, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ALDO JOÃO PAULO BRAZIL SILVA ALMEIDA SILVA move em desfavor da executada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Ademais, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que MARCOS SERGIO DA SILVA move em desfavor da reclamada, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R$5.888,24, reconhecido pela embargante-executada, às fls.383 e 385, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente, conforme determina o PGC deste Regional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que MARCOS SERGIO DA SILVA move em desfavor da reclamada, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela União, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R$5.888,24, reconhecido pela embargante-executada, às fls.383 e 385, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido proporcionalmente, conforme determina o PGC deste Regional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Na audiência inicial realizada em 4.11.2009, o reclamante foi pessoalmente intimado da designação da audiência de instrução julgamento para o dia 7.4.2010, às 15h40min, e advertido de que a sua ausência implicaria na pena de confissão quanto à matéria fática. Não tendo sido possível a realização da audiência de instrução e julgamento na data designada, este juízo a redesignou e determinou a intimação do reclamante, cujas diligências via correios e por oficial de justiça restaram infrutíferas em razão da mudança de endereço da parte autora. Instado, o procurador do reclamante afirmou não ter conhecimento do atual endereço de seu constituinte e que tentou encontrá-lo por todas as maneiras ao seu alcance. É ônus da parte comunicar ao juiz da causa eventual mudança temporária ou definitiva de endereço. A esse respeito, o art. 238 do CPC assim dispõe:
Art. 238 - Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.
Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Desnecessária a renovação de intimação ao endereço apontado na inicial, eis que restou plenamente demonstrado nos autos que o reclamante ali não mais reside e que o atual morador não sabe onde o mesmo atualmente se encontra. Sendo assim, presumir-se-á válida a intimação do reclamante unicamente na pessoa de seu advogado a partir de então, até que o autor indique seu atual endereço a este juízo. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30.8.2010, às 14h. Intimem-se.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTOrd 0141300-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA à execução trabalhista que CLAUDIA CHRIST move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte ntegrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para expedir os ofícios determinados na sentença à fl. 418, bem como intimar a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os cálculos de liquidação conforme despacho de fls. 437/438. Transcorrido in albis o prazo supra sem que haja a apresentação dos referidos cálculos, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda. Após a apresentação dos cálculos pela Reclamada ou pela Contadoria Judicial, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da Reclamada de fls. 442/443, na qual requer a designação de audiência de tentativa de conciliação visando encerrar todas as pendências do processo. Transcorrido in albis o prazo supra sem que haja manifestação do Reclamante, determino a inclusão do feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória com as devidas intimações das partes, bem como dos seus advogados.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.326, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl.328/390(R$2.840,21), mediante recolhimento do IR proporcional, o que fica, desde já, determinado. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação no DJE (art. 190 do CPC). Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.Intime-se.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO Isto posto, não conheço do segundo Embargos á Execução opostos pela Reclamada às fls. 201/210, por preclusos; conheço dos Embargos à Execução de fls. 192/197 opostos por SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. à execução que PAULO ALVES ARAÚJO move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Compulsando os autos, verifico que foi liberado ao exequente o valor líquido de R$ 1.359,92, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 194, como incontroverso, conforme despacho de fl. 227, guias de fls. 230/231 e extrato de fl. 232. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 254), intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na referida sentença. Apresentado o documento, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabaho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintêndia Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Procedidas as anotações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento. Ademais, conheço dos Embargos opostos por BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO à execução que SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG move em seu desfavor para, no mérito, julgá- los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: ConPag 0000203-96.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): WELDER NUNES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os presentes autos, verifico, primeiramente, que havia designada audiências de instrução do feito para o dia 29/06/2010, às 15h10min; Ocorre que ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, na data acima mencionada, bem como por motivo de doença em pessoa da família e adequação administrativa, resolvi retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 08/07/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores. A procuradora do reclamante peticiona à fl.122, requerendo o adiamento da audiência redesignada para o dia 08/07/2010, às 16h, ao argumento de que houvera programado viagem para a semana seguinte à audiência previamente agendada, retornando a esta cidade no dia 15/07/2010. Defiro o requerimento. Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução do dia 24/08/2010, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 161/162, em todos os seus termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes para que tomem ciência da homologação do referido acordo, bem como para que o mesmo seja adimplido, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO (MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA GENITORA DILZA HONÓRIA RODRIGUES CORDEIRO)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A reclamante requereu adiamento da audiência para o mês de agosto de 2010, sob a alegação de que estará em Cuiabá durante o mês de julho. Defiro o pedido da autora. Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 25.8.2010, às 8h40min. Considerando que a reclamante atingiu a maioridade, vislumbro que não mais existe interesse de incapaz, não persistindo a obrigatoriedade da intimação do Ministério Público do Trabalho de todos os atos processuais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 65/66, em todos os seus termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Intimem-se as partes para que tomem ciência da homologação do referido acordo, bem como para que o mesmo seja adimplido, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 65/66, em todos os seus termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Intimem-se as partes para que tomem ciência da homologação do referido acordo, bem como para que o mesmo seja adimplido, sob pena das cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RT 0025600-50.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 562/583. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-61.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fls. 412, fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): HBC. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 95/108. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁRIO PERES
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 113/139 . Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 99/125. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-14.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 95/121. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II) DISPOSITIVO
Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA a pagar à Reclamante RITIELE FERNANDES TEODORO FREIRE, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá também a Reclamada comprovar o
recolhimento dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40% sobre o valor total dos depósitos, dos dois períodos trabalhados pela Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; bem como lhe fornecer o TRCT no código 01. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-23.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÁRCIA LIMA DA SILVA (MACAXEIRAS BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MÁRCIA LIMA DA SILVA a pagar à Reclamante JÚLIA PEREIRA DA ROCHA, com juros e correção monetária
na forma da lei: salário do mês de abril/2010. Ainda, condeno a Reclamante JÚLIA PEREIRA DA ROCHA a indenizar a Reclamada MÁRCIA LIMA DA SILVA, com a importância de R$ R$ 1.000,00 (mil reais), por haver
litigado de má-fé. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 28,00 calculadas sobre R$ 1.400,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-30.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA LOPES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GELCIDES ALVES FREITAS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II) DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 226,36, calculadas sobre R$ 11.318,53, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RT 0043100-29.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DANTAS DE LIMA (PROP. DA SERRARIA DO PARAIBA)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RT 0004100-85.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SECAL - SERV. ENG. CONSERV. E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RT 0006800-34.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LELITA MONSUETH ALVES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): I.S. THOMAZ E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RT 0006800-34.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LELITA MONSUETH ALVES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): EDEVALDO DE PAULA ALVES + 003
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RT 0059200-88.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA GOMES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RT 0061300-16.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NERES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO ROCHA & COMPANHIA LTDA
ADVOGADO....: RUDINEI FORTES DRUMM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA-ME + 006
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Corrija-se o erro material de despacho anterior, onde lê-se: "presentes os requisitos legais, recebo o agravo de petição interposto pelo Exequente, bem como a contraminuta apresentada pelo Executado LEONARDO MAGALHÃES VALENTE", leia-se: presentes os requisitos legais, recebo os agravos de petição interpostos pelo Executado LEONARDO MAGALHÃES VALENTE, e também pelo Exequente, bem como a contraminuta apresentada pelo Executado relativamente ao agravo interposto pelo Exequente. Ressalve-se que quando da propositura do agravo pelo Executado já mencionado, houve a devida intimação do Autor, sendo que este não juntou aos autos contraminuta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RT 0049900-68.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE + 006
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Corrija-se o erro material de despacho anterior, onde lê-se: "presentes os requisitos legais, recebo o agravo de petição interposto pelo Exequente, bem como a contraminuta apresentada pelo Executado LEONARDO MAGALHÃES VALENTE", leia-se: presentes os requisitos legais, recebo os agravos de petição interpostos pelo Executado LEONARDO MAGALHÃES VALENTE, e também pelo Exequente, bem como a contraminuta apresentada pelo Executado relativamente ao agravo interposto pelo Exequente. Ressalve-se que quando da propositura do agravo pelo Executado já mencionado, houve a devida intimação do Autor, sendo que este não juntou aos autos contraminuta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RT 0001600-41.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CANDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 14 de julho de 2010 às 14:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0015400-05.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA RIBEIRO (REPRESENTADO P/ LOURIVAL DOS SANTOS SOUZA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Defiro prorrogação do prazo para apresentação das guias para o seguro desemprego, conforme requerido.'

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-98.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): SEMENTES QUI-NASCE AGRÍCOLA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 08 de Julho de 2010 para AUDIÊNCIA UNA, sob pena do art. 844 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RT 0062800-85.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDEZIO SALES ARANTES
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para se manifestar acerca da informação de fls. 306/308, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RT 0182800-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVINCLO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RDJ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de
liquidação de forma fundamentada com indicação dos itens e valores
objetos da discordância (art. 879 §2º da CLT), no prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RT 0060500-19.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA)
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ARANTES APRÍGIO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RIO VERDE SEMENTES INTERSEEDS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0040200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 782 que indeferiu o pedido do reclamante de liberação dos depósitos recursais por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida no valor de R$8.397,59, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida no valor de R$8.397,59, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para ciência da reunião das execuções e dos cálculos e para pagar a dívida no valor de R$8.397,59, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINE FATIMA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência do despacho de fl. 363, a seguir transcrito: ``Requer o exequente a não retenção do imposto de renda sobre o seu crédito, sob a alegação de possuir neoplasia maligna de reto. Apresenta laudo médico, comprovando o acometimento da grave doença. Pois bem. Consoante preceitua o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, bem como o artigo 5º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria da Receita Federal, a isenção do imposto de renda alcança, tão somente, os rendimentos relativos à aposentadoria, pensão ou reforma. Outros rendimentos não são isentos. A interpretação, in casu, é restrita, não ensejando ampliação de forma a incluir outras espécies de rendimentos. Ademais, a comprovação de estar acometido por doença tipificada nos preceitos, por si só não lhe confere o direito à isenção fiscal, pois as condições são
cumulativas. Dessarte, considerando que não há notícia nos autos de
estar o exequente percebendo proventos de aposentadoria, indefiro o requerimento. Intime-se``.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0199600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: ``Tendo em vista que as medidas implementadas, no sentido de ver-se garantida a execução, restaram infrutíferas, requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Pois bem. Sobre a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica de sociedades anônimas, colhe-se a seguinte decisão ementada, verbis: ``EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE ANÔNIMA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO DE BENS DO ACIONISTA MAJORITÁRIO. POSSIBILIDADE. Os arts. 592, II, e 596 do CPC,
28 do CDC e 50 do CCB, que consolidam o princípio da desconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity), não fazem ressalva quanto às sociedades anônimas, de modo que, no caso de encerramento irregular dessas companhias, seus acionistas majoritários podem ser responsabilizados pelo adimplemento de verbas trabalhistas. Defiro, pois, o requerimento. Inclua-se no pólo passivo da lide a empresa sócia
majoritária da executada, GELDRIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS Ltda. (Conf. fls. 32) e intime-se-a para apresentar bens de titularidade da primeira devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem) ou ainda efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (principal sem multa de 10%), no prazo de 15 dias (art. 475-J), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência da primeira executada e, por conseguinte, a execução voltar-se em relação à sócia, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais. Intimem-se as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho 247 cujo teor segue transcrito: ´´1- Faça-se constar da capa dos autos que a presente execução é provisória. 2- Considerando que, ao nomear bens à penhora (fls. 241), o executado não obedeceu a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, tenho por ineficaz a nomeação. Intime-se. 3- Atualizem-se os cálculos. 4- Feito, intime-se o executado para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora´´.

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 265/278 cuja conclusão segue transcrita: ´´III – CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDEIR FERREIRA LOPES formulado nos autos 251300-67.2009.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTROA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, conforme fundamentação que integra este decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral
Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 265/278 cuja conclusão segue transcrita: ´´III – CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDEIR FERREIRA LOPES formulado nos autos 251300-67.2009.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTROA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, conforme fundamentação que integra este decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS,

sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral
Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0272700-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco
) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contacapa dos autos.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): AURÉLIO GUERRA LIMA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Reclamado para tomar ciência do despacho de fl. 58, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual
não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pelo reclamado não está nesses moldes, intime-se-o para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): AURÉLIO GUERRA LIMA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Reclamado para tomar ciência do despacho de fl. 58, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual
não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pelo reclamado não está nesses moldes, intime-se-o para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência do despacho que tornou sem efeito a intimação de fls. 211. O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA: Fica intimada a segunda executada para ciência do despacho que tornou sem efeito a intimação de fls. 211. O texto integral do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 321/332, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA, reclamante, em face de BRF - BRASIL FOODS S.A, reclamada, resolvo: I– extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de depósitos fundiários do período anotado na CTPS, formulado na alínea "c" da inicial; e II– no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas no valor de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente fixado à condenação. Honorários pericias pelo reclamante, no importe de R$1.500,00 (fl.295), ficando dispensado do recolhimento na forma da
lei. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls.266. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pelas reclamadas, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.08.2010 às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 109/119, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SILVANDO DE SOUSA SANTOS nos autos nº0001148- 62.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor
passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.885,77, já incluídas as custas no importe de R$36,80, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 122/133, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GILVAN ALBERTO DA SILVA nos autos nº 0001150- 32.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.859,26, já incluídas as custas no importe de R$55,79, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto no 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IPRF será calculado, retido e recolhido na forma
prevista nos artigos 189 e 199 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem—se as partes``.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 122/133, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GILVAN ALBERTO DA SILVA nos autos nº 0001150- 32.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.859,26, já incluídas as custas no importe de R$55,79, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto no 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IPRF será calculado, retido e recolhido na forma
prevista nos artigos 189 e 199 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem—se as partes``.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 130/135, cuja conclusão segue transcrita: ´´III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e II- no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDECI SANTOS DE JESUS nos autos nº 0001292-36.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em

R$650,40, já incluídas as custas no importe de R$12,69, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficiese. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 130/135, cuja conclusão segue transcrita: ´´III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e II- no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDECI SANTOS DE JESUS nos autos nº 0001292-36.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$650,40, já incluídas as custas no importe de R$12,69, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho. Oficiese. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: CartPrec 0001353-91.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: AYRTON DE MORAIS PESSOA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: AMAURI BASTOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da audiência designada para o dia 08.07.2010 às 16h15min.

Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 21/06/2010, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3986/2010
PROCESSO: ExFis 0030500-36.2008.5.18.0101
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDOS: D & S COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. , CNPJ: 25.025.230/0001-36 E ODILON NATAL NOGUEIRA, CPF:161604798-49
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos D & S COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. , CNPJ: 25.025.230/0001-36 E ODILON NATAL NOGUEIRA, CPF:161604798-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora do valor de R$725,24 e para os fins do art.884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3986_2010_ExFis_00305_2008_101_18_00_3.ODT
Cód. Autenticidade 100406005990

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4332/2010
PROCESSO: ExFis 0112400-07.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO(S): PROGRESSO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 03.090.143/0001-20 e ABRAHÃO NAGIB, CPF: 012.474.416-87.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PROGRESSO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e ABRAHÃO NAGIB, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.641,44, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, PROGRESSO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e ABRAHÃO NAGIB, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PAREIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4276/2010
PROCESSO: RTOrd 0000672-24.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: HILTON CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUALLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 08.872.026/0001-31
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUALLE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRAZIELLE PAIVA TEIXEIRA, Assistente, subscrevi, aos
trinta de junho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Foi realizada a penhora sobre o imóvel descrito às fls. 250. Tratando-se de imóvel, a intimação pessoal do depositário é dispensável, a teor do que dispõe do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, devendo a Executada ser intimado da penhora por seu procurador. Assim, intime-a via DJ, acerca da constrição de fls.250.´´

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RT 0142600-62.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas nos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCIA DE SOUZA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para apresentar o CNPJ da reclamada e o
PIS do reclamante, para que seja recolhida a contribuição
previdenciária em favor do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 35.827,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial nº 223/2010, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes se manifestaram a respeito do laudo pericial. O autor postulou pela determinação de nova perícia, argumentando que no momento do exame pericial sentiu dores ao realizar os movimentos solicitados pelo perito,e que este desconsiderou tal fato concluindo pela ausência de incapacidade. Indefiro o pedido do Reclamante. Verifica-se que ele não apresentou quesitos e no momento da perícia deveria ter apresentado os quesitos suplementares, visando esclarecimentos, nos termos do art. 425 do CPC. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 23/08/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10334/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Fica intimado para retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe apicada multa diária de R$50,00 até o efetivo cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.269, cujo conteúdo se segue:´´ Em audiência este Juízo determinou à Reclamada a apresentação dos livros de ocorrência dos últimos cinco anos. A Reclamada manifestou-se às fls. 447 informando que não possui os livros, pois a partir de 2009 deixou de utilizálos e os que se referem ao período anterior não foram arquivados, em razão de se tratar de documentos não
obrigatórios. Assim, designo audiência para o encerramento da
instrução, a realizar-se no dia 14/07/2010 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.450, cujo conteúdo se segue:´´Em audiência este Juízo determinou à Reclamada a apresentação dos livros de ocorrência dos últimos cinco anos. A Reclamada manifestou-se às fls. 447 informando que não possui os livros, pois a partir de 2009 deixou de utilizálos e os que se referem ao período anterior não foram arquivados, em razão de se tratar de documentos não obrigatórios.
Assim, designo audiência para o encerramento da instrução, a realizar-se no dia 14/07/2010 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.450, cujo conteúdo se segue:´´Em audiência este Juízo determinou à Reclamada a apresentação dos livros de ocorrência dos últimos cinco anos. A Reclamada manifestou-se às fls. 447 informando que não possui os livros, pois a partir de 2009 deixou de utilizálos e os que se referem ao período anterior não foram arquivados, em razão de se tratar de documentos não obrigatórios.
Assim, designo audiência para o encerramento da instrução, a realizar-se no dia 14/07/2010 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WESLEY FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA. EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$145,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$87,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A reclamada comprovou o recolhimento previdenciário em conformidade com a opção do Simples Nacional, todavia, não apresentou o protocolo da GFIP, comprovando a transmissão das informações. Assim, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, deverá a reclamada apresentar o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 264, cujo teor se segue: ´´Tendo em vista que o Reclamante contestou as assinaturas dos documentos de fls. 111 e 125, este Juízo determinou, em audiência, a realização de perícia grafotécnica. O Reclamante veio aos autos informar que desiste do pedido de realização de perícia, argumentando que os artigos 388 e 389 do CPC atribuem à Reclamada o ônus de provar a veracidade do documento quando se contesta a assinatura. A Reclamada depositou o valor relativo à antecipação dos honorários. Intime-se a Reclamada para que informe se possui interesse na produção da prova, em 05 dias. Manifestando-se a Reclamada no sentido de não se realizar a perícia, a Secretaria deverá devolver à mesma o valor antecipado e designar audiência para o encerramento da instrução. Caso persista o interesse da Reclamada na produção da prova, intime-se o perito para que receba os autos e o numerário depositado, devendo entregar o laudo em 20 dias.´´
À RECLAMADA: Fica intimadas para informar se possui interesse na produção da prova, em 05 dias.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 279, cujo teor se segue: ´´Conforme pleiteado pelo Dr. Adriano Linares, destituo-o do encargo de perito médico. Por conseguinte, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial.´´

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMEDICIANO JESUS SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$57,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTYNNE MARIZ DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber a guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referente a devolução do bloqueio realizado perante o Banco Central.

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 83 e 84, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA, nos termos da fundamentação precedente. Retifique-se os cálculos.´´

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A preliminar arguida pela reclamada será analisada por ocasião da prolação da sentença. Quanto ao adicional de insalubridade, em observância ao princípio da economia e celeridade, foi determinada a realização de perícia técnica apenas nos autos da RT1189/2010.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo de cinco dias. Tal como determinado nos autos da RT1189/2010, apresentado o laudo pericial, deverá a Secretária juntar sua fotocópia neste feito e intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 10325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar o pagamento da antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JAQUELINE ONASSIS PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fl.21, cuja parte dispositiva se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R$182,36 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Autorizo o desentranhamento de documentos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. decisão: ´´Às 10h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JUAREZ DIAS CAMPOS, companhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DOUGLAS LOPES LEÃO, OAB nº 13.950/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 58,38, calculadas sobre R$ 2.918,89, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se Audiência encerrada às 10h30min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AVENOR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Custas pelo Reclamante no importe de R$ 36,82, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.841,27), dispensado o recolhimento na forma da lei.Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo
anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NYNFA MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 49,32, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NYNFA MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 49,32, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 61,28, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.064,25), dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTSum 0001515-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUY FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. decisão: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 37,98, calculados sobre o valor da causa (R$1.884,19), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco)
dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se detes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem
resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 42,08, calculados sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, após o trânsito em julgado
desta decisão. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: RTSum 0001555-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 13/07/2010, às 15h30min, passa-se para o dia 14/07/2010 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GESIMIEL JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 14/07/2010, às 14h40min, passa-se para o dia 13/07/2010 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VILMA APARECIDA DE MAGALHÃES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 15/07/2010 às 13:40hs, passa-se para o dia 14/07/2010 às 14:20hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO RIOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação dos Reclamantes, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RT 0075400-97.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DOS SANTOS + 034
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 002
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA RIOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação dos Reclamantes, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante em 20/06/2010, saliento que houve determinação no bojo do processo RT 0086200-19.2006.5.18.0181 para que as execuções em que figurem a reclamada no polo passivo fossem ali reunidas. A reunião determinada tem por fito imprimir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a reiteração de atos processuais já determinados – os requerimentos formulados no petitório em exame, por exemplo, são bastante similares aos já deferidos no processo 862/2006. Desse modo, todos os requerimentos relativos ao procedimento executório deste processo deverão ser efetivados naqueles autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: RT 0152400-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante em 20/06/2010, saliento que houve determinação proferida no bojo RT 0086200-19.2006.5.18.0181 para que as execuções em que figurem a reclamada no polo passivo sejam ali reunidas. A reunião determinada tem por viso imprimir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a reiteração de atos processuais já determinados – os requerimentos formulados no petitório em exame, por exemplo, são bastante similares aos já deferidos no processo 862/2006. Desse modo, todos os requerimentos relativos ao procedimento executório deste processo deverão ser formulados naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante em 20/06/2010, saliento que houve determinação proferida no bojo da RT 0086200-19.2006.5.18.0181 para que as execuções em que figurem a reclamada no polo passivo sejam ali reunidas. A reunião determinada tem por viso imprimir maior celeridade e efetividade às execuções, uma vez que evita a reiteração de atos já determinados – os requerimentos formulados no petitório em exame, por exemplo, são bastante similares aos já deferidos no processo 862/2006. Desse modo, todos os requerimentos relativos ao procedimento executório deste processo deverão ser formulados naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência do comprovante de depósito relativo à pensão anexado pela reclamada à fl. 582. Solicite ao Juízo deprecado (VT de Uberlândia) informações acerca do andamento da carta precatória, encaminhando-lhe cópia do cálculo atualizado.

São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Requer a executada dedução do crédito que lhe será restituído através de RPHP, no valor devido a título de contribuição previdenciária. Indefiro o requerimento, tendo em vista a diferença das naturezas dos créditos apurados. Dê-se ciência à reclamada. No que tange as informações constantes dos §§ 4º e 5º, intime-se o reclamante para manifestar-se, em 05 dias, ciente que o seu silêncio será interpretado como assentimento aos requerimentos formulados pela reclamada. São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11408/2010
Processo Nº: RTSum 0104200-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉCIA DE PAIVA LIMA COSTA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada nesta Secretaria.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTOrd 0142800-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DINIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência já designada, por inexistência de horários disponíveis na pauta do dia indicado pelo reclamante. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada.
São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante, em que pleiteia a remessa dos autos ao cálculo para inclusão da multa do art. 475-J, uma vez que a aludida multa já se encontra adicionada ao valor da execução, vide mandado de fl. 549. Aguarde-se o decurso do prazo que está em aberto.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência já designada, por inexistência de horários disponíveis em pauta. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada.
São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11366/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclmante intimado para, querendo, no prazo legal, contraminutar os embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: "Esquadrinhando os petitórios juntados aos autos digitais pelo reclamante em que requer a aplicação de multa decorrente de mora no pagamento da segunda parcela da avença entre as partes, observo que o atraso foi de apenas um dia (haja vista a inexistência de expediente bancário em 20/06/2010, domingo) – consoante extrato bancário juntado aos autos pelo próprio autor. Com o fito de evitar tumulto processual, em um hipotético impulsionamento de procedimento executório, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Eventual aplicação de multa por mora poderá ser apreciada após a adimplência do pacto. Intime-se."

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Esquadrinhando os petitórios juntados aos autos digitais pelo reclamante em que requer a aplicação de multa decorrente de mora no pagamento da segunda parcela da avença entre as partes, observo que o atraso foi de apenas um dia (haja vista a inexistência de expediente bancário em 20/06/2010, domingo) – consoante extrato bancário juntado aos autos pelo próprio autor. Com o fito de evitar tumulto processual, em um hipotético impulsionamento de procedimento executório, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Eventual aplicação de multa por mora poderá ser apreciada após a adimplência do pacto. Intime-se.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELINDA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KATYNNISLLEIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pela reclamante, em que requer a execução do acordo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e aplicação de multa, observo que a mora no pagamento da 5ª parcela (de um total de 6 pactuadas) foi de apenas um dia. Para evitar tumulto processual, ressabido que o impulsionamento de um eventual procedimento executório poderá atravancar a tramitação do feito, determino que se aguarde o integral cumprimento do acordo. Intime-se

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento do reclamante afeto a intimação do perito para prestar esclarecimentos, conforme requerimento de fl. 887/904. Intime-se o expert, para que se manifeste em 10 (dez), sem prejuízo da manutenção da data da audiência. Quanto ao requerimento do reclamado de fl. 911, Indefere-se, porquanto a pauta se encontra demasiadamente assoberbada, o que inviabiliza a efetivação de mudanças nos agendamentos predefinidos pelas partes. Intime-se.

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, o qual remonta à R$ 547,30, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as

contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO APOLINARIO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUPÉRCIO JOÃO LOPES AGUIAR + 001
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento do reclamante, intime-se o reclamado para, em 10 (dez) dias, fornecer o número de inscrição no CEI. Decorrido in albis o prazo retro, fica determinado a conversão da obrigação de fazer em indenizar, devendo os autos serem encaminhados ao cálculo para apuração do quantum respectivo.

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a exiguidade do tempo e considerando a inexistência de horários disponíveis na pauta, indefiro o requerimento formulado pela reclamada, em que requer adiamento da audiência de instrução designada para o dia 01/07/2010. Dê-se ciência imediata e aguarde-se a abertura da audiência. São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 59, em que atesta a inércia do autor, que deixou de proceder a emenda à inicial, conforme determinado em audiência, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c 295, I, ambos do CPC. Custas pelo autor no importe de R$ 399,66, calculadas sobre o valor da causa R$ 19.983,00, das quais fica isento. Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos que acompanharam a inicial. Retiro o processo da pauta de audiência Intimem-se as partes. Após, arquivem-se. São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTOBULO FLORIANO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 08/07/2010, às 13h47min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luis De Montes Belos, 29 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA (BANCO SICOOB)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de homologação do TRCT apresentado pela reclamada, uma vez não ser de competência deste Juízo a homologação de TRCT. Ademais os termos do acordo foram homologados em audiência (fls.93/94). Intimem-se. Após, aguarde-se a integral adimplência do acordo. São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, rejeito as preliminares de carência de ação suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA em face das empresas COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA e LEITBOM S.A., a fim de condenar a primeira reclamada, isolada e exclusivamente, a pagar ao reclamante a quantia de R$2.912,46 (dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R$903,05 de horas extras; R$712,69 de aviso prévio indenizado; R$185,58 de 13º salários de 2009 (2/12) e 2010 (1/12); R$237,56 de férias proporcionais de 2009/2010 (3/12), com acréscimo de 1/3; R$ 336,44 de FGTS, com adição da multa de 40%; R$505,08 de alimentação prevista em CCT e R$47,55 de juros moratórios, tudo em conformidade com a fundamentação supra e a planilha anexa, que devem ser consideradas integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.6.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e os de juros moratórios foram apurados à razão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a anotar a CTPS do autor, conforme dados, prazo e cominação de multa ditados no tópico 1.2 da fundamentação. Determino ao reclamante que, no prazo de 03 dias, deposite na Secretaria da Vara a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação disposta no parágrafo anterior. Deverá a reclamada recolher os valores relativos à contribuição previdenciária, conforme apurados na planilha anexa, sob pena de execução, consoante art. 876, parágrafo único, da CLT. Recolhida a quota-parte do trabalhador na contribuição previdenciária, admite-se a sua dedução, pela reclamada, quando do pagamento do total da condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas pela reclamada, no importe de R$59,20, calculada sobre o valor da condenação, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta do dia 05.7.2010 em razão da antecipação do julgamento. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, rejeito as preliminares de carência de ação suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA em face das empresas COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA e LEITBOM S.A., a fim de condenar a primeira reclamada, isolada e exclusivamente, a pagar ao reclamante a quantia de R$2.912,46 (dois mil, novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), resultado da soma das seguintes parcelas: R$903,05 de horas extras; R$712,69 de aviso prévio indenizado; R$185,58 de 13º salários de 2009 (2/12) e 2010 (1/12); R$237,56 de férias proporcionais de 2009/2010 (3/12), com acréscimo de 1/3; R$ 336,44 de FGTS, com adição da multa de 40%; R$505,08 de alimentação prevista em CCT e R$47,55 de juros moratórios, tudo em conformidade com a fundamentação supra e a planilha anexa, que devem ser consideradas integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. As quantias da condenação estão atualizadas até 30.6.2010, com índice aplicado a contar do último dia do mês de referência de cada parcela apurada, e os de juros moratórios foram apurados à razão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a anotar a CTPS do autor, conforme dados, prazo e cominação de multa ditados no tópico 1.2 da fundamentação. Determino ao reclamante que, no prazo de 03 dias, deposite na Secretaria da Vara a sua CTPS, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação disposta no parágrafo anterior. Deverá a reclamada recolher os valores relativos à contribuição previdenciária, conforme apurados na planilha anexa, sob pena de execução, consoante art. 876, parágrafo único, da CLT. Recolhida a quota-parte do trabalhador na contribuição previdenciária, admite-se a sua dedução, pela reclamada, quando do pagamento do total da condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas pela reclamada, no importe de R$59,20, calculada sobre o valor da condenação, cujo recolhimento deve ser feito em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta do dia 05.7.2010 em razão da antecipação do julgamento. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclmante intimado para, querendo, no prazo legal, contraminutar os embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: ET 0001779-57.2010.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: SICOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EMBARGADO(A): UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III- DISPOSITIVO opostos por SICOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA em face de UELSON RAMOS DE MORAIS para julgálos IMPROCEDENTES, declarando válida a penhora do imóvel descrita no auto de penhora de fl. 19/20 dos autos principais (00113600-71.2007.5.18.0181), nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais (00113600-71.2007.5.18.0181). Custas, pela embargante, no valor de R$44,26. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao CRI para convalidação do R7-8361, mantendo-se válido o registro da Carta de Adjudicação passada em favor do exequente, ora embargado. São Luis De Montes Belos, 30 de junho de 2010, quarta-feira. KLEBER MOREIRA DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6521/2010
PROCESSO : RT 0150100-05.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
Data da Praça 28/09/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 06/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora lavrado em 28/05/2010, disponível nos autos digitais, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "230 (duzentas e trinta) peças de tranças de vergalho 04 polegadas, brinquedos de cães, desidratadas, com valor unitário de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos). R$ 1,50 x 230 = R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei, aos trinta de junho de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6454/2010
PROCESSO: ExFis 0000766-23.2010.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA,CNPJ: 69.126.563/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante da (s) Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s) 115.03.0011331-87, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 59.676,94, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6556/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
Data da audiência: 13/07/2010 às 10:40 horas. O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RONIEL ETERNO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 035.338.981-13, RG: 5270149 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03, Qd.: 03, Lt.: 06, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira eclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 10 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de novembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.045,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95; 9- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 10- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009; 11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78; 12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51; 13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61; 14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35; 15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de

R$ 3.103,38; 16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6561/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002103-47.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: AGUINALDO MAGNO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/07/2010 às 14:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO AGUINALDO MAGNO DA SILVA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 001.442.641-29, RG: 4268036 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, N° 0, Setor Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 08 de outubro de 2009, o contrato teve fim em 22 de janeiro de 2010, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente. Então, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO O reclamante trabalhou em média de 3,5 meses e não houve pagamento de salário em nem um dos meses. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
A CTPS do obreiro não foi anotada, deverá o reclamado anotar a mesma a constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), data de admissão para 08 de outubro de 2009 e demissão em 22 de janeiro de 2010. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso

pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A notar a CTPS do Reclamante, para constar as datas de admissão (08 de outubro de 2009), demissão (22 de janeiro de 2010) e salário de R$ 746,87; 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 2,586,53; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 665,61; 10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 225,00; 11- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 372,99, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 277,99; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$446,25; 14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 250,94; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87; 16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 5.976,57; 17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 12.295,62 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6562/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002104-32.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ROSANGELA ROBERTO CARDOSO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61
Data da audiência: 27/07/2010 às 15:20 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ROSANGELA ROBERTO CARDOSO, brasileira, casada, cozinheira, CPF: 912.307.131-15, RG: 2814291 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 03 – A, Qd.: 45, Lt.: 10, St.: Genuino Messias, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a Plf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade,

o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS A reclamante foi admitida em 01 de julho de 2009 e foi demitida sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de cozinheira. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00 HORAS
EXTRAS A 50%_____ 472,50
HORAS EXTRAS A 100%_ _____ 270,00
TOTAL 1.292,50

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 1.292,50 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 01 de julho de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS A Reclamante laborava de segunda a segunda das 06:00 hs ás 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs ás 12:00 hs. Dessa forma, a Reclamante perfazia em média um total de 126 horas/extras a 50% mensalmente e 54 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 742,50, porém a obreira não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.292,50), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 472,50
HORAS EXTRAS A 100%_ _____ 270,00
TOTAL 1.292,50

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 5- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (01 de julho de 2009), demissão (29 de dezembro de 2009) e salário no valor de R$ 1.292,50;
6- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.292,50;
7- D o saldo de salário, no valor de R$ 2.585,00; 8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário
prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 2.835,00;
9- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário
prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.620,00;
10- D écimo terceiro salário, proporcional, 7/12, com proj. do aviso, no
valor de R$ 753,95, por todo o pacto laboral;
11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 7/12, com proj. do aviso, por
todo o pacto laboral, no valor de R$ 1.184,78;
12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$651,41;
13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 868,56;
14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.292,50;
15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas
rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no
valor de R$ 3.233,82;
16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 16.317,52 (dezesseis mil e trezentos e dezessete reais e cinqüenta e dois centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de julho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6563/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/07/2010 às 15:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO, , solteiro, servente de pedreiro, CPF: 827.934.411-04, RG: 3783891 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, Qd.: 37, Lt.: 03, centro, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980- 000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A

Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 21 de maio de 2009 e foi demitido sem justa causa em 30 de setembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro. DO SALÁRIO/ VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados) 38,16
TOTAL 633,35

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 21 de maio de 2009 e demissão em 30 de setembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- C onsiderar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no salário do Obreiro (R$ 633,35), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100% (feriados) 38,16
TOTAL 633,35

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados ; 4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte p atronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (21 de maio de 2009) e demissão (30 de setembro de 2009) e salário no valor de R$ 633,35; 7- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 543,78; 8- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 9- D écimo terceiro salário, proporcional, 4/12 , no valor de R$ 211,11, por todo o pacto laboral; 10- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12 , por todo o pacto laboral, no valor de R$ 422,22; 11- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 12- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 13- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor total de R$ 633,35; 14- M ulta do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 949,99; 15- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas . Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 3.815,56 (três mil oitocentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2009. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6555/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/09/2010 às 14:20 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO RICARDO RODRIGUES DA CRUZ , , casado, servente de pedreiro, CPF: 024.045.571-14, RG: 5070888 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Santa

Helena, Qd.: 22, Lt.: 14, n. 562, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê-se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 23 de setembro de 2009, o contrato teve fim em 29 de dezembro de 2009. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 23 de setembro de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- C onsiderar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados ; 4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte p atronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (23 de setembro de 2009) e demissão (29 de dezembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 478,11; 10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$135,00; 11- D écimo terceiro salário, proporcional, 4/12 , com proj. do aviso, no valor de R$ 248,95, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12 , com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 497,90; 13- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42; 14- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor

total de R$ 334,59; 16- M ulta do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 4.683,69; 17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas . Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 9.483,16 (nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6554/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002107-84.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: WILSON CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/09/2010 às 14:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO WILSON CAETANO DA COSTA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 961.620.071-20, RG: 1324197 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, n. 305, Qd.: 38, Lt.: 06, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 11 de agosto de 2009, o contrato teve fim em 29 de dezembro de 2009. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta
e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 11 de agosto de 2009 e demissão em 29 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com

intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;

VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87

3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados; 4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (11 de agosto de 2009) e demissão (29 de dezembro de 2009); 7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87; 8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 674,98; 10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 225,00; 11- D écimo terceiro salário, proporcional, 5/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 311,19, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 5/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 560,14; 13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$348,53; 14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 418,24; 15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87; 16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 4.667,91; 17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 10.193,47 (dez mil cento noventa e três reais e quarenta e sete centavos). São Luís de Montes Belos, 22 de junho de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6568/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002108-69.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: CARLOS DUTRA RAMOS
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/09/2010 às 15:00 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO CARLOS DUTRA RAMOS, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 009.313.451-70, RG: 4494686 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Firminópolis, Lt.:03, Qd.: 38, n.: 328, St.: Central, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial . A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os

documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras. De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 22 de junho de 2009, o contrato teve fim em 10 de dezembro de 2009, sendo que a anotação da CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força de sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009. Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelas meses de novembro de dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta
e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as
verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de
746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a
reclamada providenciar a retificação da data de admissão para 22 de junho de 2009 e
demissão em 10 de dezembro de 2009.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do
FGTS mais a multa de 40% de todo período.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte:
De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com
intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às
16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs.
No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total
de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87, porém o obreiro não possui todos
seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago,
valor cuja dedução desde já autoriza.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos
durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00
hs às 12:00 hs.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em
média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do
obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo
de serviço, nos termos do pedido.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo
legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e
férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do
aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a
necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes
no salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao
salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo
Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras
datas de admissão (22 de junho de 2009) e demissão (10 de dezembro
de 2009);
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87;
8- D o saldo de salário, no valor de R$1.493,74;
9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário
prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 911,22;
10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 270,00;
11- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no
valor de R$ 372,99, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009;
12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, por
todo o pacto laboral, no valor de R$ 622,38;
13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42;
14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 501,89;
15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 746,87;
16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas
rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no
valor de R$ 1.617,99;
17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação
das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos
artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a
830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente
pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 7.646,37 (sete mil
seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).
São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010.
Adair José de Lima
OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende
OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente

Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6508/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002120-83.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: DONIZETE DOS REIS MENDANHA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/09/2010 às 11:00 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
DONIZETE DOS REIS MENDANHA, brasileiro, pedreiro, CPF: 441.243.681-00, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, Qd.: 23, Lt.: 06, n.
610, St.: Centro, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital
A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO
A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
Cumpre informar por oportuno, que apesar de constar dos documentos apresentados pelo reclamante os endereços da primeira reclamada, a mesma não se encontra mais sediadas naqueles endereços sendo que quanto a primeira
já foi constatado em processos nesta VT.
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do
reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a
CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa
denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da
empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os
contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela
empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia
anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS.
A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da
comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos
documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América,
Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140.
A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse
a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências.
Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista
solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos
dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a
empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty
Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante
e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a
beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu
o dever de vigilância que era sua obrigação.
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica
a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações,
inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações
públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art.
71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas
cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra
com sua obrigação.
Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três
empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada
irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi
quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e
sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários,
motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos
do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 13 de maio de 2009, sendo
que sua CTPS só foi anotada em 01 de julho de 2009, o contrato teve fim em 25 de
janeiro de 2010, visto que a CTPS do autor foi efetivada incorretamente, desde já requer a retificação da mesma por força da sentença.
A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos:
quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do
pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o
salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o
restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato
por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem
dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário
completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse

para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por
Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão
como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT.
DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES
Não houve pagamento de salário nos meses de de
outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses acima mencionados.
O trabalhador recebia a título de salário base o
valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário, atinge o valor de R$ 1.018,46 (um mil e dezoito e quarenta e seis centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 207,10
HORAS EXTRAS A 100%_____ 61,36
TOTAL 1.018,46
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que o verdadeiro salário não consta como
deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar salário de R$ 1.018,46
(hum mil e dezoito reais e quarenta e seis centavos), mensais e constar data de admissão 13 de maio de 2009 e demissão em 25 de janeiro de 2010.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do
FGTS mais a multa de 40% de todo período.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a
sábado, conforme seguinte:
De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00
hs às 12:00 hs.
No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total
de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 268,46, porém o obreiro não possui todos
seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago,
valor cuja dedução desde já autoriza.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em
média 8 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do
obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso
prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo
de serviço, nos termos do pedido.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo
legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das
verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e
férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do
aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.018,46), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 207,10
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 61,36
TOTAL 1.018,46
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por
p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (13 de maio de 2009) e demissão (25 de janeiro de 2010);
7- S aldo de salário, no valor de R$ 4.073,84;
8- A viso prévio indenizado, no valor de R$1.018,46;
9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.863,90; 10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 490,88;
11- D écimo terceiro salário, proporcional, 10/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 848,71, por todo o pacto laboral;
12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 10/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 1.188,19;
13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de RS 342,20;
14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.140,67;
15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.018,46;
16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.564,60;
17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação
das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos
artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a
830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente
pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 15.549,91 (quinze mil e
quinhentos e quarenta a nove reais e noventa e um centavos).
São Luís de Montes Belos, 09 de junho de 2010. Adair José de Lima
OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende
OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei
e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de
dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6507/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002121-68.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/09/2010 às 11:20 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o
presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, CPF: 507.314.321-34, RG: 2538573 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, Qd.: 03, Lt.: 08, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS.
A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140.
A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação.
O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial .
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.
Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 21 de abril de 2009, para exercer a função de servente de soldador, o contrato teve fim em 05 de outubro de 2009, onde o reclamado demitiu o reclamante sem justo motivo.
Ocorre que CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer.
A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT.

DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES
O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as
verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas
extras a 50% e adicional de insalubridade; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.040,00 (hum mil e quarenta
reais)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 270,00
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.040,00
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que a verdadeira data de admissão não
consta como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em
27 de abril de 2009 e demissão em 10 de outubro de 2009.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do
FGTS mais a multa de 40% de todo período.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a
sábado das 07:00hs às 18:00 com intervalo das 11:00hs às 12:00hs.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total
de 72 horas/extras a 50% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$
270,00, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para
efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza.
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O reclamante laborava como ajudante de soldador e que
por varias vezes queimou as vistas. Também no local da prestação de serviço existia
muito barulho e poeira. Não era fornecido nenhum equipamento de segurança ao trabalhador. Nunca foi pago adicional de insalubridade ao reclamante,
devendo tal verba ser paga em grau máximo.
Tal verba é devida ao Reclamante, conforme art. 7.º, XXIII da CF/88, e também as
súmulas 17 e 47 do TST. Senão, Vejamos:
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de
insalubridade devido a empregado que, por força de lei,
convenção coletiva ou sentença normativa, percebe
salário profissional será sobre este calculado.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – TRABALHO EXECUTADO EM
CARÁTER INTERMINTENTE: “O trabalho executado, em caráter intermitente
em condições insalubridades, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.
Assim sendo, requer o pagamento de tais diferenças por todo pacto laboral, devendo
tais pagamentos, levarem em consideração o salário profissional do Obreiro e o
g rau máximo de i nsalubridade.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso
prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo
de serviço, nos termos do pedido.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo
legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das
verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do
aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.040,00), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50% e adicional de insalubridade;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 270,00
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.040,00
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por
p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar data de admissão
em 27/04/2009 e demissão em 05 de outubro de 2009, salário no valor de R$ 1.040,00;
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.040,00;
8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.665,00;
9- A dicional de insalubridade , por todo período de trabalho, no valor de R $ 1.320,00 ;
10- D écimo terceiro salário, proporcional, 8/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 693,33, pelo período de 27/04/2009 a 05/11/2009;
11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 8/12, com proj. do aviso, pelo período de 27/04/2009 a 05/11/2009, no valor de R$ 1.039,99;
12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 310,61;
13- D iferença de FGTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 931,84;
14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.040,00;
15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 1.386,66;
16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente
pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 9.426,77 (nove mil
quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).
São Luís de Montes Belos, GO., 17 de junho de 2010.
-Adair José de Lima-
OAB/GO 16.306-
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei
e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de
dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6505/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002122-53.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/09/2010 às 08:20 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, CPF: 021.009.071-58, RG: 5100640 SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua 3-A, Qd.: 45, Lt.: 05, St.: Genuíno Messias, na cidade de São João da Paraúna – Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS.
A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140.
A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação.
O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial .
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art.
71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra.
Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 18 de julho de 2009 e foi demitido sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro.
A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos:
quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT.
DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO
Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009. O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 746,87 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00

TOTAL 746,87
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as verbas que
incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de R$ 746,87
(setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e deverá a reclamada providenciar
a retificação da data de admissão para 18 de julho de 2009 e demissão em 29 de dezembro de
2009.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo
período.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a
sábado, conforme seguinte:
De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às
12:00 hs.
No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de
40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 196,87 , porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo
desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já
autoriza.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das
07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus
Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e
15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda
o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que
deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso
prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo
de serviço, nos termos do pedido.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo
legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das
verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as
verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante
do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como
subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma
jurídico. DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a
necessária citação por edital;
2- C onsiderar, para fins de cálculos de todas as verbas , as incidentes no
salário do Obreiro (R$ 746,87), formado pela seguinte soma ao salário do
Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 550,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 151,87
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 45,00
TOTAL 746,87
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados ;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por parte
p atronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo
Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (18 de julho de 2009), demissão (29 de dezembro de 2009) e
salário de R$ 746,87;
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 746,87;
8- D o saldo de salário, no valor de R$ 1.493,74;
9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário
prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 883,10;
10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$270,00;
11- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12 , com proj. do aviso, no valor
de R$ 373,43, por todo o pacto laboral;
12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12 , com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 622,38; 13- F GTS + 40% , sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$362,42;
14- F GTS + 40% , por todo período de labor, no valor de R$ 501,89;
15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT , no valor total de R$ 746,87;
16- M ulta do art. 467 da CLT , caso a reclamada não pague as verbas
rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor
de R$ 4.854,63;
17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro , por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das
Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não
sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo
comparecer a audiência e, promover defesa , nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC,
sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830
da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal
dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas .
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 10.855,33 (dez mil oitocentos
e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).
São Luís de Montes Belos, 23 de junho de 2010.
Adair José de Lima
OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende
OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei
e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de
dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6504/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002123-38.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/09/2010 às 08:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o
presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia
e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,
onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação
nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por
isso a defesa e documentos poderão ser previamente
protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste
Regional ou gravados em pen drive para apresentação em
audiência e juntada aos autos digitais.

Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo
transcrita: EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE
DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, vigia noturno, CPF:
492.044.161-49, residente e domiciliado na Rua Contorno, n. 568, St.: Centro, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j),
com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.:
04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital
A
PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18,
Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO
A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à
vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A
PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do
reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a
CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa
denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da
empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os
contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela
empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia
anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do
contrato na CTPS.
A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da
comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre
a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos
documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América,
Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140.
A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse
a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e
habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista
solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos
dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a
empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty
Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante
e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a
obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a
beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do
adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu
o dever de vigilância que era sua obrigação.
O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo
débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade
subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a
empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do
título executivo judicial .
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do
empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas
obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das
fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que
hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art.
71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade
solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda
segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim
de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus
haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar
os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa
beneficiária da mão-de-obra.
Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas,
previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três
empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada
irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi
construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era
entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi
quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e
sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários,
motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos
do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 20 de outubro de 2009, para
exercer a função de vigia noturno, o contrato teve fim em 30 de janeiro de 2010, quando o autor foi demitido sem justa causa.
Ocorre que CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser
retificada por força da sentença, o que desde já requer.
A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o
salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo
jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi
pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato
por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem
dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário
completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse
para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por
Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão
como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT.
DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO
O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).
O autor nunca recebeu salário, restando assim,
saldo de salário de todo período.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009.
O autor nunca recebeu salário, restando assim, saldo de
salário de todo período no valor de R$ 8.155,62.
Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas,
integralizadas ao salário do Obreiro, bem como às verbas rescisórias, pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50%, 100% e adicional noturno; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 2.718,54 (dois mil setecentos e
oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ __ 1.191,57
HORAS EXTRAS A 100%_____ 556,06
ADICIONAL NOTURNO_____ _____220,91
TOTAL 2.718,54
DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as
verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de
R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e
deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do mesmo, considerando a data de
saída em 30/01/2010.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do
FGTS mais a multa de 40% de todo período.
DA JORNADA DE TRABALHO/ADICIONAL NOTURNO/ FERIADOS
LABORADOS O Reclamante laborava de segunda a segunda das 17:00 hs
de um dia ás 07:00 hs do outro, sem intervalo.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total
de 180 horas/extras a 50% mensalmente e 63 horas extras a 100% mensalmente,
pelas quais deveria receber em média R$1.747,63, porém o obreiro não possui todos
seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago.
Como arrazoado acima, o autor laborava em horário
noturno, perfazendo em média 283,5 horas em horário abonado pelo adicional noturno
mensalmente, no qual deveria receber em média R$ 220,91, mensal, porém nada foi
pago ao reclamante.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos
durante o pacto laboral, no horário das 17:00 hs às 07:00 hs, sem intervalo.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em
média 4 feriados que deverão ser pagos com a integração das verbas incidentes no
salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 467/477
Não houve aviso prévio ao reclamante, devendo o mesmo ser
indenizado ao obreiro.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento de todas as verbas rescisórias.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, acaso não haja pagamento das
verbas rescisórias na primeira audiência, sendo que tais valores devem levar em consideração
as verbas incidentes no salário do obreiro, sob pena do acerto ser acrescido em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pago o décimo terceiro salário e
férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 2.718,54), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50, 100% e adicional noturno;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ __ 1.191,57
HORAS EXTRAS A 100%_____ 556,06
ADICIONAL NOTURNO_____ _____220,91
TOTAL 2.718,54
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por
p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar salário no valor de R$ 2.718,54, admissão em 20 de outubro de 2009 e demissão em 30/01/2010;
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 2.718,54;
8- S aldo de salário de todo período trabalhado, no valor de R$ 2.500,00;
9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 3.574,71;
10- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado nos dias de domingo durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.668,18;
11- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$494,28;
12- A dicional noturno, por todo período de labor, no valor de R$ 662,73;
13- D écimo terceiro salário, proporcional, 2/12, no valor de R$ 453,09, pelo período de 20/10/2009 a 31/12/2009;
14- D écimo terceiro salário, proporcional, 2/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 453,09, pelo período de 01/01/2010 a 30/02/2010;
15- F érias + 1/3, de forma proporcional, 4/12, com proj. do aviso, pelo período de 20/10/2009 a 30/02/2010, no valor de R$ 1.208,24;
16- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 1.454,72;
17- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.217,90;
18- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 2.718,54;
19- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 7.221,65;
20- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao
da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a
830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente
pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 23,627,13 (vinte e três
mil e seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos).
São Luís de Montes Belos, GO., 23 de junho de 2010.
Adair José de Lima-
-OAB/GO 16.306-
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei
e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de
dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6503/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002124-23.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/09/2010 às 09:00 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o
presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia
e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,
onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação
nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por
isso a defesa e documentos poderão ser previamente
protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste
Regional ou gravados em pen drive para apresentação em
audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:
EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, soldador,

CPF: 521.321.451-72, RG: 2806597 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 07 de
Setembro, Qd.: 02, Lt.: 04, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em desfavor de QUALTY GYN LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C 159, Qd.: 255, Lt.: 23, Sl.: 02, n. 140, St.: Jardim America, na cidade de Goiânia – Goiás, e P IF PAF, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima
à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de
direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para
trabalhar nas dependências da 2ª reclamada (empresa beneficiada), que estava passando por um processo de construção da empresa.
Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista
solidaria/subsidiária, tendo em vista que o tomador de serviços assumiu a condição de
garantidor do adimplemento dos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora
de serviços ao empregado.
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica
a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações,
inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações
públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art.
71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à
responsabilidade subsidiária. Portanto, há de se reconhecer a subsidiariedade da reclamada Pif Paf, devendo a mesma cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 10 de abril de 2009, o
contrato teve fim em 30 de dezembro de 2009, quando o autor foi demitido sem justa
causa.
DO SALÁRIO/SALDO DE SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o
valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).
Não houve pagamento de salário nos meses de novembro e dezembro de 2009.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses de novembro e dezembro de 2009.
Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, bem como às verbas rescisórias, pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e
noventa e nove centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 368,18
HORAS EXTRAS A 100%_____ 306,81
TOTAL 1.424,99
DA CTPS/ FGTS/SEGURO DESEMPREGO
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que o salário constante não considera as
verbas que incidem no mesmo, devendo ser retificada para constar salário no valor de
R$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e
deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do mesmo, considerando a data de
saída em 30/12/2009.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do
FGTS mais a multa de 40% de todo período.
Ante a não assinatura da CTPS, também não foi fornecido
as guias de CD/SD e TRCT, para requerimento de seguro desemprego.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O Reclamante laborava de segunda a segunda das 07:00 hs ás 17:00 hs, com intervalo
das 11:00 hs ás 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total
de 72 horas/extras a 50% mensalmente e 45 horas extras a 100% mensalmente,
pelas quais deveria receber em média R$ 674,99, porém o obreiro não possui todos
seus holerites, sendo desconsiderado qualquer valor comprovadamente pago.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 06:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em
média 9 feriados que deverão ser pagos com a integração das verbas incidentes no
salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 467/477
Não houve aviso prévio ao reclamante, devendo o mesmo ser indenizado ao obreiro.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem
como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento de todas as verbas rescisórias.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, acaso não haja pagamento das
verbas rescisórias na primeira audiência, sendo que tais valores devem levar em consideração
as verbas incidentes no salário do obreiro, sob pena do acerto ser acrescido em 50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pago o décimo terceiro salário e
férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.424,99), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 368,18
HORAS EXTRAS A 100%_____ 306,81
TOTAL 1.424,99
2- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
3- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
4- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar salário no valor de R$ 1.424,99 e demissão em 30/12/2009;
5- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.424,99;
6- S aldo de salário no valor de R$ 2.849,98;
7- Fornecer as guias de CD/SD, TRCT e chave de conectividade social para fins de saque do FGTS e 40% e requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R$ 2.329,38.
8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.300,00;
9- H oras extras com 100% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado nos dias de domingo durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.420,00;
10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 700,00; 11- D écimo terceiro salário, proporcional, 9/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 1.068,74, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009;
12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 9/12, com proj. do aviso, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009, no valor de R$ 1.424,98;
13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 758,09;
14- D iferença de FGTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.595,98;
15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.424,99;
16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.763,39;
17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço
já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a
830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.

Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 20.060,52 (vinte mil e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos).
São Luís de Montes Belos, GO., 04 de fevereiro de 2010.
-Adair José de Lima--OAB/GO 16.306- Junia da Silva Rezende-
- OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6501/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002125-08.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/09/2010 às 09:20 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:
" EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO
ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CPF: 021.863.831-01, RG: 5111285 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, N° 01, St.: Vila Cruz, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás;
por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital
A
PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.508.708/0001-60, situada na Rua H-1, Qd.: 07, Lt.:18, Residencial Havaí, na cidade de Goiânia, Goiás. e P IF PAF – RIO BRANCO
A LIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à
vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS
O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A
PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do
reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a
CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa
denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da
empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os
contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas.
Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia
anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do
contrato na CTPS.
A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da
comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre
a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos
documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América,
Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140.
A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vê se a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e
habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências.
Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa
que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada
para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para
formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora
de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas,
portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do
reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também
assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos
termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação.
O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo
débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade
subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a
empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do
título executivo judicial.
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV:
IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica
a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações,
inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações
públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam
participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art.
71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993).
É sabido que não existem mais celeumas em relação à
responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve
agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e
financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao
recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a
prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no
patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a
solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas
cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra
com sua obrigação.
Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três
empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada
irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi
construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era
entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi
quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e
sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários,

motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos
do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 14 de julho de 2009 e foi
demitido sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de servente de
pedreiro.
A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o
salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra
metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo
jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi
pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato
por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem
dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário
completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse
para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim
sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por
Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão
como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT.
DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES
O trabalhador recebia a título de salário base o
valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta
centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente
pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os
cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do
salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta
verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35
(seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi
efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e
demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para
constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009.
Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de
todo período.
DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS
O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a
sábado, conforme seguinte:
De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00
hs às 12:00 hs.
No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs.
Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente,
pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos
seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago,
valor cuja dedução desde já autoriza.
O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.
São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização
Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o
pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro.
DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT
O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de
aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente
data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea “b”, por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.
Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento
das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em
50%.
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3
proporcionais ao tempo de serviço.
Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando
as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do
Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º
da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art.
359, do mesmo diploma jurídico.
DOS PEDIDOS
SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que
condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o
seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital;
2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 633,35), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%;
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009);
7- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35;
8- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95; 9- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80;
10- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009;
11- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78;
12- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51;
13- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61;
14- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35;
15- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38;
16- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores;
Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter
condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação
das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a
830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.
Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente
pago.
Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).
São Luís de Montes Belos, 22 de junho de 2010. Adair José de Lima, OAB/GO 16.306
Junia da Silva Rezende, OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente
Edital.
Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário,
digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de
junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3542/2010
Processo Nº: RT 0046100-30.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 283, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3540/2010
Processo Nº: RT 0004100-44.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): CALISTRATO E GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: informar nos autos se o reclamado vem cumprindo o pactuado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RT 0097200-53.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILDA DIVINA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: dizer acerca do cumprimento da demais obrigações impostas na sentença ao reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RT 0138800-20.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que o acórdão de fls. 618/630, decidindo recurso ordinário, reformou parcialmente a sentença de fls. 510/526 para reconhecer a legalidade da dispensa do reclamante, indo de encontro ao anteriormente decidido em sede liminar. Provocado por embargos declaratórios, o E. TRT 18ª Região delimitou o período em que foram devidos ao reclamante o salário e a multa pelo não cumprimento da antecipação de tutela deferida, de 21/11/2007 a 11/04/2008, ou seja, do deferimento da liminar às fls. 71 até a data da concessão da segurança na ação mandamental impetrada pela reclamada às fls. 560/567, MS 11-2008-000-18-00-7. Observando a certidão de fls. 720, nota-se que o reclamante já levantou os valores que lhe eram devidos em relação ao período evidenciado acima, tendo em vista os comprovantes de fls. 351, 354, 362, 408, 414, 446 e 447.
Percebe-se também que os demais créditos reconhecidos na sentença, nos pontos não reformados pelo E. TRT, conforme cálculos de fls. 653/655, foram igualmente levantados e os encargos previdenciários e fiscais recolhidos, conforme comprovantes de fls. 664 e 675/685.
Dessa forma, extinguo a presente execução, uma vez que todos os créditos reconhecidos já foram quitados, devendo ser liberado à RECLAMADA todo o saldo existente nas contas vinculadas aos autos, intimado-a para retirar o alvará na secretaria desta VT ou informar conta para depósito, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para ciência. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se
andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RT 0145600-64.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls.110, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, NÃO podendo, por
ora, ser levantados valores.
Considerando a tentativa frustrada de citação da
executada, cite-se por edital.
Decorrido o prazo para pagar, certifique-se e cumprase
o despacho de fls. 105, a partir do segundo parágrafo.
Intime-se o exequente para ciência.

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: ET 0127000-58.2008.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: DAVINA RODRIGUES TARÃO
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EMBARGADO(A): VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Embargante: considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido no recurso interposto, tendo sido mantida a decisão de fls. 45 que não conheceu dos embargos de terceiro, deve a embargante depositar o valor de custas fixado às fls. 212, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VELCINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FRANCISCO VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-63.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
RECLAMADO(A): GENESIO ANTONIO THEODORO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3580/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA APARECIDA MACABEU
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): WATSON JOSE DA ROCHA - COMERCIAL CENTRO OESTE II
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO WILIAN DE DEUS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-78.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KACIA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DE REZENDE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RTOrd 0093800-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PORCENA ROSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTSum 0124300-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA PIDDE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO GUEDES SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.237/238, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, não conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. em face de DIONÍZIO GUEDES DA SILVA, nos termos da fundamentação.Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso, levantem-se eventuais penhoras, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 30 de junho de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO GUEDES SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.237/238, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, não conheço dos embargos de declaração opostos por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. em face de DIONÍZIO GUEDES DA SILVA, nos termos da fundamentação.Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso, levantem-se eventuais penhoras, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 30 de junho de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0130700-08.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RTSum 0132600-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALSON GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que as partes já tiveram vista do laudo pericial e das respostas aos quesitos suplementares, designase audiência de prosseguimento para o dia 07/07/2010, às 13hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: considerando que nos autos não há o CNPJ da executada, requisito indispensável à prática dos atos de execução, deve o exequente requerer o que entender de direito ou apresente as informações necessárias ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do processo.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTSum 0176500-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTSum 0176600-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIRES ALVS CORREIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3565/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIOS LOPES TRINDADE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SENA PINHEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-98.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-88.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN CAVALCANTE DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTSum 0180200-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-95.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RTSum 0180500-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RTSum 0180800-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL MARIA DA LUZ
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTSum 0180900-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTSum 0181100-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-78.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GOMES DE ABADIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTSum 0182800-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ESTEVES SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: manifestarem-se acerca do exame complementar solicitado pelo perito, principalmente acerca dos custos desse exame, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSONI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELISBINO CORREIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEI DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SILVA LIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): LÁZARO DOS REIS VARGAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: ET 0000299-81.2010.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ALEXANDRE FRANCISCO NUNES + 001
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Embargante: considerando que já foi determinado o arquivamento dos autos, nada a deliberar acerca do requerimento retro, que pode ser reformulado nos autos principais.

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: manifestarem-se acerca do(s) exame(s) complementar(es) solicitado(s) pelo perito, principalmente acerca dos custos desse exame, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTSum 0001090-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.17/18, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, extingue-se o processo de JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.Custas peloreclamante, no importe de R$ 365,42, calculadas sobre o valor da ação de R$18.271,00, das quais está isento, nos termos da lei.Intime-se o reclamante.Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.Uruaçu, 28 de junho de 2010, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando o retorno sem cumprimento das notificações às reclamadas, deve o reclamante emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo.

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
RECLAMADO(A): LAUMAR JOSÉ BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: considerando o retorno do AR referente à notificação
inicial, retire-se o feito de pauta.
Deve o reclamante indicar o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.12, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, extingue-se o processo de JORDANA FERREIRA ALVES em face de FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO, sem
resolução de mérito, nos termos da fundamentação.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 113,16, calculadas sobre o valor da ação de R$ 5.658,32, das quais está isento, nos termos da lei.Intime-se o reclamante.Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.Uruaçu, 30 de junho de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4014/2010
PROCESSO: RT 0145600-64.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): SARA DE OLIVEIRA SOBRAL
EXECUTADO(S): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ,
CPF/CNPJ: 71.281.570/0001-45
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.010,90, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
Maria Clara Cabral Campos
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RT 0022900-63.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULTI-GÁS)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 150 (R$21,10), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: RT 0095300-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 186 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.182/185, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de
propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são
prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados
oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.138/171, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.179.
Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RT 0095400-93.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 172 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.168/170, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de
propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são
prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.138/171, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.165. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RTSum 0100600-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 148 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.144/147, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de
propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são
prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados
oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.144/146, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.141. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4557/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-43.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O exequente requer, às fls.142/144, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de
propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são
prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados
oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.142/144, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução(certidão de fl.140). Ao final, certifique-se. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-95.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JAMIL JORGE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - LOJAS MIG (ATUAL RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 189 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da adequação e atualização da conta de fls.186/188, intime-se a executada para, no prazo de 5(cinco)
dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária, custas executivas e imposto de renda. Não pago o débito no prazo acima estabelecido, promova o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - LOJAS MIG, CGC/CPF Nº 25.760.877/0010-00, via convênio com o
Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, volte os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 29 de junho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA ."
TOTAL DO CALCULO: 918,94
Custas executivas e emolumentos: R$ 11,06;
INSS (Empregador+ RAT+Terc.) Acordo: R$637,00;
INSS (Empregado) Acordo: R$ 190,15;
IRRF: R$ 80,73.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) que foi adiada para o dia 08/07/2010 às 10:30 a audiência anteriormente designada para o dia 06/07/2010, em razão da portaria TRT 18ª GP/DG 0042/2010, que trata do horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira no mundial, e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)

ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS devidamente retificada.

Notificação Nº: 4556/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4559/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico pelo perito Celso Evilásio Fortes Lobato, devido a problemas de saúde de que se acometeu, revogo o despacho de fl.90, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito nos presentes autos. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para entrega do laudo, podendo retirar os autos da Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo
sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 29 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO SERAFIM
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE R IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica A PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS E ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALKÍRIA FRANCO LIMA
ADVOGADO....: ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
RECLAMADO(A): FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): MARIA EVANIA LOPES DE LIMA (RESTAURANTE COSTA AZUL)
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica A PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ENGENHARIA JMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARICELIA DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) que foi adiada para o dia 08/07/2010 às 14:45 a audiência anteriormente designada para o dia 06/07/2010, em razão da portaria TRT 18ª GP/DG 0042/2010, que trata do horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira no mundial, e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia.

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) que foi adiada para o dia 07/07/2010 às 15:45 a audiência anteriormente designada para o dia 05/07/2010, em razão da portaria TRT 18ª GP/DG 0042/2010, que trata do horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira no mundial, e de ordem da Juíza Titular, Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia.

Notificação Nº: 4547/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-08.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ REIS COSME DA CRUZ
ADVOGADO....: ARLINDO NETTO
RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada de que, em razão da Portaria TRT 18ª GP/DG 0042/2010 que trata do horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira no mundial, e de ordem da Juíza Titular, Drª FABÍOLA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 09/07/2010, às 10:15 a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada de que, em razão da Portaria TRT 18ª GP/DG 0042/2010 que trata do horário de expediente nos dias de jogos da seleção brasileira no mundial, e de ordem da Juíza Titular, Drª FABÍOLA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 09/07/2010, às 09:15 a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2010.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA CONCEIÇÃO BARROS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VBTUR VIAÇÃO BARRAGENTUR
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO REGLAMENTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 28 de Julho de 2010, para AUDIÊNCIA UNA Relativa à reclamação referida.
Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4877/2010
PROCESSO: RTSum 0101200-68.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: PEDRO DAMIÃO CAFE
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR , CPF/CNPJ: 473.033.281-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WASHINGTON BARBOSA JUNIOR , CPF/CNPJ: 473.033.281-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora dos valores (R$ 4.218,17) bloqueados via sistema BACEN-JUD (fls. 64/65). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON BARBOSA JUNIOR , CPF/CNPJ: 473.033.281-49, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
RAFAEL PORTELA MOREIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4881/2010
PROCESSO: RTSum 0000227-71.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RICARDO MAGNO RAMOS COSTA
EXECUTADO(S): KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:05.530.798/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:05.530.798/0001-05 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.536,26, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:05.530.798/0001-05 , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
RAFAEL PORTELA MOREIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4878/2010
PROCESSO: RTOrd 0000585-36.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MIRIAM ALVES JANUÁRIO
EXECUTADO(S): EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME , CPF/CNPJ:00.502.535/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ:00.502.535/0001-60 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 334,15, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ:00.502.535/0001-60 , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
RAFAEL PORTELA MOREIRA
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 645/655 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 267 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Homologo o acordo apresentado às fls. 266.
A executada deverá recolher os tributos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Suspendo assim a praça designada com relação a estes autos.
Mantenho porém a penhora até a integral quitação do débito exequendo.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
O executado, às fls. 62.071/62.109, juntou aos autos o extrato do FGTS depositado pelo Crisa.
Vista dos referidos documentos ao EXEQUENTE, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: ExFis 01647-2005-006-18-00-1 DSAE 1087/2009-5 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: WALLER CHAVES DA COSTA
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional) às fls. 677/688.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: ExFis 01647-2005-006-18-00-1 DSAE 1087/2009-5 AEF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: WALLER CHAVES DA COSTA
REQUERIDO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional) às fls. 677/688.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 DSAE 1440/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/CREDOR:
Fica intimado o reclamado/credor, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 339/341 para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RT 01170-2008-011-18-00-2 DSAE 989/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: DEVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado pelo prazo de dez dias dos cálculos de fls. 478/485, bem como, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 491/494.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 382/385, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-01889-57.2008.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARTA PIRES FERNANDES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 420/423, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0133600-04.2008.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como exequentes JOSÉ SALES MORAIS + 002 e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 432/436, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/10 ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 432/436, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/10 ÀS 09H30.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-201-18-00-0 DSAE 4/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DE BRITO CHAVES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de noventa dias, promover a integralização dos depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme consignado às 304 da Sentença exequenda, sob pena de pagar a cada autor a multa de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais), na forma do art.
461, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente da dilação do prazo em quinze dias conforme requerido na petição de fls. 593.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente da dilação do prazo em quinze dias conforme requerido na petição de fls. 593.

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 DSAE 145/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 319 abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agetop opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 305/306, alegando que houve excesso de execução. Alegou que no mês de maio de 2008 a remuneração do exequente era de R$ 4.203,24 e, inexplicavelmente, no mês de junho, a Diretoria de Cálculos Judiciais passou a usar a remuneração de R$ 4.300,24, quando houve alteração salarial do exequente. O reclamante manifestou às fls. 309, dizendo que que os cálculos encontram-se corretos. A Contadoria informou que o documento "dados financeiros de pessoal", fls. 160/161, indica que a gratificação trienal teve aumento a partir de julho de 2008, quando passou de R$969,97 para R$1.066,97, majorando a base de cálculo da parcela deferida para R$4.300,24. A Secretaria de Cálculos Judiciais informou ainda que, de acordo com a planilha de fls. 295, a majoração da base de cálculo ocorreu em junho de 2008 e não julho de 2008, razão pela qual merece retificação apenas a base de cálculo do mês de junho de 2008. Diante o exposto, adoto os fundamentos da Secretaria de Cálculos Judiciais para acolher parcialmente os embargos à execução e homologar os cálculos de fls. 312/317, fixando o valor da execução em R$1.839,56 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e
incidência de juros.

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-006-18-00-3 DSAE 145/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 319 abaixo transcrita:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agetop opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 305/306, alegando que houve excesso de execução. Alegou que no mês de maio de 2008 a remuneração do exequente era de R$ 4.203,24 e, inexplicavelmente, no mês de junho, a Diretoria de Cálculos Judiciais passou a usar a remuneração de R$ 4.300,24, quando houve alteração salarial do exequente. O reclamante manifestou às fls. 309, dizendo que que os cálculos encontram-se corretos. A Contadoria informou que o documento "dados financeiros de pessoal", fls. 160/161, indica que a gratificação trienal teve aumento a partir de julho de 2008, quando passou de R$969,97 para R$1.066,97, majorando a base de cálculo da parcela deferida para R$4.300,24.
A Secretaria de Cálculos Judiciais informou ainda que, de acordo com a planilha de fls. 295, a majoração da base de cálculo ocorreu em junho de 2008 e não julho de 2008, razão pela qual merece retificação apenas a base de cálculo do mês de junho de 2008.
Diante o exposto, adoto os fundamentos da Secretaria de Cálculos Judiciais para acolher parcialmente os embargos à execução e homologar os cálculos de fls. 312/317, fixando o valor da execução em R$1.839,56 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e
incidência de juros.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 DSAE 150/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor excedente a vinte salários, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 DSAE 150/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 280/282, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS na execução processada nos autos da RT-0197100-87.2007.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente WALTER ARAÚJO MELO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 00178-2010-013-18-00-9 DSAE 158/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista a executada, para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 75.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistentes na integralização dos recolhimentos do FGTS acrescida da indenização compensatória de 40% e na entrega de documento hábil para a liberação dos respectivos valores, conforme determinada na sentença de fls. 95/101.
Ressalta-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de indenização do equivalente e expedição de ofício à SRTE para imposição de multa administrativa.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RT 01337-2007-010-18-00-8 DSAE 414/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, esclarecer a obrigação de fazer que entende haver nos autos.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RT 01337-2007-010-18-00-8 DSAE 414/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 382/385, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-01889-57.2008.5.18.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARTA PIRES FERNANDES e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.07.02 09:47:41 -03'00'